



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CVI

Edição Digital nº 10460 | 51 páginas
Curitiba, Terça-feira, 18 de Junho de 2019

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	09
Procuradoria Geral do Estado	10

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	12
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	17
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	26
Secretaria da Educação e do Esporte	27

Secretaria da Fazenda	33
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	36
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária	37
Secretaria da Infraestrutura e Logística	42
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	43
Receita Estadual do Paraná	44

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado - DPP	51
--	----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Osmar Alves Baptista Junior	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Major Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Ricardo Silva	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Reinhold Stephanes Bráulio Cesco Fleury	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda René de Oliveira Garcia Junior Fernandes dos Santos	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Lindsley da Silva Rasca Rodrigues	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura Hudson Roberto José Fabricio Ferreira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge João Evaristo Debiasi	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Adayr Cabral Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Francisco Luis dos Santos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares Pedro Luiz Humphreys Stonoga	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Moacir Gomes da Silva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Tiago Baccin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

DECRETO Nº 1732

Regulamenta o procedimento de Acordo Direto de Precatórios relativo à Rodada de Conciliação instituída pelo artigo 1º, § 8º, da Lei nº 19.802, de 21 de dezembro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 87 da Constituição Estadual e considerando o disposto na Lei nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012 e na Lei nº 19.802, de 21 de dezembro de 2018, e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.834.782-2

DECRETA:

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1.º Nos termos do disposto na Lei nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012 e no § 8º do artigo 1º da Lei nº 19.802, de 21 de dezembro de 2018, observado o disposto no artigo 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, fica instituído o regime especial de pagamento de créditos de precatórios requisitórios do Estado do Paraná, de suas Autarquias e Fundações, mediante acordo direto relativo à Quinta Rodada de Conciliação, com a indicação de débitos tributários relativos aos impostos estaduais mencionados no artigo 1º da Lei nº 19.802, de 21 de dezembro de 2018, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2017, constituídos ou não, inseridos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados.

§ 1.º Atendendo o contido no § 2º do artigo 2º da Lei nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012, considera-se como ato convocatório desta Quinta Rodada de Conciliação o disposto no § 8º do artigo 1º da Lei nº 19.802, de 21 de dezembro de 2018, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 237, de 21 de janeiro de 2019, com a redação dada pelo Decreto nº 782, de 1º de março de 2019.

§ 2.º Ao procedimento da Quinta Rodada de Conciliação estatuído por este Decreto aplicam-se as normas gerais sobre acordo direto com precatórios contidas na seção I da Lei nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012.

§ 3.º A presente rodada de conciliação tem por objeto, sendo deferido o pedido de acordo direto, o pagamento, total ou parcial, do crédito de precatório indicado no pedido inicial e, com a utilização dos recursos depositados em conta especial administrada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o consequente pagamento, total ou parcial, da dívida tributária parcelada, mediante a quitação da guia de recolhimento de tributo estadual pelo setor financeiro competente.

§ 4.º O acordo direto, com a utilização dos créditos de precatórios indicados pelo interessado, terá como escopo a quitação da última parcela do parcelamento da dívida tributária, adiante, e em demais atos desta rodada de conciliação, denominada de “parcela postergada”, na qual poderá ser alocado até 75% (setenta e cinco por cento) do valor total da dívida, sendo o restante, dividido em até 59 (cinquenta e nove) parcelas sucessivas, conforme previsão contida no artigo 3º do Decreto nº 237, de 21 de janeiro de 2019, com a redação dada pelo Decreto nº 1.285, de 23 de abril de 2019.

Seção II

Da 5ª Câmara de Conciliação de Precatórios – 5º CCP

Art. 2.º Fica instituída a 5ª Câmara de Conciliação de Precatórios, adiante, neste Decreto e em outros atos oficiais dessa rodada, identificada pela sigla “5º CCP”, a qual terá por atribuição a deliberação e aprovação do parecer conclusivo acerca dos pedidos a ela dirigidos, nos termos do que for disciplinado neste Decreto, observando-se o disposto no artigo 2º da Lei nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012.

§ 1.º Compete privativamente ao Procurador-Geral do Estado a decisão pelo indeferimento ou pelo deferimento do pedido e, consequentemente, sendo deferido, de firmar os Acordos Diretos que da conciliação resultar, nos termos do art. 5º, caput, III, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987.

§ 2.º Todos os Procuradores do Estado ficam investidos na atribuição de analisar os pedidos de acordo direto fundados neste Decreto, incluindo a de elaborar pareceres conclusivos, cabendo ao Procurador-Geral do Estado a respectiva designação para este fim.

§ 3.º A 5ª CCP funcionará no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, em sua sede na Capital do Estado, observado o disposto no artigo 2º da Lei nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012.

Seção III

Os Credores e os Créditos Aptos à Quinta Rodada de Conciliação

Art. 3.º Serão admitidos à conciliação disciplinada neste Decreto os créditos de precatórios comuns e alimentares, desde que regularmente inscritos para pagamento, independentemente do ano orçamentário de inscrição, em que seja devedor o Estado do Paraná, suas Autarquias e Fundações.

§ 1.º Na rodada de conciliação disciplinada neste Decreto o requerente poderá indicar créditos, no máximo, de até 5 (cinco) precatórios distintos.

§ 2.º Não há limitação do número de créditos de um mesmo precatório, inclusive nas hipóteses de multiplicidade de credores ou de fracionamentos autorizados por lei.

Art. 4.º Para a conciliação de créditos de precatórios e o respectivo pagamento com débitos inscritos em dívida ativa de que trata este Decreto poderão aderir ao regime os credores originários e os cessionários de precatórios não pagos e requisitados à entidade devedora, desde que o parcelamento da dívida tributária,

firmado sob as normas aplicáveis à espécie, esteja em situação regular perante a Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Considera-se credor originário aquele em nome de quem foi expedido o precatório e que efetivamente conste no rol de credores quando da sua regular inscrição no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 5.º Os créditos pertencentes originalmente aos litisconsortes e substituídos processuais poderão ser objeto da conciliação ora disciplinada, sendo considerados créditos individuais e autônomos para os fins deste Decreto.

Art. 6.º Os créditos de precatórios relativos aos honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais pertencentes ao advogado são considerados autônomos exclusivamente para os fins deste Decreto e independem de anuência do detentor do crédito principal para que possam ser objeto da conciliação requerida por credor originário ou por cessionário.

§ 1.º Consideram-se honorários advocatícios sucumbenciais os que foram arbitrados pelo juízo em favor do patrono da parte credora litigante com o ente público, enquanto que os contratuais são aqueles fixados em cláusula contratual, cujo respectivo instrumento de celebração do contrato tenha sido acostado aos autos judiciais de origem, na autuação do Precatório junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e no pedido de acordo direto perante a 5ª CCP.

§ 2.º Na cessão de crédito efetivada pelo advogado relativamente aos honorários advocatícios contratuais, o crédito cedido estará apto à conciliação ainda que a cessão tenha ocorrido sem a anuência expressa do autor ou autores na ação e que não haja questionamento acerca da titularidade do crédito, tampouco sobre o valor percentual objeto da reserva e destaque do valor bruto do crédito do autor ou autores, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3.º Pertencendo os honorários advocatícios a sociedade de advogados, deverá ser acostado ao pedido de acordo a comprovação dessa titularidade e da respectiva representação legal da sociedade, inclusive na hipótese de cessão de crédito.

Art. 7.º Na hipótese de crédito de precatório em que tenha ocorrido o falecimento do credor originário, a regularidade do crédito dependerá da conclusão do rito de partilha em que o crédito tenha sido arrolado como bem ou direito partilhado entre os sucessores.

§ 1.º Desde que optantes pelo parcelamento tributário mencionado no artigo 1º deste Decreto, os sucessores do de cujus e o cônjuge supérstite poderão requerer o acordo direto relativamente aos respectivos quinhões, desde que o crédito de precatório tenha sido objeto de partilha em inventário, judicial ou extrajudicial.

§ 2.º Para comprovar a partilha do crédito em favor dos sucessores do credor originário, os requerentes devem juntar ao pedido de acordo direto o respectivo formal de partilha, para ser aferida a legitimidade dos sucessores quanto à titularidade do crédito, além da comprovação do pagamento do respectivo Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD devido na sucessão.

Art. 8.º O cessionário pode requerer a conciliação ora disciplinada, relativamente ao crédito adquirido de credor originário, expresso em valor percentual, desde que tenha promovido a comunicação da respectiva cessão de crédito nos autos da ação condenatória no Juízo de origem, no protocolo de controle do Precatório perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná e perante a Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1.º Sendo a cessão de crédito parcial, a conciliação ficará restrita à parte adquirida do crédito.

§ 2.º A cadeia dominial de sucessão do crédito deverá ser comprovada, de maneira individualizada, desde o credor originário até o último cedente, por meio de apresentação dos instrumentos públicos de cessão nos autos judiciais que originaram a requisição e nos autos de precatório requisitório.

§ 3.º Na hipótese de existir outra cessão primária efetivada pelo credor originário relativamente ao mesmo crédito total, em cadeia dominial paralela ao crédito indicado no pedido de compensação, deverá o requerente anexar os respectivos instrumentos de cessão de crédito em que conste o valor percentual da cessão parcial e demais documentos que comprovem a ausência de excesso nas cessões.

§ 4.º Sendo crédito de cessão parcial na cadeia dominial secundária em diante, devem ser acostados os respectivos instrumentos de cessão exigidos na forma do disposto no § 3º deste artigo.

§ 5.º Para estabelecimento da cadeia dominial de sucessão do crédito, os instrumentos públicos de cessão devem ser apresentados nos autos judiciais que originaram a requisição de pagamento e nos autos de precatório requisitório, levando-se em conta para estabelecimento da preferência entre cessionários credores, sucessivamente, a data de celebração da cessão e a data da comunicação ao juízo de origem do precatório.

§ 6.º Tratando-se de cessão de crédito formalizada por instrumento privado, deverá ser comprovado o respectivo registro no Cartório competente, observando-se, no que couber, a legislação civil que rege o instituto da cessão de crédito.

§ 7.º Aos sucessores do cessionário aplica-se o disposto neste artigo, bem como as regras previstas no artigo 7º deste Decreto.

Art. 9.º Na hipótese da cessão de crédito ter sido celebrada por sucessor ou sucessores causa mortis do credor originário, observar-se-á o seguinte:

I – com a finalidade de ser aferida a titularidade do crédito, o requerente deve comprovar, por meio de apresentação de formal de partilha, judicial ou extrajudicial devidamente homologada, que o crédito foi cedido pelo legítimo detentor, e que foi recolhido o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD devido na sucessão;

II – tendo o crédito sido cedido antes da partilha, deverá ficar demonstrado que todos os sucessores, se mais de um houver, celebraram o negócio jurídico, ou que aquele que o celebrou é o único sucessor, e que foi pago o respectivo Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD devido na sucessão.

Seção IV

Liquidez, Certeza e Exigibilidade dos Créditos Aptos à Compensação

Art. 10. A conciliação tem por objeto a totalidade de cada crédito de precatório individualmente indicado no pedido de acordo direto, ressalvada a hipótese de renúncia de parte desse mesmo crédito, sendo vedada a indicação à conciliação de montante menor de que detém o credor originário ou cessionário.

§ 1.º Sendo indicados no pedido inicial de acordo direto dois ou mais

créditos de um mesmo precatório, cada um deles será considerado um crédito individual para os fins deste Decreto, observada a hipótese do fracionamento disciplinado neste Decreto.

§ 2.º O limite individual da conciliação com créditos de precatório é o montante total da parcela postergada objeto do parcelamento da dívida tributária e que se propõe quitar com o acordo direto disciplinado neste Decreto.

§ 3.º Na apuração do valor do crédito a ser conciliado, após serem feitas as retenções tributárias relativas ao Imposto sobre a Renda e sobre a Contribuição Previdenciária, quando for o caso, se extrapolar o valor da parcela postergada, o saldo será aproveitado para imputação do pagamento das demais parcelas no mesmo parcelamento da dívida tributária, quitando-se as parcelas vencidas ou vincendas, total ou parcialmente, na ordem decrescente dos respectivos vencimentos.

§ 4.º Após a quitação das parcelas vencidas ou vincendas, na forma como está disposto no § 3º deste artigo, havendo ainda um saldo de crédito disponível, este será utilizado em conciliação para imputação de pagamento, total ou parcial, de outras parcelas de parcelamento de dívida tributária celebrado sob o regime da Lei nº 19.802, de 21 de dezembro de 2018 e do Decreto nº 237, de 21 de janeiro de 2019.

§ 5.º Os valores dos créditos individuais decorrentes dos fracionamentos autorizados neste Decreto podem ser inferiores ao limite fixado para obrigações de pequeno valor, desde que o crédito global ultrapasse esse limite, e devem ter seus montantes individualizados, não podendo os créditos decorrentes de cessão parcial de crédito ou partilha estar traduzidos em valores nominais, ou apenas nestes, mas sim em percentual, na forma disciplinada neste Decreto.

§ 6.º Salvo se houver disposição expressa nos autos de origem ou no protocolo do precatório, as custas processuais e os honorários advocatícios sucumbenciais não integram a base de cálculo do crédito pertencente ao credor originário autor na ação.

Art. 11. Os créditos decorrentes de cessão parcial de crédito ou partilha devem estar traduzidos em valores percentuais relativamente ao crédito pertencente aos credores originários, declarando-se expressamente no instrumento jurídico o montante objeto de cessão.

§ 1.º Havendo multiplicidade de credores originários e sendo delimitável o percentual do crédito individual cedido, o valor percentual poderá ser em relação ao crédito total do precatório.

§ 2.º Tratando-se de crédito individual pertencente ao litisconsorte, ao substituído processual ou ao advogado, o crédito individual deve estar discriminado no precatório ou em desmembramento feito pelo Contador do Juízo.

§ 3.º A Escritura Pública de cessão do crédito que declarar apenas valor nominal deve ser rerratificada, para que se faça constar o valor percentual efetivo da cessão, a teor do que dispõe o caput deste artigo.

§ 4.º Se na Escritura Pública de cessão constar o valor percentual e também o valor nominal, levar-se-á em conta apenas o primeiro, salvo se do instrumento jurídico de cessão decorrer que deva prevalecer o segundo, caso em que se aplica o disposto no § 3º deste artigo.

§ 5.º Para efeitos do disposto nos §§ 3º e 4º deste Decreto, a rerratificação não poderá significar o incremento do valor do crédito efetivamente cedido.

§ 6.º A Procuradoria-Geral do Estado, quando a hipótese comportar, poderá afirmar o valor percentual do crédito em relação ao credor originário cedente, extraindo do instrumento jurídico da cessão de crédito os elementos para essa definição.

Art. 12. Ficará dispensada a rerratificação da Escritura Pública de cessão quando:

I – a cessão for de crédito relativo à integralidade da parcela de precatório sujeito ao regime dos artigos 33 e 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, respectivamente nos regimes de oitavos e de décimos, ou um valor percentual sobre essas parcelas, salvo se da Escritura Pública constar apenas o valor nominal da cessão;

II – na hipótese de falecimento de uma das partes do negócio jurídico, comprovado mediante apresentação da certidão de óbito, cabendo à Procuradoria-Geral do Estado apurar o percentual cedido, se a hipótese comportar essa aferição.

Parágrafo único. A Escritura Pública de cessão de crédito decorrente de precatórios do regime de oitavos ou décimos poderá declarar apenas o valor nominal se, expressamente, esse valor corresponder ao valor total de uma ou mais dessas parcelas na integralidade.

Art. 13. Tratando-se de crédito decorrente de sucessivos negócios jurídicos na cadeia dominial que acarretaram cessões parciais ou totais, todas as Escrituras Públicas, desde a primeira cessão efetivada pelo credor originário, devem declarar expressamente o valor percentual do crédito objeto de cada cessão para que seja aferida a regularidade do crédito oferecido à conciliação, observado o disposto no § 2º do artigo 8º deste Decreto.

Art. 14. Não pode ser objeto de conciliação:

I – o crédito decorrente de precatório com suspensão de sua exigibilidade por decisão judicial exarada nos autos judiciais de origem ou no âmbito do protocolo de controle no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

II – o crédito decorrente de precatório sobre cuja titularidade não haja certeza, inclusive no que se refere ao montante reservado a título de honorários advocatícios contratuais, observado o disposto no artigo 6º deste Decreto;

III – o crédito de precatório que não ostente plena liquidez, seja com relação ao próprio crédito, seja em relação ao valor total do respectivo precatório;

IV – o crédito de precatório em que já foi expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a ordem de pagamento do valor total ou parcial do crédito, mediante a remessa ao Juízo de origem do respectivo valor do precatório, por faltar-lhe o atributo da exigibilidade;

V – o crédito de precatório em que já tenha ocorrido quitação parcial em regimes especiais anteriores de compensação regulamentados pelo Estado do Paraná;

VI – o crédito de precatório em que o credor originário foi beneficiado com o pagamento, ainda que parcial, na condição de credor preferencial;

VII – o crédito de precatório sobre o qual incida constrição judicial, exceto se a constrição judicial tenha sido deferida em favor do Estado do Paraná

e a conciliação tiver como finalidade o pagamento dos débitos tributários dos impostos mencionados no artigo 1º deste Decreto que tenham sido parcelados sob o regime da Lei nº 19.802, de 21 de dezembro de 2018;

VIII – o crédito de precatório em que haja a pendência de recurso judicial ou qualquer outra medida judicial em que sejam discutidos os atributos da certeza, da liquidez e da exigibilidade, observado o disposto no § 1º do artigo 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017; e,

IX – o crédito de precatório em que tenha qualquer outro vício material ou formal, sanável ou não, não discriminado expressamente neste Decreto, que atente contra os atributos da certeza, da liquidez e da exigibilidade do crédito ou do próprio precatório, devidamente descrito no parecer conclusivo que pugnará pela sua rejeição à conciliação ora pretendida.

§ 1.º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, a ausência de exigibilidade ficará também caracterizada se estiver pendente o julgamento ou o trânsito em julgado de ação rescisória, de querela nullitatis ou de ação anulatória que tenham por objeto o cancelamento do precatório.

§ 2.º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, a titularidade do crédito será aferida no caso de cessão de crédito efetivada pelo credor originário ou cessionário em duplicidade ou que tenha coincidência de objeto do montante cedido, ainda que seja parcial a cessão do crédito.

§ 3.º Em face do disposto no § 1º deste artigo, o excesso de cessão ficará caracterizado independentemente da data da celebração do negócio jurídico, da data da comunicação da cessão, ou outro critério de definição da ordem cronológica na cessão do crédito indicado no pedido inicial de acordo direto.

§ 4.º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, caracteriza-se a titularidade controvertida quando sobre o crédito pende discussão sobre o quinhão hereditário na partilha do crédito, ou ainda, se o advogado patrono na causa e os autores discutem a quem pertence o crédito de precatório, originário ou complementar, em razão de contrato de honorários segundo o qual todos os acessórios pertenceriam ao patrono.

§ 5.º Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a ausência de liquidez ficará caracterizada se houver controvérsia sobre o valor do crédito, independentemente de decisão determinando suspensão, ou ainda, que esteja pendente qualquer medida judicial que tenha por objeto o recálculo, mesmo sem trânsito em julgado.

§ 6.º Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, observa-se o atributo da liquidez se foi reconhecido um valor incontestado do valor total do precatório por decisão do Poder Judiciário, com trânsito em julgado.

§ 7.º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, se no trâmite e no curso da análise do pedido de acordo direto for determinada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a reserva de numerário para pagamento do precatório, o crédito não poderá ser objeto da conciliação regulamentada neste Decreto.

Art. 15. As situações discriminadas no artigo 14 deste Decreto podem ser caracterizadas enquanto estiver pendente de análise o pedido de acordo direto perante a 5ª CCP, hipótese em que será rejeitado o crédito no respectivo parecer conclusivo.

Art. 16. Se houver pedido administrativo de compensação pendente de apreciação, ou pedido judicial de compensação sem trânsito em julgado, o crédito decorrente do precatório objeto desses pedidos somente pode ser objeto de conciliação se o interessado desistir expressamente do pedido, anexando cópias autênticas dos respectivos protocolos ao pedido de acordo direto perante a 5ª CCP.

§ 1.º Na hipótese de pedido administrativo ainda pendente de decisão, deverá comprovar, quando apresentar o pedido de conciliação, que formulou pedido expresso de desistência.

§ 2.º Pendente medida judicial sobre eventual direito à compensação, em qualquer grau de jurisdição, deverá formular pedido de desistência e de renúncia à pretensão, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, mediante petição nos autos judiciais.

§ 3.º Não sendo acostados os documentos exigidos neste artigo, o crédito não poderá ser conciliado, hipótese em que deverá ser rejeitado em sede parecer conclusivo.

Seção V

O Valor Líquido do Crédito Apto à Conciliação

Art. 17. Atendendo o disposto no § 1º do artigo 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, sobre o valor bruto do crédito de precatório indicado no pedido inicial de acordo direto aplicar-se-á o deságio de 5% (cinco por cento).

Art. 18. Após a dedução do deságio previsto no artigo 17 deste Decreto, o valor do crédito a ser aproveitado na conciliação é o valor líquido, assim entendido o valor do crédito apurado após a dedução das retenções legais, quando incidentes, a título de Imposto sobre a Renda e de Contribuição Previdenciária oficial.

§ 1.º Para os fins específicos da conciliação de que trata este Decreto, compete à Procuradoria-Geral do Estado a apuração dos valores dos créditos de precatórios, inclusive das eventuais retenções legais incidentes, cujos critérios de aferição do montante serão os mesmos adotados pelo Poder Judiciário, observada a legislação aplicável à espécie.

§ 2.º Os valores das retenções legais previstas no caput deste artigo, bem como o valor do imposto objeto do parcelamento tributário, após a respectiva homologação do acordo direto celebrado, serão pagos no setor financeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cujas guias de recolhimentos serão anexadas ao protocolo administrativo da 5ª CCP, mediante a utilização dos recursos financeiros depositados em conta especial para pagamento do acordo direto, conforme dispõe o § 3º do artigo 1º deste Decreto.

§ 3.º O saldo remanescente dos créditos de precatórios não utilizados na conciliação requerida sob o regime deste Decreto manter-se-ão na ordem cronológica de pagamento do precatório, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 10 deste Decreto.

Seção VI

Pressupostos para o Pedido de Acordo Direto perante a 5ª CCP

Art. 19. A adesão ao acordo direto de que trata este Decreto fica condicionada:

I – ao pagamento regular do parcelamento da dívida tributária celebrado sob o regime do inciso II do artigo 1º da Lei nº 19.802, de 21 de dezembro de 2018, observando-se o contido nos incisos II e III do artigo 3º da mesma Lei e nas regras estabelecidas pelo Decreto nº 237, de 21 de janeiro de 2019;

II – ao pagamento regular do imposto previsto no artigo 1º da Lei nº 19.802, de 21 de dezembro de 2018, observando-se o contido no inciso IV do artigo 3º da mesma Lei e nas regras estabelecidas pelo Decreto nº 237, de 21 de janeiro de 2019;

III – à formalização de pedido de acordo direto dirigido à 5ª CCP, atendendo as exigências e condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 20. O pedido de acordo direto de que trata este Decreto importa confissão irrevogável e irretirável dos débitos fiscais e expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial, bem como desistência dos já interpostos, com renúncia ao direito que se funda a ação, nos termos do disposto no artigo 487, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

Seção VII

Renúncia à Ordem de Preferência no Pagamento do Crédito de Precatório

Art. 21. A formalização do pedido de acordo direto com precatórios de que trata este Decreto importa em renúncia expressa à posição na ordem de preferência no pagamento do respectivo crédito, a qual será lançada em termo ou declaração assinada pelo credor requerente, com reconhecimento de firma, e anexada ao rol de documentos que instruem o requerimento dirigido à 5ª CCP, nos termos do que está disciplinado neste Decreto.

Parágrafo único. O requerente no pedido de acordo direto, na condição de credor do crédito de precatório indicado à conciliação, poderá utilizar o modelo de renúncia, por termo ou por declaração, proposto no Anexo deste Decreto.

Art. 22. A renúncia de que trata o artigo 21 deste Decreto somente produzirá efeitos na hipótese de aproveitamento do crédito na conciliação requerida e a respectiva homologação do acordo direto celebrado.

Art. 23. O termo de acordo direto celebrado conterá cláusula expressa sobre a renúncia de que trata o artigo deste Decreto.

Parágrafo único. O crédito de precatório não aproveitado na conciliação pretendida, por ter sido rejeitado ou por ser excedente, manter-se-á na ordem de preferência e cronológica de pagamento do precatório.

Seção VIII

O Requerimento e os Documentos para Instruir o Pedido de Acordo Direto

Art. 24. Aquele que detiver crédito de precatório que se enquadre nos parâmetros estabelecidos neste Decreto e que pretende firmar o respectivo acordo direto, deverá apresentar o requerimento de conciliação dirigido à 5ª CCP, por escrito, o qual deverá estar acompanhado dos documentos exigidos pela Lei nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012 e por este Decreto, conforme modelos propostos no Anexo 1, para pessoa jurídica, e no Anexo 2, para pessoa física, ambos deste Decreto.

§ 1.º O prazo para a formalização do pedido de acordo direto regulado por este Decreto tem como termo inicial o dia 19 de junho de 2019 e como termo final o dia 18 de dezembro de 2019, no limite de horário até as 18 horas.

§ 2.º No prazo previsto no § 1.º deste artigo, o requerente deverá apresentar o seu pedido por escrito e anexando todos os documentos exigidos neste Decreto, mediante acesso ao endereço eletrônico www.pge.pr.gov.br, no ícone do “protocolo digital”, observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 25. Com exceção do credor previsto no artigo 6º deste Decreto e daquele que litiga em causa própria, nos termos do artigo 103, parágrafo único, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, todas as pessoas habilitadas à conciliação, segundo a disciplina deste Decreto, devem se fazer representar, no pedido de acordo direto, por advogado.

Parágrafo único. O advogado deverá estar munido de procuração, com reconhecimento de firma do outorgante, que contenha, além dos poderes intrínsecos à cláusula ad judicium, os poderes específicos para transigir e dar quitação ao crédito de precatório, e que mencione os autos judiciais do Juízo de origem e o respectivo precatório de onde decorre o crédito objeto da conciliação, considerando o disposto no § 3º do artigo 1º deste Decreto.

Art. 26. O requerimento de acordo direto, dirigido à 5ª CCP, deve conter:

I – a qualificação completa do requerente, indicando o CNPJ ou o CPF, o número do CAD/ICMS, endereço postal completo, endereço eletrônico, além dos números de telefones para contato;

II – sendo pessoa jurídica a requerente, também a qualificação completa do representante legal, indicando o número de identidade civil, o CPF, endereço postal completo, endereço eletrônico, além dos números de telefones para contato;

III – a qualificação completa do advogado, indicando sua OAB e respectiva seccional, o número de identidade civil, o CPF, endereço postal completo, endereço eletrônico, além dos números de telefones para contato;

IV – a indicação do número de controle do Termo de Acordo de Parcelamento – TAP da dívida tributária; se for mais de um parcelamento, a indicação deve ser de todos; e,

V – a indicação dos créditos dos precatórios, contendo na descrição:

a) o número do protocolo do precatório junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, formado por até seis dígitos numéricos, seguindo-se uma barra e os quatro dígitos relativos ao ano de inscrição;

b) o número dos Autos judiciais de origem, numeração antiga ou numeração atual do CNJ, a Vara e a respectiva Comarca;

c) a identificação do nome completo do credor originário do crédito indicado à conciliação; e,

d) o valor percentual de cada crédito de precatório oferecido à conciliação em relação ao valor total pertencente ao credor originário, inclusive na

hipótese de cessão total ou parcial, observando-se a limitação contida nos §§ 1º e 2º do artigo 3º e nos dispositivos da Seção IV, todos deste Decreto.

Art. 27. O pedido de acordo direto deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – cópia autêntica da versão original e, sendo o caso, da última alteração registrada na Junta Comercial do Paraná do Contrato Social, Estatuto ou certidão de empresário individual se o requerente for sociedade mercantil, firma individual ou EIRELI, evidenciando quem é o representante legal e detentor de poderes para outorga do instrumento de mandato em favor do advogado;

II – cópia do documento oficial de identificação do requerente ou, se for o caso, do representante legal da empresa;

III – procuração outorgando poderes especiais em favor do advogado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 25 deste Decreto;

IV – cópia do contrato constitutivo de sociedade de advogados, no qual esteja especificado quem é o representante legal da sociedade, bem como cópia autenticada do documento oficial de identidade do representante legal da sociedade de advogados, na hipótese de ser a pessoa jurídica detentora dos poderes outorgados na procuração, ou ainda, se for ela a própria requerente, observado o disposto no § 3º do artigo 6º deste Decreto;

V – relativamente à dívida tributária a ser quitada no acordo direto, a cópia de cada Termo de Acordo de Parcelamento – TAP firmado sob o fundamento do artigo 1º, inciso II do caput, e seu § 8º, da Lei nº 19.802, de 21 de dezembro de 2018, combinado com o disposto no artigo 3º do Decreto nº 237, de 21 de janeiro de 2019, com a redação dada pelo Decreto nº 1.285, de 23 de abril de 2019;

VI – cópia do formal de partilha, judicial ou extrajudicial, além da respectiva decisão homologatória, na hipótese dos artigos 7º e 9º deste Decreto, bem como do comprovante do recolhimento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD devido em face da sucessão;

VII – original ou cópia autenticada de cada uma das certidões das Escrituras Públicas de Cessão exigidas neste Decreto, ou do instrumento privado devidamente registrado, desde o credor original até o último cessionário, demonstrando toda a cadeia dominial sucessória, além das cadeias dominiais paralelas quando verificadas cessão parciais do mesmo crédito, observando-se, quanto aos credores e quanto aos pressupostos relativos à certeza, à liquidez e à exigibilidade do crédito, o disposto nas Seções IV e V deste Decreto;

VIII – certidão expedida pela Vara do Juízo de origem do precatório atestando a certeza, a liquidez, a exigibilidade e a titularidade do crédito indicado no pedido de acordo direto, além de evidenciar o valor percentual do crédito em relação ao montante cabível ao credor originário;

IX – certidão expedida pela Vara do Juízo de origem do precatório atestando a certeza, a liquidez, a exigibilidade e a titularidade dos créditos decorrentes de cessões parciais nas cadeias dominiais paralelas em relação ao crédito de precatório indicado no pedido de acordo direto, além de evidenciar o valor percentual de cada uma dessas cessões parciais paralelas em relação ao montante cabível ao credor originário, sem prejuízo do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 8º deste Decreto;

X – certidão expedida pelo Cartório Distribuidor ou da Vara no Juízo de origem do precatório atestando inexistência de ações ajuizadas contra o credor originário ou cessionário cujo objeto seja a impugnação do crédito ou que questione a sua titularidade, via ação ordinária, ação rescisória ou decorrente de querela nullitatis, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 14 deste Decreto;

XI – certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná atestando a certeza, a liquidez, a exigibilidade e a titularidade do crédito de precatório indicado à conciliação;

XII – na hipótese de sucessão empresarial, cópia dos atos comprobatórios dessa sucessão;

XIII – na hipótese de sucessão empresarial regida pelas normas de direito tributário, cópias dos documentos comprobatórios da sucessão e respectivas decisões que reconheceram a sucessão tributária;

XIV – cópia do formal de partilha e da respectiva sentença homologatória, ou da Escritura Pública de inventário e da partilha, na hipótese de falecimento do credor originário ou do cessionário, bem como do comprovante do recolhimento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD devido em face da sucessão;

XV – cópias dos requerimentos de desistência do pedido administrativo e judicial de compensação, na forma como está disciplinado no artigo 16 deste Decreto;

XVI – comprovante do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, para os débitos ajuizados;

XVII – na hipótese de que trata o artigo 21 deste Decreto, o documento ali exigido para ficar evidenciada a renúncia à ordem de preferência no pagamento do crédito de precatório objeto dessa rodada de conciliação.

§ 1.º Visando a observância dos pressupostos da conciliação ou da regularidade do crédito, a 5ª CCP poderá exigir que o requerente apresente outros documentos, preste esclarecimentos ou informações que possam atestar a certeza, a liquidez, a exigibilidade e a titularidade do crédito de precatório indicado no pedido de acordo.

§ 2.º A apresentação dos documentos não dispensa a análise pela 5ª CCP dos autos judiciais e do precatório requisitório para verificação do preenchimento das condições legais e regulamentares para a conciliação regulamentada neste Decreto, em especial, a certeza, a liquidez e a titularidade do crédito de precatório indicado pelo requerente.

Art. 28. Sendo o advogado o próprio requerente interessado, além das exigências específicas ao caso, observar-se o seguinte:

I – deverá comprovar, mediante certidão do Cartório, que o requerente litiga em causa própria, ou que seu crédito é de honorários advocatícios sucumbenciais e a ele pertence;

II – deverá comprovar, mediante certidão do Cartório e juntada de cópia autenticada de peças processuais, que o crédito do requerente decorre de honorários advocatícios contratuais e a ele pertence, e que houve juntada do contrato antes da ex-

pedido do precatório, na hipótese do artigo 6º deste Decreto, caso em que se dispensa a apresentação do documento previsto no inciso III do artigo 27 deste Decreto.

Art. 29. Encerrado o prazo estabelecido no § 1º do artigo 24 deste Decreto para a formalização, via protocolo digital, do pedido de acordo direto, caberá à 5ª CCP organizar os protocolos, promovendo o controle da ordem de apreciação dos pedidos, observando-se, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – o maior valor nominal da parcela postergada, somados todos os Termos de Acordo de Parcelamento que forem indicados no pedido de acordo direto do mesmo interessado, considerado o CNPJ principal ou da matriz, ou, se for o requerente pessoa física, o seu CPF;

II – o maior valor do débito total parcelado sob o regime do inciso II do artigo 1º da Lei nº 19.802, de 21 de dezembro de 2018, somados todos os Termos de Acordo de Parcelamento objeto do pedido de acordo direto do mesmo interessado, considerado o CNPJ principal ou da matriz, ou, se for o requerente pessoa física, o seu CPF;

III – o maior valor percentual da parcela postergada; ou,

IV – a ordem cronológica de inscrição do Precatório objeto de conciliação, do mais antigo para o mais novo.

Parágrafo único. A 5ª CCP deverá concluir a lista com a ordem de apreciação dos pedidos de acordo direto, segundo o critério definido no caput deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no § 1º do artigo 24 deste Decreto.

Seção IX

O Procedimento na Análise do Pedido de Acordo Direto

Art. 30. O procedimento nos pedidos de acordo direto relativos à Quinta Rodada de Conciliação com precatórios rege-se pelas regras desta Seção.

Art. 31. De todo ato a ser praticado pelo requerente, será ele regularmente intimado pela 5ª CCP e pela Procuradoria-Geral do Estado, cujos prazos de comunicação de atos e de intimação serão contados:

I – da data da assinatura da intimação pessoal, quando ocorrer o comparecimento do requerente ou de seu advogado na sede da PGE em Curitiba;

II – da data da ciência do recebimento do Aviso de recebimento, quando a intimação for via postal; e,

III – da data da confirmação da leitura do conteúdo da mensagem por meio eletrônico, se a intimação for eletrônica, sendo este o meio preferencial de ciência.

§ 1.º Todos os atos a cargo do requerente, após a sua regular intimação, deverão ser praticados no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, contados segundo os critérios definidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo.

§ 2.º O termo inicial do prazo indicado no § 1º deste artigo é o primeiro dia útil seguinte à data da intimação, sendo que o termo final recairá sempre em dia útil ou de regular expediente na administração pública estadual.

Art. 32. Todos os atos oficiais que signifiquem a representação da 5ª CCP, bem como os atos impulsionadores do procedimento de análise dos pedidos, inclusive as intimações do requerente para a ciência de decisões exaradas no trâmite, será de responsabilidade do Procurador designado para o exercício da presidência da câmara, observado o contido no § 1º do artigo 2º da Lei nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012.

Art. 33. Definida a ordem de apreciação segundo o critério estabelecido no artigo 29 deste Decreto, os requerimentos passarão por uma análise prévia, para aferição da presença de pressupostos mínimos e de sua tempestividade.

Art. 34. O procedimento será encaminhado à presidência da 5ª CCP, ou para Procurador do Estado designado para formulação imediata de parecer conclusivo opinando pelo indeferimento liminar do pedido, por ato privativo do Procurador-Geral do Estado, conforme determina o § 1º do artigo 2º deste Decreto, nas seguintes hipóteses:

I – se constatada a ausência de pressuposto mínimo para a conciliação requerida, ou ainda na hipótese de pedido formulado de forma intempestiva;

II – ocorrendo a rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento – TAP indicado no pedido inicial de acordo direto, por decisão da Secretaria de Estado da Fazenda SEFA, segundo as regras contidas no artigo 3º da Lei nº 19.802, de 21 de dezembro de 2018, ressalvando-se se a rescisão for de um ou mais dentre outros parcelamentos, remanesecendo pelo menos um para a continuidade do procedimento;

III – se os créditos indicados no pedido de acordo direto decorrerem de precatórios sujeitos a quaisquer das restrições e vedações contidas no Artigo 14 deste Decreto, verificadas e descritas no âmbito dos Autos judiciais no Juízo de origem ou na atuação do protocolo do precatório junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná na data da formalização do pedido perante a 5ª CCP; e,

IV – se o requerente deixar de acostar ao pedido inicial quaisquer dos documentos obrigatórios discriminados na Seção VIII deste Decreto, especialmente o rol dos documentos indicados no artigo 27 e, se for o caso, na hipótese do artigo 28, ambos deste Decreto.

Art. 35. Após a análise preliminar definida no artigo 33 deste Decreto, os protocolos administrativos dos pedidos serão formalmente distribuídos aos Procuradores do Estado designados para o desempenho dessa atribuição funcional, nos termos da norma contida no § 2º do artigo 2º deste Decreto.

§ 1.º A distribuição para a análise do pedido, por ato da presidência da câmara, será feita a partir da observância do critério estabelecido para a ordem de apreciação dos pedidos no âmbito da 5ª CCP, nos termos do que está disciplinado no artigo 29 deste Decreto.

§ 2.º Estando pendente providência a cargo do requerente, durante o trâmite do pedido, a 5ª CCP poderá promover a análise dos pedidos subsequentes.

Art. 36. Respeitando-se a proteção ao sigilo de dados e ao sigilo fiscal, o acesso a quaisquer dados, informações ou ao que está documentado no protocolo do pedido de acordo direto somente será concedido ao requerente pessoa física, ao representante legal se o requerente for pessoa jurídica ou ao advogado que acostou procuração na forma como exige este Decreto.

Parágrafo único. No momento em que for disponibilizado o acesso de que trata o caput deste artigo, as pessoas acima nominadas serão devidamente identificadas por qualquer servidor público lotado na 5ª CCP ou por Procurador do Estado designado para análises dos pedidos na mesma câmara, mediante apresentação de identidade civil ou profissional.

Art. 37. Da análise do pedido pelo Procurador do Estado designado para a re-latoria do pedido, resultará a emissão de um parecer conclusivo em que opinará pelo deferimento, total ou parcial, ou pelo indeferimento do pedido, observado o disposto no artigo 35 deste Decreto, cujo protocolo do requerimento será encaminhado ao Procurador-Geral do Estado, a quem compete deferir ou indeferir o pedido.

§ 1.º O parecer conclusivo, devidamente fundamentado, tem caráter opinativo e será subscrito pelo Procurador do Estado relator no protocolo, cabendo à 5ª CCP deliberar pela sua aprovação, de cuja decisão será deduzido um termo de aprovação assinado pelos seus membros e que poderá ser acostado ao protocolo, observado o disposto no § 2º do artigo 2º da Lei nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012.

§ 2.º A 5ª CCP adotará medidas para controle e numeração de todos os atos relevantes no trâmite dos protocolos, especialmente quanto aos pareceres conclusivos, às informações, além dos ofícios e memorandos expedidos a outros setores internos da Procuradoria-Geral do Estado ou outros órgãos públicos e destinatários privados.

Art. 38. Ressalva a disciplina específica do artigo 34 deste Decreto, acarretará o indeferimento do pedido de acordo quando:

I – no mérito, o crédito de precatório for rejeitado pela 5ª CCP, por não atender as exigências contidas neste Decreto;

II – o requerente formalizar pedido expresso de desistência da conciliação regulamentada neste Decreto, mediante requerimento dirigido à 5ª CCP com este propósito; e,

III – o requerente ou o seu advogado deixar de atender à exigência contida em intimação expedida pela 5ª CCP, inclusive quanto à intimação para a assinatura do Termo de Acordo Direto, mesmo tendo sido deferido, total ou parcialmente, a conciliação almejada no pedido inicial.

Art. 39. Na hipótese de indeferimento, liminar ou não, do pedido de acordo direto com fundamento neste Decreto, a 5ª CCP adotará medidas para que sejam efetivadas as comunicações necessárias para amplo conhecimento dessa decisão, mediante expedição de ofícios ou memorandos para a Secretaria de Estado da Fazenda, ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, além dos setores especializados da Procuradoria-Geral do Estado para que adotem as medidas administrativas e judiciais aplicáveis à espécie.

§ 1.º Do indeferimento do pedido, por qualquer fundamento, o requerente será formalmente intimado, fornecendo-lhe cópia do ato decisório do Procurador-Geral do Estado e, caso solicite, cópia integral do protocolo relativo ao seu pedido.

§ 2.º Se o indeferimento do pedido significar a pendência da exigibilidade da última parcela do parcelamento da dívida tributária, objeto da pretendida quitação com créditos de precatórios regulamentado neste Decreto, caberá ao requerente o pagamento integral do valor da parcela na sua data de vencimento.

§ 3.º A postergação prevista no artigo 3º do Decreto nº 237, de 21 de janeiro de 2019, com a redação dada pelo Decreto nº 1.285, de 23 de abril de 2019, será mantida independentemente do resultado da conciliação requerida e disciplinada neste Decreto.

Art. 40. Na hipótese de indeferimento liminar do pedido com fundamento no artigo 34 deste Decreto, ou na hipótese de indeferimento por rejeição do crédito pela 5ª CCP, no mérito, quando da análise regular do pedido, nos termos do que dispõe o artigo 38 deste Decreto, é vedada, em qualquer circunstância, a substituição desses créditos reconhecidos como inaptos à conciliação por outros.

Art. 41. Na hipótese de deferimento do pedido, observar-se-á o seguinte:

I – será deferimento parcial do pedido na hipótese de rejeição parcial do crédito pela 5ª CCP, se for arrolado apenas um, ou ainda, se forem dois ou mais, a rejeição de alguns desses créditos indicados no pedido inicial, significando a quitação parcial da última parcela do parcelamento da dívida tributária, aqui denominada de parcela postergada;

II – será deferimento parcial do pedido na hipótese de todos os créditos indicados no pedido serem reconhecidos pela 5ª CCP como aptos à conciliação, cujos valores somados não forem suficientes para a quitação total da última parcela do parcelamento da dívida tributária, aqui denominada de parcela postergada;

III – será deferimento total do pedido se todos os créditos indicados ou alguns destes forem reconhecidos pela 5ª CCP como aptos à conciliação, cujos valores somados são suficientes para a quitação da última parcela do parcelamento da dívida tributária, aqui denominada de parcela postergada, ou até mesmo, se existir saldo de créditos, a quitação de outras parcelas vencidas e vincendas nos mesmos parcelamentos ou em outros, desde que tenham sido firmados com fundamento na Lei nº 19.802, de 21 de dezembro de 2019, conforme norma autorizadora contida nos §§ 3º e 4º do artigo 10 deste Decreto.

Art. 42. Deferido o pedido de acordo direto, o requerente, representado por seu advogado, ou sendo este o próprio requerente interessado, será intimado pela 5ª CCP para comparecer à sede da Procuradoria-Geral do Estado, na Capital do Estado, para firmar o respectivo Termo de Acordo Direto.

§ 1.º O prazo para o comparecimento perante a 5ª CCP para a prática do ato descrito no caput deste artigo é de 10 (dez) dias corridos, contados segundo as regras do artigo 31 e observado o disposto no inciso III do artigo 38, ambos deste Decreto.

§ 2.º A intimação para a assinatura do Termo de Acordo Direto será instruída com cópia do parecer conclusivo, com cópia do ato decisório do Procurador-Geral do Estado pelo deferimento do pedido, do próprio teor da intimação e uma minuta do termo de acordo direto.

Art. 43. O Termo de Acordo Direto conterá:

I – a identificação do requerente acordante, além da menção ao Procurador-Geral como parte celebrante no acordo;

II – na hipótese de ser acordante o sucessor tributário, conforme previsão contida nos incisos XII e XIII do artigo 27 deste Decreto;

III – os dados relativos aos parcelamentos da dívida tributária a serem objeto de quitação no acordo;

IV – a identificação dos precatórios que deram origem aos créditos conciliados;

V – o valor percentual do crédito relativamente ao credor originário, como foi apresentado no pedido, caso o crédito conciliado seja uma parte da totalidade do crédito desse credor;

VI – o valor nominal do crédito, atualizado para o mês em que for celebrado o acordo a ser homologado;

VII – o valor percentual do crédito efetivamente aproveitado na conciliação, considerando o encontro de contas em face da dívida tributária parcelada a ser quitada;

VIII – cláusula expressa de autorização para que a Procuradoria-Geral do Estado ou o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná levantem o valor líquido do crédito de precatório, apurado segundo as regras deste Decreto, mediante a utilização dos recursos depositados para este fim e proceda ao recolhimento, por GR-PR, para pagamento da dívida tributária parcelada, além das guias de recolhimentos relativos aos tributos devidos nas retenções legais, quando for o caso;

IX – cláusula específica discriminando os valores das retenções legais devidas a título de Imposto sobre a Renda e de Contribuição Previdenciária oficial, quando forem incidentes sobre o valor do crédito de precatório conciliado;

X – cláusula de renúncia à ordem de preferência no pagamento de precatório, observado o disposto nos artigos 21 e 23, bem como o disposto no inciso XVII do artigo 27, todos deste Decreto; e,

XI – as assinaturas do Procurador-Geral do Estado e do advogado, como requerente ou como patrono do requerente, como partes acordantes na conciliação firmada.

Art. 44. A Procuradoria-Geral do Estado e a 5ª CCP promoverão a readequação, de forma definitiva, do valor nominal do crédito de precatório, segundo os critérios aplicáveis à espécie, calculando o percentual do crédito suficiente para quitar, naquele mês, a dívida tributária parcelada indicada no pedido inicial, cujo valor será também readequado segundo a legislação específica.

Art. 45. A celebração do acordo implicará renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do valor percentual do crédito de precatório, apurado segundo os critérios estabelecidos neste Decreto, sendo que o pagamento, quando efetivado, após a homologação do acordo firmado, significará a quitação integral do montante do crédito conciliado, cujo valor será lançado em cláusula específica no Termo de Acordo Direto.

Art. 46. Sempre que possível, para que os valores da dívida tributária parcelada e dos créditos possam ser confrontados no encontro de contas visando o pagamento dessas verbas pelo acordo direto reduzido a termo, a conciliação deve ser firmada e encaminhada à homologação pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no mesmo mês da elaboração dos respectivos cálculos.

Art. 47. Devidamente instruído, após a assinatura dos acordantes, será extraída cópia integral do protocolo eletrônico e enviada uma via impressa, mediante expediente formal da 5ª CCP, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para a homologação exigida no artigo 11 da Lei nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012.

Parágrafo único. No mesmo encaminhamento previsto no caput deste artigo serão anexadas a guia de recolhimento da dívida tributária parcelada e, quando forem devidas, as guias para a quitação dos tributos devidos em face das retenções legais, conforme disciplina contida no artigo 18 deste Decreto.

Art. 48. Os pagamentos serão efetivados com os recursos financeiros destinados especificamente à modalidade de acordo direto com precatórios, oriundos do repasse constitucional previsto no § 1º do artigo 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. No Termo de Acordo Direto constará cláusula específica ou anexo discriminando expressamente os valores de quitação das retenções legais, quando incidentes nos créditos de precatórios conciliados.

Art. 49. Após a homologação e confirmação do pagamento dos valores discriminados nos artigos anteriores, a 5ª CCP promoverá a intimação do requerente para que tome ciência do encerramento do procedimento e receba cópia em mídia eletrônica da integralidade do protocolo.

Seção X

Disposições Finais e Transitórias

Art. 50. A 5ª CCP adotará medidas administrativas internas para que todos os setores e órgãos estatais, entidades e Juízos sejam comunicados das extinções decorrentes do acordo direto firmado e dos valores dos créditos e da dívida tributária que forem quitados.

Art. 51. Ao contribuinte que aderiu ao regime especial do artigo 19 da Lei nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012 e que ainda esteja pendente de análise o respectivo pedido de acordo direto com precatórios, relativamente à Primeira Rodada de Conciliação, é facultado optar pelo novo procedimento da rodada de conciliação prevista no artigo 1º, inciso II e o seu § 8º, da Lei nº 19.802, de 21 de dezembro de 2018, observado o seguinte:

I – o interessado deverá formular novo pedido de acordo direto no mesmo prazo estabelecido neste Decreto para os novos requerimentos relativos à Quinta Rodada de Conciliação com precatórios;

II – a parcela postergada não terá a sua situação jurídica alterada, mantendo-se os mesmos critérios de cálculo e de atualização definidos no regime de parcelamento da Lei nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012, alocando-a integralmente sem qualquer acréscimo no valor, ressalvada a atualização mensal pelos critérios legais aplicáveis;

III – da mesma forma que o regime anterior, o interessado deverá manter a regularidade no pagamento do imposto estadual, nos termos do que está previsto no artigo 21, § 2º, da Lei nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012;

IV – neste novo pedido de acordo direto o interessado poderá indicar os mesmos créditos de precatórios anteriormente arrolados no pedido da primeira rodada de conciliação, ou se for o caso, indicar novos créditos, sendo que, em qualquer caso, devem observar os pressupostos estabelecidos na rodada de conciliação disciplinada neste Decreto;

V – o novo pedido de acordo direto regulamentado neste artigo será posicionado para a análise segundo o critério estabelecido no artigo 29 deste Decreto; e,

VI – concomitantemente à opção prevista no caput deste artigo, deverá o interessado formalizar a desistência do pedido de acordo direto baseado na

Lei nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012, mediante requerimento expresso perante a Primeira Câmara de Conciliação de Precatórios – 1ª CCP, na sede da Procuradoria-Geral do Estado na Capital do Estado.

Parágrafo único. Os pedidos formulados com fundamento no caput deste artigo devem observar todos os pressupostos e exigências contidos neste Decreto.

Art. 52. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de junho de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora Geral do Estado

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

58882/2019

ANEXOS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1732/2019

ANEXO 1

(Modelo de Requerimento para a 5ª CCP: PESSOA JURÍDICA)

Senhores Membros da 5ª Câmara de Conciliação de Precatórios – 5ª CCP da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

NONONONONONONO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **00.000.000/0001-00** (principal) e no CAD/ICMS sob nº **00000000-00**, com endereço situado na(o) (logradouro, número, sala/conjunto, bairro, cidade, estado, CEP), telefone **(DDD) 0000-0000**, endereço eletrônico **nononononono@nono.com.br** por seu representante legal, Senhor(a) **NONONONONONONO**, (nacionalidade), (estado civil), inscrito no CPF sob nº **000.000.000-00** e portador do RG/CI nº **000000000000**, SSP/PR (ou outro Estado), domiciliado na(o) (logradouro, número, casa, bloco, ap., bairro, cidade, estado, CEP), podendo ser contatado no telefone fixo **(DDD) 0000-0000** ou no celular **(DDD) 00000-0000**, ou no endereço eletrônico **nonononononono@nono.com.br**, neste ato representado(a) por seu Advogado, **NONONONONONONONONONO**, regularmente inscrito na OAB, Seção do (Estado), sob nº **000000**, constituído nos termos da Procuração em anexo, com endereço profissional situado na(o) (logradouro, número, sala/conjunto, bairro, cidade, estado, CEP), podendo ser contatado no telefone fixo **(DDD) 0000-0000** ou no celular **(DDD) 00000-0000**, ou no endereço eletrônico **nonononononono@nono.com.br**, vem, respeitosamente, apresentar seu pedido de acordo direto com precatórios relativo à Quinta Rodada de Conciliação nos seguintes termos:

1) Qualidade do Credor: () originário / () sucessor / () cessionário*

(* Obs.: Incluem-se nessa última categoria o cessionário de sucessor e/ou o sucessor do cessionário)

2) Número do(s) Termo(s) de Acordo de Parcelamento(s) – TAP(s): 00.000000-1, 00.000000-2, 00.000000-03 etc.

3) Créditos de Precatórios indicados à conciliação:

a) _____% (nonononononono por cento) relativo ao crédito total líquido (sobre 100%) do credor originário **Nonononononononono**, extraído do Precatório nº **000.000/0000 (número/ano)** junto ao TJPR, oriundo dos Autos de Ação Ordinária (ou outra) nº **(número)/(ano)** ou número único do CNJ **0000000-00.0000.8.16.0000**, em trâmite no Juízo de Direito da ____ Vara da Comarca de _____Paraná, conforme demonstram os documentos ora acostados.

b) _____% (nonononononono por cento) relativo ao crédito total líquido (sobre 100%) do credor originário **Nonononononononono**, extraído do Precatório nº **000.000/0000 (número/ano)** junto ao TJPR, oriundo dos Autos de Ação Ordinária (ou outra) nº **(número)/(ano)** ou número único do CNJ **0000000-00.0000.8.16.0000** em trâmite no Juízo de Direito da ____ Vara da Comarca de _____Paraná, conforme demonstram os documentos ora acostados.

c) _____ etc.

* Obs. 1: se o cessionário for titular de **mais de um crédito de um mesmo credor**, (adquiriu em duas cessões primárias, por exemplo) pode indicar o crédito total somado (valor percentual somado das cessões);

* Obs. 2: se o cessionário for titular de mais de um crédito decorrente de dois ou mais credores originários do mesmo precatório, devem ser indicados separadamente todos os créditos (fracionados), ainda que do mesmo precatório, observando a restrição imposta pelo artigo 3º, § 1º, do Decreto.

* Obs. 3: o crédito está contido no precatório (crédito global); logo, a restrição imposta pelo artigo 3º, § 1º, do Decreto é quanto ao "número de precatórios" e não o número de "créditos" (§ 2º).

* Obs. 2: se o cessionário for titular de mais de um crédito decorrente de dois ou mais credores originários do mesmo precatório, devem ser indicados separadamente todos os créditos (fracionados), ainda que do mesmo precatório, observando a restrição imposta pelo artigo 3º, § 1º, do Decreto.

* Obs. 3: o crédito está contido no precatório (crédito global); logo, a restrição imposta pelo artigo 3º, § 1º, do Decreto é quanto ao "número de precatórios" e não o número de "créditos" (§ 2º).

Diante do exposto, requer:

- a) o deferimento do pedido de acordo direto e, consequentemente, a intimação da requerente para subscrever o respectivo Termo de Acordo Direto; e,
- b) após a assinatura, a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná para homologação do acordo celebrado e o subsequente pagamento da dívida tributária parcelada e demais retenções legais

Pede Deferimento.

(local), de 2019.

(Assinatura)
Nononononononononono
OAB/___ nº 00000000

Diante do exposto, requer:

- a) o deferimento do pedido de acordo direto e, consequentemente, a intimação da requerente para subscrever o respectivo Termo de Acordo Direto; e,
- b) após a assinatura, a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná para homologação do acordo celebrado e o subsequente pagamento da dívida tributária parcelada e demais retenções legais

Pede Deferimento.

(local), de 2019.

(Assinatura)
Nononononononononono
OAB/___ nº 00000000

ANEXO 2

(Modelo de Requerimento para a 5ª CCP: PESSOA FÍSICA)

(* Obs.: modelo aplicável aos pedidos subscritos por pessoa física, firma individual ou se o advogado for o requerente credor no acordo)

Senhores Membros da 5ª Câmara de Conciliação de Precatórios – 5ª CCP da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

NONONONONONONONO, _____ (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do RG/CI (identidade profissional – p. ex.: OAB nº) nº 00000000 e inscrito CPF sob nº 000.000.000-00, com domicílio situado na(o) _____ (logradouro, número, sala/conjunto, bairro, cidade, estado, CEP), podendo ser contatado no telefone fixo (DDD) 0000-0000 ou no celular (DDD) 00000-0000, endereço eletrônico nononononono@nono.com.br, neste ato representado por seu Advogado, NONONONONONONONONONO, regularmente inscrito na OAB, Seção do (Estado), sob nº 000000, constituído nos termos da Procuração em anexo, com endereço profissional situado na(o) _____ (logradouro, número, sala/conjunto, bairro, cidade, estado, CEP), podendo ser contatado no telefone fixo (DDD) 0000-0000 ou no celular (DDD) 00000-0000, ou no endereço eletrônico nononononono@nono.com.br, vem, respeitosamente, apresentar seu pedido de acordo direto com precatórios relativo à Quinta Rodada de Conciliação nos seguintes termos:

1) Qualidade do Credor: () originário / () sucessor / () cessionário*

(* Obs.: incluem-se nessa última categoria o cessionário de sucessor e/ou o sucessor do cessionário)

2) Número do(s) Termo(s) de Acordo de Parcelamento(s) – TAP(s): 00.000000-1, 00.000000-2, 00.000000-03 etc.

3) Créditos de Precatórios indicados à conciliação:

a) _____% (nonononononono por cento) relativo ao crédito total líquido (sobre 100%) do credor originário Nonononononononono, extraído do Precatório nº 000.000/0000 (número/ano) junto ao TJPR, oriundo dos Autos de Ação Ordinária (ou outra) nº (número)/(ano) ou número único do CNJ 0000000-00.0000.8.16.0000, em trâmite no Juízo de Direito da _____ Vara _____ da Comarca de _____ Paraná, conforme demonstram os documentos ora acostados.

b) _____% (nonononononono por cento) relativo ao crédito total líquido (sobre 100%) do credor originário Nonononononononono, extraído do Precatório nº 000.000/0000 (número/ano) junto ao TJPR, oriundo dos Autos de Ação Ordinária (ou outra) nº (número)/(ano) ou número único do CNJ 0000000-00.0000.8.16.0000, em trâmite no Juízo de Direito da _____ Vara _____ da Comarca de _____ Paraná, conforme demonstram os documentos ora acostados.

c) etc.

* Obs. 1: se o cessionário for titular de mais de um crédito de um mesmo credor (adquiriu em duas pessoas primárias, por exemplo) pode indicar o crédito total somado (valor percentual somado das pessoas);

ANEXO 3

(Modelo de Termo ou Declaração de Renúncia à Ordem de Preferência no Pagamento de Precatórios)

TERMO DE RENÚNCIA À ORDEM DE PREFERÊNCIA NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIO

Dados do Crédito de Precatório:

- a) Precatório nº 000.000/0000 (número/ano).
b) Autos de Origem.
c) Juízo de Origem (Vara e Comarca).
d) Credor(es) Originário(s) Cedente(s).

NONONONONONONONONO, _____ (qualificação), pelo presente **RENUNCIA** a qualquer direito disponível ou questionamento sobre eventual direito que tenha em face da **ordem de preferência e/ou ordem cronológica estabelecida na Constituição Federal para fins de pagamento de créditos de precatórios que seja detentor, segundo os dados em epígrafe**, firmando a presente com o propósito de deferimento do pedido de Acordo Direto com Precatórios e a respectiva homologação do acordo celebrado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.

Nesse sentido, em face da renúncia ora reduzida a termo, o requerente não tem nada a opor quanto ao pagamento anterior ou concomitante de outro crédito de precatório por este Acordo Direto, de outro credor originário ou de cessionário, com relação à ordem de preferência, ou ordem cronológica, exigida na quitação de créditos de precatórios, sem prejuízo da **cláusula específica lançada no Termo de Acordo Direto firmado**.

_____(local)____, de _____ de _____ 2019.

(Assinatura)
Nononononononononono
CNPJ / CPF nº 00000000

58883/2019

OF/DL/CC nº 65/2019

Curitiba, 18 de junho de 2019.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso VII do art. 87, combinado com o §1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, decidi vetar integralmente, por vícios de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 596/2015, que

dispõe sobre normas de segurança e proteção contra o ataque de animais domésticos e de guarda no âmbito do Estado do Paraná.

O Projeto de Lei em análise, de iniciativa parlamentar, obriga os proprietários de animais domésticos ou de guarda a tomarem todas as medidas e providências necessárias para garantir a segurança dos funcionários que prestam serviços públicos, seja de natureza municipal, estadual ou federal, impedindo o ataque desses animais.

Em que pese a inegável relevância do Projeto, mormente por visar à segurança de funcionários que prestam serviços públicos diretamente nas residências e estabelecimentos, não é possível a sanção.

O Projeto de Lei viola o princípio constitucional de divisão de poderes ao fazer referência à proteção de agentes das três esferas de governo, vez que cabe ao Estado do Paraná apenas dispor sobre os agentes públicos a ele relacionados.

Além disso, há duas imprecisões terminológicas aptas a macular a validação da norma. A terminologia “funcionários que prestam serviços públicos” utilizada na regulação proposta não é administrativamente adequada, tornando “confuso o enquadramento jurídico do destinatário da proteção que a lei pretende implantar”. Mais apropriado seria o termo “agente público”, por conferir sentido mais amplo possível à norma, conforme preceitua o art. 2º da Lei nº 8.429/92.

Ademais, a redação do *caput* do art. 2º do projeto em análise encontra-se tecnicamente em desacordo com o Código Civil ao considerar “imóveis residenciais e os estabelecimentos comerciais e institucionais” possuidores de animais.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 13.732.393-1

Por terceiro, ao estabelecer medidas para afixação da caixa coletora de correspondências de forma brusca, sem oportunizar prazo razoável à adequação, atenta contra os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade.

Em quarto lugar, há que se considerar que, nos termos em que a redação do art. 3º é proposta, pode encontrar interpretações inconstitucionais. Isso porque sugere a obrigatoriedade de ingresso fora das hipóteses determinadas pelo inc. XI do art. 5º da Constituição Federal.

Anota-se, também, que o art. 4º do projeto então aprovado versa sobre responsabilidade civil. Não obstante, convém destacar que a matéria é exclusiva da União, de acordo com o inc. I do art. 22 da Constituição Federal, pelo que o presente texto se encontra inadequado.

Por fim, à medida que o projeto visa regular matéria de interesse local, invade competência legislativa municipal, ferindo, portanto, o disposto no inc. I do art. 30 da Constituição da República.

Além disso, não há como dispor sobre penalização daquele que vier a descumprir as estipulações sem determinar quem é responsável por eventual fiscalização, de que forma se dá tal fiscalização e em qual periodicidade. Dito isso, o referido Projeto de Lei, ao estabelecer sanções na hipótese de descumprimento e reincidência de infração cria a necessidade de se atribuir competência de fiscalização a algum órgão, o que, de acordo com o inc. IV do art. 66 c/c inc. IV do art. 87 da CE, somente poderia ser realizado por meio de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Desta feita, com o habitual respeito, decido pelo veto total ao Projeto de Lei sob análise, ante sua manifesta inconstitucionalidade, devendo ser, na sequência, restituído à Assembleia Legislativa.

Atenciosamente.

assinado eletronicamente

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

57378/2019

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

15.765.983-9/19 - “De acordo com elementos contidos no protocolo nº 15.765.983-9, EXCEPCIONALIZO as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, inc. III, do Decreto nº 5.453/2016, em atendimento às necessidades retratadas pelo Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, visando à participação de servidores na “Reunião Treino & Visita Café – Repasse Monitores para Técnicos de Campo”. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 18/06/19”. (Enc. Proc. à SEAB, em 18/06/19).

15.819.388-4/19 - “De acordo com elementos contidos no PROTOCOLADO nº 15.819.388-4, EXCEPCIONALIZO as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, inc. III do Decreto nº 5.453/2016, em atendimento às necessidades retratadas pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, visando à participação de 22 (vinte e dois) servidores no “Curso de Atualização em Pragas Vegetais”, no período de 26/06/2019 e 27/06/2019, em Colombo/PR. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 18/06/19”. (Enc. Proc. à SEAB, em 18/06/19).

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

15.812.626-5/19 - “De acordo com as informações constantes no protocolo nº 15.812.626-5, e em função da competência conferida pelo art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, AUTORIZO o afastamento dos servidores EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, RG nº 1.689.337-4, JOSÉ VOLNEI BISOGNIN, RG nº 6.395.115-3, IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES, RG nº 1.150.794-8, ROSSANA BALDANZI, RG nº 1.383.797-0, ALTAMIR JULIANO HACKE, RG nº 10.367.901-0 e ALESSANDRA MAYUMI NAKAMURA, RG nº 8.143.777-7, para se ausentarem do País a fim de realizar visita técnica a Portugal, no período de 20 a 29 de junho de 2019, a convite do Instituto Politécnico de Setúbal e da Comissão de Acompanhamento Ambiental da Fábrica de Outão - CAA, com ônus limitados aos vencimentos, nos termos do art. 2º, inc. II, do Decreto Estadual nº 444/1995. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 18/06/19”. (Enc. Proc. à SEDEST, em 18/06/19).

15.823.800-4/19 - “De acordo com as informações constantes no protocolo nº 15.823.800-4, aliado a competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, AUTORIZO o afastamento do Secretário MARCIO NUNES, RG nº 3.089.182-1, para acompanhar a equipe de servidores do Instituto Ambiental do Paraná, em viagem técnica a Portugal, no período de 20-06-2019 a 07-07-2019, com ônus limitados aos vencimentos. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 18/06/19”. (Enc. Proc. à SEDEST, em 18/06/19).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

15.777.627-4/19 - “De acordo com as informações constantes no protocolo nº 15.777.627-4 e apensos, e em função da competência conferida pelo art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, AUTORIZO o afastamento dos servidores relacionados nos referidos protocolos, para se ausentarem do País a fim de realizar curso de aperfeiçoamento do Programa de Desenvolvimento Profissional de Professores da Língua Inglesa – PDPI – Fulbright Brasil, conforme o Edital nº 04/2019 – CAPES, nos Estados Unidos da América durante o período de 24 de junho de 2019 a 10 de agosto de 2019, com ônus limitados aos vencimentos, nos termos do art. 2º, inc. II, do Decreto Estadual nº 444/1995. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 18/06/19”. (Enc. proc. à SEED, em 18/06/19).

CASA CIVIL

15.570.231-1/19 - “De acordo com os elementos de convicção constantes no PROTOCOLADO 15.570.231-1, aliado a competência prevista no art. 4º, inciso XV, da Lei Estadual nº 19.848/2019 c/c art. 66 da Lei Estadual 15.608/07, HOMOLOGO, o procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2019, que tem por objeto é a aquisição de serviços contínuos de Multiprotocol label Switching (MPLS), para comunicação de dados e multimídia, adjudicado a empresa ALGAR MULTIMÍDIA S/A - CNPJ nº 04.622.116/0001-13 pelo valor de R\$ 55.312,49 (cinquenta e cinco mil trezentos e doze reais e quarenta e nove centavos). PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao GAS/CC para as providências. Em 18/06/19”. (Enc. proc. ao GAS/CC, em 18/06/19).

58888/2019

Casa Civil

PORTARIA Nº 021/2019

Designa servidores para o Gabinete do Governador.

O DIRETOR GERAL DA CASA CIVIL, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

1. DESIGNO os servidores abaixo relacionados para exercerem suas funções junto ao Gabinete do Governador.

I - LUCIANO SABEL, RG nº 7.136.429-1.

II - NELSON BRITO GUIMARÃES, RG nº 10.062.015-4.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao GRHS/CC.

Curitiba, 18 de junho de 2019

FELIPE FLESSAK
DIREITO GERAL DA CASA CIVIL

58889/2019

DETRAN**PORTARIA N.º 175/2019-COOGS/DAF**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 303/2015-DG e edital de credenciamento n.º 02/2015 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 15.545.624-8 **RESOLVE**:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa TK - Centro de Avaliação de Condutores Ltda, com CNPJ 19.305.280/0001-74, sita à Rua Padre Natal Pigato, 126 – Santa Felicidade – Curitiba – Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, ficando autorizado o seu funcionamento que deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Curitiba, 04 de junho de 2019.
Cesar Vinicius Kogut,
Diretor-Geral

56447/2019

Procuradoria Geral do Estado**Resolução nº 141/2019-PGE**

Autoriza os Procuradores do Estado do Paraná com fundamento no artigo 2º do Decreto Estadual nº 2.137/2015.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 2º do Decreto Estadual nº 2.137/2015, com a redação do Decreto Estadual nº 3.199/2015,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Administrativa - PRA, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 14.689.253-1, nos termos do Despacho 259/2019-PGE proferido naqueles autos.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 04 de junho de 2019.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Roberto Altheim
Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial

56618/2019

Resolução nº 146/2019-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe de Procuradoria Regional

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar, o Procurador do Estado, ANDRE LUIZ KURTZ, RG 13.538.436-4, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Cascavel, durante 30 (trinta) dias, no período de 15/07/2019 à 13/08/2019, referente ao exercício de 2018, do titular, Pablo Rodrigues Alves.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 10 de junho de 2019.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

56474/2019

Resolução nº 147/2019-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe de Procuradoria Regional

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar, o Procurador do Estado, ULISSES DE VASCONCELOS ORDONES JUNIOR, RG 15.166.143-2, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Cornélio Procopio, durante 30 (trinta) dias, no período de 18/09/2019 à 17/10/2019, referente ao exercício de 2019, do titular, Murilo Arjona de Santi.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 10 de junho de 2019.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

56475/2019

Resolução nº 148/2019-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe de Procuradoria Especializada

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º designar, o procurador do estado, HERMINIO BACK RG nº 3.041.664-7 para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de procurador-chefe da Procuradoria Trabalhista e Previdenciária – PRT, durante 10 (dez) dias, no período de 10/07/2019 à 19/07/2019, referente ao exercício de 2019, da titular, Maria Joseane Fronczak Da Cunha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 10 de junho de 2019.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

56479/2019

Resolução nº 152/2019-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe de Coordenadoria

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º designar, a Procuradora do Estado, LUCIANA DA CUNHA BARBATO OLIVEIRA RG nº 14.751.724-6 para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procuradora-chefe da Coordenadoria do Consultivo – CCON, durante 20 (vinte) dias, no período de 01/07/2019 à 20/07/2019, referente à saldo de férias do exercício de 2018, do titular Hamilton Bonatto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

56482/2019

Resolução nº 155/2019-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe de Procuradoria Regional

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º designar, o Procurador do Estado, LEANDRO JOSE CABULON RG 6.340.356-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-chefe da Procuradoria Regional de Londrina, durante 30 (trinta) dias, no período de 10/07/2019 à 08/08/2019, referente às de férias do exercício de 2017, do titular Marcos Massashi Horita.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

56484/2019

Resolução nº 145/2019-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe de Procuradoria Especializada

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar, a Procuradora do Estado, ALINE PINHEIRO DE CARVALHO VIEIRA RG 13.540.461-6, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procuradora-Chefe da Procuradoria de Honorários de Gratuidade da Justiça – PHG, durante 10 (dez) dias, no período de 15/07/2019 à 24/07/2019, referente ao exercício de 2019, do titular, Luiz Fernando Baldi.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 10 de junho de 2019.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

56473/2019

Resolução nº 144/2019-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe de Procuradoria Especializada

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar, a Procuradora do Estado, CAMILA KOCHANOWSKI SIMÃO, RG 6.120.439-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procuradora-Chefe da Procuradoria de Saúde – PRS, durante 30 (trinta) dias, no período de 08/07/2019 à 06/08/2019, referente ao exercício de 2018, do titular, Fernando Alcântara Castelo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 10 de junho de 2019.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

56472/2019

Resolução nº 143/2019-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe de Coordenadoria

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar, o Procurador do Estado, ALEX YOSHIO SUGAYAMA, RG 9.398.079-4, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CGTI, durante 16 (dezesesseis) dias, no período de 04/07/2019 à 19/07/2019, referente à saldo de férias do exercício de 2019, do titular, Guilherme Soares.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 10 de junho de 2019.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

56471/2019

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 12/2019-PGE/SEAP

Designa a Advogada do Estado MARIA DE GUADALUPE CARVALHO DE OLIVEIRA MORETTI SCHNEIDER para prestar serviços, no âmbito de suas atribuições funcionais, na Agência Reguladora de Serviços Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na lei estadual nº 9.422, de 05 de novembro de 1990, no decreto 3557 de 18 de maio de 1994, no decreto nº 448, de 03 de fevereiro de 2003 e no artigo 5º, da lei complementar estadual nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela lei complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987;

Considerando que são atribuições dos integrantes da carreira especial de Advogado do Estado do Paraná, regida pela lei nº 9.422, de 05 de novembro de 1990, o assessoramento jurídico ao poder executivo e a representação judicial das autarquias;

Considerando que o exercício das atribuições próprias dos integrantes da carreira especial de Advogado do Estado do Paraná são coordenados pela Procuradora-geral do estado;

Considerando que, conforme estabelecido no decreto nº 448, de 2003, os integrantes da carreira especial de Advogados do Estado serão alocados nos órgão de assessoramento jurídico da administração direta ou autárquica do estado do paraná, a critério do procurador-geral do estado, com designação conjunta da secretária de estado da administração e da previdência;

Considerando a extensa e complexa estrutura da administração pública do estado do paraná e a necessidade de garantir o funcionamento contínuo e eficiente do seu assessoramento jurídico;

Considerando a determinação legal de que as atividades jurídicas da administração pública estadual sejam organizadas em sistema, sob a coordenação da Procuradoria-Geral do estado, conforme art. 1º, parágrafo 1º, da lei complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela lei complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, bem como o art. 135 da constituição federal;

Considerando que, à luz o princípio da eficiência, que impõe a máxima otimização dos resultados da ação administrativa com o menor dispêndio de esforços;

RESOLVEM

Art. 1º. ALOCAR MARIA DE GUADALUPE CARVALHO DE OLIVEIRA MORETTI SCHNEIDER, RG 678.637-5, integrante da Carreira Especial de Advogados do Estado regida pela Lei Estadual nº 9.422/90, do Departamento de Estradas e Rodagem – DER, para a Agência Reguladora de Serviços Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, ficando revogadas as Resoluções Conjuntas PGE/SEAP nºs 09/2018 e 03/2019.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

56330/2019

Secretaria da Administração e da Previdência**RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SEED Nº 423**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pelos Decretos Estaduais nº 05/2019, de 02 de janeiro de 2019 e nº 08/2019, de 02 de janeiro de 2019, respectivamente; Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004; Lei Complementar Estadual nº 130, de 14 de julho de 2010, que instituíram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério, Autos 0043731-71.2017.8.16.0182 e o contido no Protocolado nº 15.702.730-1,

RESOLVEM

Art. 1º - **Conceder promoção**, à professora abaixo relacionada, nos termos da Lei Complementar nº 103, de 15/03/2004, Lei Complementar nº 106, de 22/12/2004, Lei Complementar nº 130, de 14/07/2010 e em cumprimento à Ação Judicial mencionada, conforme especificamos:

ORGÃO	RG	LF	NOME	DE	PARA	A partir de
SEED	14644890	01	Rosangela de Oliveira Pereira	NI-01	NII-01	27/03/2009

Art. 2º - **Retificar a progressão** concedida por meio da Resolução Conjunta nº 54, de 19/12/2011, DOE nº 8674, de 19/03/2012, à Professora abaixo relacionada, em cumprimento à Ação Judicial mencionada, conforme especificamos:

ORGÃO	RG	LF	NOME	DE	PARA	A partir de
SEED	14644890	01	Rosangela de Oliveira Pereira	NI-02	NII-02	01/10/2011

Art. 3º - **Retificar a progressão** concedida por meio da Resolução Conjunta nº 179, de 26/03/2014 DOE nº 9183, de 09/04/2014, à Professora abaixo relacionada, em cumprimento à Ação Judicial mencionada, conforme especificamos:

ORGÃO	RG	LF	NOME	DE	PARA	A partir de
SEED	14644890	01	Rosangela de Oliveira Pereira	NI-04	NII-04	01/10/2013

Art. 4º **Tornar sem efeito** a promoção concedida por meio da Resolução 304, de 19/01/2017, DOE nº 9871, de 24/01/2017, em cumprimento à Ação Judicial mencionada, da forma como foi publicada abaixo:

ORGÃO	RG	LF	NOME	DE	PARA	A partir de
SEED	14644890	01	Rosangela de Oliveira Pereira	NI-04	NII-04	02/04/2015

Art. 5º - Determinar às Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de junho de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

56269/2019

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SEED Nº 424

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5, de 02 de janeiro de 2019 e no Decreto nº 8, de 02 de janeiro de 2019, Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004; Lei Complementar nº 106, de 22 de dezembro de 2004, que instituíram o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Estado; o contido nos Autos Nº 0000640-77.2017.8.16.0004 e no protocolado 15.451.265-9,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar na Resolução Conjunta nº 308, de 19/01/2017, DIOE nº 9873, de 26/01/2017, que concedeu progressão aos Professores, conforme especificamos:

RG	LF	NOME	DE	PARA	DATA
45625141	01	Luciane Heindyk Rodrigues Dias	NIII-07	NIII-10	01/10/2016

Art. 2º Retificar na Resolução Conjunta nº 407, de 25/10/2018, DIOE nº 10.304, de 29/10/2018, que concedeu progressão aos Professores, conforme especificamos:

RG	LF	NOME	DE	PARA	DATA
45625141	01	Luciane Heindyk Rodrigues Dias	NIII-10	NIII-11	01/10/2018

Art. 3º Determinar às Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de junho de 2019.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação

56273/2019

Resolução SEAP nº. 2925

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de Junho de 2016 com suas alterações, e considerando o contido no protocolado nº 15.790.596-1, nos termos da decisão nos autos nº 0011594-02.2018.8.16.0182

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a partir de 01 de agosto de 2013, por força de decisão judicial, a título de Progressão por Antiquidade, a servidora abaixo relacionada, Agente Profissional do **Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE**, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
FUNSAUDE	APAS	Marcia Colombo Kulyk	34639701	1	I	08	I	09

Art. 2º Determinar as Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

REINHOLD STEPHANES

Secretário de Estado

56267/2019

Resolução SEAP nº. 2938

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de Junho de 2016 com suas alterações, e considerando o contido no protocolado nº 15.825.261-9, nos termos da decisão nos autos nº 0048105-33.2017.8.16.0182

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 8302 de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9869 de 20 de janeiro de 2017, que progrediu em 01 (uma) ou 02 (duas) referências salariais, a título de Progressão por Titulação, ocupantes do cargo de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Apoio, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	Andre Carlos Cunha	60197377	1	III	04	III	06

Art. 2º Conceder a partir de 24 de fevereiro de 2016, por força de decisão judicial, a título de Progressão por Titulação, ao servidor abaixo relacionado, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	Andre Carlos Cunha	60197377	1	III	04	III	06

Art. 3º Determinar as Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de junho de 2019.

REINHOLD STEPHANES

Secretário de Estado

56266/2019

Resolução SEAP nº. 2885

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 3 de Junho de 2016 com suas alterações e considerando o contido no protocolado nº 15.598.782-0, nos termos da decisão nos autos nº 0010785-12.2018.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 8301, de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9869, de 20 de janeiro de 2017 que promoveu por merecimento os ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário, Agente de Aviação e Agente de Apoio, integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	VAGNER RODRIGUES CARDOSO	5320186	1	II	11	I	1

Art. 2º Conceder a partir de 10 de março de 2016, por força de decisão judicial, a título de Promoção por Merecimento, o servidor abaixo relacionado, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	VAGNER RODRIGUES CARDOSO	5320186	1	II	11	I	1

Art. 3º Determinar à Unidade de Recursos Humanos, do Órgão de lotação do servidor, a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 junho 2019.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

56379/2019

Resolução SEAP nº. 2889

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 3 de Junho de 2016 com suas alterações e considerando o contido no protocolado nº 15.746.755-7, nos termos da decisão nos autos nº 0035934-44.2017.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder por força de decisão judicial, a título de Promoção por Merecimento, o servidor abaixo relacionado, Agente Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A PARTIR DE
					CL	REF	CL	REF	
DER	AE	TATIANE LADONINSKY	85899228	1	III	04	II	01	01/10/2016
DER	AE	MARLI VIDAL TEIXEIRA ROZZINI	54768672	39	III	04	II	01	01/12/2016

Art. 2º Retificar do Anexo Único da Resolução nº 8302 de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9869 de 20 de janeiro de 2017, que progrediu em uma ou duas referências salariais a título de Progressão por Titulação na carreira, ocupantes dos cargos de Agente de Apoio, Execução, Penitenciário, Aviação e Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
DER	AE	TATIANE LADONINSKY	85899228	1	II	01	II	03
DER	AE	MARLI VIDAL TEIXEIRA ROZZINI	54768672	39	II	01	II	03

Art. 3º Revogar Resolução SEAP nº. 2769, de 03 junho de 2019, publicada no Diário Oficial nº 10453 de 07 junho de 2019.

Art. 4º Determinar à Unidade de Recursos Humanos, do Órgão de lotação do servidor, a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 junho 2019

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

56427/2019

Resolução SEAP nº. 2888

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 3 de Junho de 2016 com suas alterações, e considerando o contido no protocolado nº 15.781.422-2 nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0061485-26.2017.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução nº. 8302 de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9869, de 20 de janeiro de 2017, que progrediu em uma ou duas referências salariais, a título de Progressão por Titulação na carreira, os ocupantes do cargo de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário, Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AE	LUCAS HENRIQUE DE SOUZA	89469414	1	III	04	III	06

Art. 2º Conceder, a partir de 15 de julho de 2016, por força de decisão judicial, a título de Progressão por Titulação, a servidora abaixo relacionada, Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AE	LUCAS HENRIQUE DE SOUZA	89469414	1	III	04	III	06

Art. 3º Determinar à Unidade de Recursos Humanos do Órgão de lotação da servidora, a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 junho 2019.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

56430/2019

Resolução SEAP nº. 2890

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de Junho de 2016 com suas alterações, e considerando o contido no protocolado nº 15.719.872-6, nos termos da decisão nos autos nº 0054162-67.2017.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 1241 de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9445 de 06 de maio de 2015, que progrediu em uma ou duas referências salariais a título de Progressão por Titulação na carreira, ocupantes dos cargos de Agente de Apoio, Execução, Penitenciário, Aviação e Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF

IAP	AO	JOSE FERNANDO DA SILVA	55334617	1	I	09	I	11
IAP	AE	JAMIL SANTOS DA COSTA	32716881	1	I	09	I	11
IAP	AE	FRANCISCO ANTONIO TORRES DE OLIVEIRA	63804177	1	I	09	I	11
IAP	AE	FABIO NUNES	42873080	1	I	09	I	11

Art. 3º Conceder, por força de decisão judicial, a partir da data especificada, a título de Progressão por Titulação, aos servidores abaixo relacionados, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A PARTIR DE
					CL	REF	CL	REF	
IAP	AO	JOSE FERNANDO DA SILVA	55334617	1	I	09	I	11	01/10/2014
IAP	AE	JAMIL SANTOS DA COSTA	32716881	1	I	09	I	11	01/10/2014
IAP	AE	FRANCISCO ANTONIO TORRES DE OLIVEIRA	63804177	1	I	08	I	10	01/10/2014
IAP	AE	FABIO NUNES	42873080	1	I	09	I	11	04/10/2014

Art. 4º Retificar do Anexo Único da Resolução nº 1238 de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9445 de 06 de maio de 2015, que progrediu em 1 (uma) referência salarial, a título de progressão por antiguidade, ocupantes do cargo de Agente de Apoio, Agente de Execução, Agente Penitenciário, Agente de Aviação e Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
IAP	AE	FRANCISCO ANTONIO TORRES DE OLIVEIRA	63804177	1	I	10	I	11

Art. 5º Determinar as Unidades de Recursos Humanos de lotação dos servidores, a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de junho 2019

REINHOLD STEPHANES

Secretário de Estado

56434/2019

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SEED Nº 425

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de junho de 2016 com suas alterações, Decreto nº 05 de 1º de janeiro de 2019, Decreto nº 8 de 1º de janeiro de 2019, e considerando a Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004 e a Lei Complementar nº 130 de 14 de julho de 2010, que instituíram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério, Autos nº 0001974-63.2018.8.16.0182 e o contido no Protocolado nº 15.651.687-2,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar a progressão concedida por meio da Resolução Conjunta nº 308, de 19/01/2017, Diário Oficial nº 9873, de 26/01/2017, em conformidade com o § 3º, Inciso IV, Artigo 11 da Lei Complementar nº 103, ao professor, abaixo relacionado, conforme especificamos:

ORGÃO	RG	LF	NOME	DE	PARA	A partir de
SEED	51776844	02	João Morais	NIII-08	NIII-09	01/10/2016
SEED	51776844	21	João Morais	NIII-08	NIII-09	01/10/2016

Art. 2º Retificar a progressão concedida por meio da Resolução Conjunta nº 407, de 25/10/2018, Diário Oficial nº 10304, de 29/10/2018, em conformidade com o § 3º, Inciso IV, Artigo 11 da Lei Complementar nº 103, ao professor, abaixo relacionado, conforme especificamos:

ORGÃO	RG	LF	NOME	DE	PARA	A partir de
SEED	51776844	02	João Morais	NIII-10	NIII-11	01/10/2018
SEED	51776844	21	João Morais	NIII-10	NIII-11	01/10/2018

Art. 3º Determinar às Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de junho de 2019.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação

56438/2019

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 344

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, o **Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento** e o **Diretor-Presidente Interino** do Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Parecer nº 112/18 - AJU, bem como o Mandado – Autos Nº 0054983-27.2016.8.16.0014 e o contido no protocolado sob o nº 15.231.265-2,

RESOLVEM:

Art. 1º Aplicar, em função de decisão judicial, o avanço de 01 (uma) referência salarial por Progressão por Antiguidade, prevista no Artigo 15, parágrafo 1º e Artigo 22 da Lei Estadual nº 15.179/2006, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	SERIE	REFERÊNCIA SALARIAL		A PARTIR DE
						DE	PARA	

Ana Maria Meneghin	34767173	1	Pesquisador	C	N/A	7	8	11/09/2013
Gustavo Hiroshi Sera	56954953	1	Pesquisador	B	N/A	2	3	11/09/2013
Luciano Grillo Gil	73102022	1	Pesquisador	A	N/A	2	3	05/12/2013
Luiz Antônio Zanão Júnior	126448864	1	Pesquisador	A	N/A	2	3	14/11/2013
Patrícia Helena Santoro	63713570	1	Pesquisador	A	N/A	2	3	14/11/2013
Wilson Schveiczrski	125508626	1	AGECT	B	B	2	3	12/09/2013

Art. 2º Retificar, o Artigo 6º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 204, de 17/08/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 10012, em 21/08/2017, que retificou o enquadramento da servidora em virtude da implementação da Lei Estadual nº 18.005/2014, na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 030/2014, de 24/06/2014, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARREIRA/CARGO	CLASSE	REF. SAL.	A PARTIR DE
Ana Maria Meneghin	34767173	1	Técnico-Científica Pesquisador	A	8	01/06/2014

Art. 3º Excluir, o Artigo 7º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 204, de 17/08/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 10012, em 21/08/2017, que retificou o ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 36, de 28/04/2015.

Art. 4º Retificar, a numeração dos Artigos 8º ao 14 da Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IAPAR nº 204, de 17/08/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 10012, que passam a vigorar com a numeração de Artigos 7º ao 13, respectivamente.

Art. 5º Retificar, o enquadramento dos servidores em virtude da implementação da Lei Estadual nº 18.005/2014, na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 030/2014, de 24/06/2014, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9233, em 25/06/2014, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARREIRA/CARGO	CLASSE	REF. SAL. PARA	A PARTIR DE
Gustavo Hiroshi Sera	56954953	1	Técnico-Científica Pesquisador	B	3	01/06/2014
Luciano Grillo Gil	73102022	1	Técnico-Científica Pesquisador	C	3	01/06/2014
Luiz Antônio Zanão Júnior	126448864	1	Técnico-Científica Pesquisador	C	3	01/06/2014
Patrícia Helena Santoro	63713570	1	Técnico-Científica Pesquisador	C	3	01/06/2014
Wilson Schveiczrski	125508626	1	Logística e Gestão em Ciência e Tecnologia Assistente em Ciência e Tecnologia	B	3	01/06/2014

Art. 6º Retificar, o Artigo 1º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 328, de 14/11/2018, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 10317, em 20/11/2018, que concedeu ao servidor a aplicação judicial da Progressão por Avaliação de Desempenho, prevista nos Artigos 20, 30 e 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014, referente ao triênio de 2011 a 2014, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REF. SAL. DE	REF. SAL. PARA	A PARTIR DE
Gustavo Hiroshi Sera	56954953	1	Pesquisador	B	3	4	11/09/2014

Art. 7º Excluir, o Artigo 2º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 328, de 14/11/2018, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 10317, em 20/11/2018, que retificou o ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 36, de 28/04/2015.

Art. 8º Retificar, a numeração dos Artigos 3º e 4º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 328, de 14/11/2018, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 10317, em 20/11/2018, que passam a vigorar com a numeração de Artigos 2º e 3º, respectivamente.

Art. 9º Retificar, o Artigo 1º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 225, de 16/11/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 10072, em 22/11/2017, que concedeu ao servidor a Progressão por Avaliação de Desempenho, prevista nos Artigos 20, 30 e 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014, referente ao período de 2011 a 2014, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REF. SAL. DE	REF. SAL. PARA	A PARTIR DE
Luciano Grillo Gil	73102022	1	Pesquisador	C	3	4	06/12/2014

Art. 10 Excluir, o Artigo 2º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 225, de 16/11/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 10072, em 22/11/2017, que retificou o ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 36, de 28/04/2015.

Art. 11 Retificar, a numeração dos Artigos 3º e 4º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 225, de 16/11/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 10072, em 22/11/2017, que passam a vigorar com a numeração de Artigos 2º e 3º, respectivamente.

Art. 12 Retificar, o Anexo Único da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 35, de 28/04/2015, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9456, em 21/05/2015, que concedeu ao servidor a Progressão por Titulação, prevista no Artigo 23 da Lei Estadual nº 15.179/2006, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA DE	REFERÊNCIA PARA	A PARTIR DE
Wilson Schveiczrski	125508626	1	Assistente em Ciência e Tecnologia	B	3	4	01/04/2015

Art. 13 Excluir, os nomes dos servidores Ana Maria Meneghin, RG nº 34767173, Gustavo Hiroshi Sera, RG nº 56954953, Luciano Grillo Gil, RG nº 73102022, Luiz Antônio Zanão Júnior, RG nº 126448864, Patrícia Helena Santoro, RG nº 63713570, e Wilson Schveiczrski, RG nº 125508626 do ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 36, de 28/04/2015, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9456, em 21/05/2015, que concedeu aos servidores a Progressão por Antiguidade, prevista no Artigo 15, parágrafo 1º e Artigo 22 da Lei Estadual nº 15.179/2006.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de junho de 2019

Reinhold Stephanes,
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Natalino Avance de Souza,
Diretor-Presidente Interino do Instituto Agrônomo do Paraná.

56458/2019

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº: 999/2019

Protocolo nº: 15.568.505-0

Interessado: Departamento de Administração de Material – DEAM/SEAP

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 089/2019 – SRP

Data: 14/06/2019

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 089/2019 – SRP, tipo menor preço, composto por 25 (vinte e cinco) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS – HOSPITAIS 01, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 181/228). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/CEMEPAR e Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP/DEPEN/CMP.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	01, 03 e 22
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	02 e 18
PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA	06
TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP	09
A.R. FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP	12
INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	13 e 14

V&V COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	17
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	19 e 25
Fracassados	04, 05, 07, 08, 10, 11, 15, 16, 20, 21, 23 e 24

3. O valor adjudicado no procedimento importa em **R\$ 533.041,40** (quinhentos e trinta e três mil, quarenta e um reais, quarenta centavos), obtendo-se desconto de aproximadamente 37,23% sobre o valor máximo estimado para a disputa, desconsiderando os valores atribuídos aos lotes fracassados.

4. Considerando a Informação nº 328 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 2003/2005), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para publicação e demais providências.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

GS/AT/agr/dj

56112/2019

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 049/2019

O **Presidente da Junta Comercial do Paraná**, Marcos Sebastião Rigoni de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, **resolve: Nomear**, JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 1.958.901/DF, expedida em 13/08/2003, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete **AD HOC** do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 19/102150-4, referente a documentos da Sra. Ana Sokolovic..

Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2019.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

56294/2019

PORTARIA JCP Nº 051/2019

O **Presidente da Junta Comercial do Paraná**, Marcos Sebastião Rigoni de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, **resolve: Nomear**, JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 1.958.901/DF, expedida em 13/08/2003, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete **AD HOC** do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 19/102777-4, referente a documentos da Sr. Mirko Babic.

Publique-se.

Curitiba, 28 de maio de 2019.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

56296/2019

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA n. 056/2019

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 25, inciso XVII do Decreto 1800/96, artigos 12 e 13, do Decreto Estadual 12033/2014 (Regimento Interno desta autarquia), nos termos da Lei Estadual 6474/70, artigos 307 a 313, **RESOLVE:**

Artigo 1º – Ficam designados para formar a Comissão de Patrimônio da JUCEPAR (para descrever atribuições), sem prejuízo de suas funções usuais, os seguintes servidores:

a) Wesley Favaro Ferreira, RG: 12.472.125-3/PR;

b) Bruno Purckote Gonçalves, RG: 8.719.632-1/PR;

c) Welerson Grandini, RG: 4.427.179-6/PR.

Artigo 2º - Para o desempenho de suas funções na comissão, poderão os titulares acima indicar auxiliares ou delegar tarefas em seus setores;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba – PR, em 10 de junho de 2019.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente da JUCEPAR

56642/2019

PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.112404/19, Pensão por morte, Protocolo 0.015.593.289-9. Segurado: MARIA LUCIA SALGADO CHICARELI, RG 4.319.484-4. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: CLAUDINEI CHICARELI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3238.12. Total do Benefício R\$ 3238.12

Ato n.112405/19, Pensão por morte, Protocolo 0.015.593.289-9. Segurado: MARIA LUCIA SALGADO CHICARELI, RG 4.319.484-4. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: CLAUDINEI CHICARELI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3469.30. Total do Benefício R\$ 3469.30

Ato n.113016/19, Pensão por morte, Protocolo 0.015.709.920-5. Segurado: NELSON BATISTA PEREIRA, RG 343.741-8. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARIA ANGELA BELLUSCI PEREIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 26513.33. Total do Benefício R\$ 26513.33

Ato n.113017/19, Pensão por morte, Protocolo 0.015.694.553-6. Segurado: APARECIDO GOMES DA SILVA, RG 1.933.111-3. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: VERALICE MARIANO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 9905.16. Total do Benefício R\$ 9905.16

Ato n.113020/19, Pensão por morte, Protocolo 0.015.610.836-7. Segurado: ROBERTO KENITI OYAMA, RG 912.084-0. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: LUZIA GUIOTTI OYAMA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 27164.08. Total do Benefício R\$ 27164.08

Curitiba, 04 de junho de 2019

51946/2019

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.113136/19, Pensão por morte, Protocolo 0.015.652.885-4. Segurado: ELCIO BERSANI, RG 1.104.484-0. Embasamento legal: Artigo 42, I, § 3º, 56, 60, § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: SUELI FERREIRA DE SOUZA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 6560.46. Total do Benefício R\$ 6560.46

Ato n.113137/19, Pensão por morte, Protocolo 0.015.512.795-3. Segurado: ELIZABETE DE OLIVEIRA, RG 4.436.653-3. Embasamento legal: Artigo 42, II, c, 56, 60 § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: JONATHAN FELIPE DE OLIVEIRA SANTA CLARA, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 4802.96. Total do Benefício R\$ 4802.96

Ato n.113185/19, Pensão por morte, Protocolo 0.015.650.581-1. Segurado: ROSALINA MAITAN SANTANA, RG 5.988.254-6. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: EUDOBERTO GOMES SANTANA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1371.94. Total do Benefício R\$ 1371.94

Ato n.113199/19, Pensão por morte, Protocolo 0.015.619.348-8. Segurado: ROSANGELA SOARES ROCHA DA FONSECA, RG 1.466.081-0. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ELISEU PINTO DA FONSECA JUNIOR, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 11220.04. Total do Benefício R\$ 11220.04

Curitiba, 11 de junho de 2019

54978/2019

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 022/2019

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

10 a 14 de junho de 2019.

Milho.....R\$ 28,24 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 17 de junho de 20196.

Salatier Turra
Diretor do DERAL

DERAL/ER

56336/2019

DESPACHO SECRETARIAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em face do disposto no art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 19848, de 03 de maio de 2019, e à vista dos elementos constantes do protocolado nº 15.386.780-1, decide:

1. Conhecer do recurso interposto por **ROBERTO CHUEIRE VIEIRA**, servidor fiscal de defesa agropecuária, RG nº 31936470 SSP/PR, por atender aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos em lei.

2. Conhecer a preliminar arguida pelo recorrente de cerceamento de defesa, o que faço com supedâneo na Informação nº 232/2019 AJUR, a qual integro à presente decisão, no propósito de tomar sem efeito a decisão proferida pela autoridade superior da Agência de Defesa Agropecuária – ADAPAR, em face de vício insanável respeitante a não apreciação do requerimento de produção probatória.

3. Publique-se. Dê-se ciência aos termos deste despacho ao servidor interessado, mediante e.mail, e à respectiva procuradora constituída.

4. Encaminhe-se à origem para as providências pertinentes.

Curitiba, 14 de junho de 2019.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado

56533/2019

DESPACHO SECRETARIAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em face do disposto no art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 19848, de 03 de maio de 2019, e à vista dos elementos constantes do protocolado nº 15.387.175-2, decide:

1. Conhecer do recurso interposto por **SILVÉRIO ALVES**, servidor fiscal de defesa agropecuária, RG nº 8768161 SSP/PR, por atender aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos em lei.

2. Conhecer a preliminar arguida pelo recorrente de cerceamento de defesa, o que faço com supedâneo na Informação nº 228/2019 AJUR, a qual integro à presente decisão, no propósito de tomar sem efeito a decisão proferida pela autoridade superior da Agência de Defesa Agropecuária – ADAPAR, em face de vício insanável respeitante a não apreciação do requerimento de produção probatória.

3. Publique-se. Dê-se ciência aos termos deste despacho ao servidor interessado, mediante e.mail, e à respectiva procuradora constituída.

4. Encaminhe-se à origem para as providências pertinentes.

Curitiba, 14 de junho de 2019.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado

56527/2019

DESPACHO SECRETARIAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em face do disposto no art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 19848, de 03 de maio de 2019, e à vista dos elementos constantes do protocolado nº 15.386.755-0, decide:

1. Conhecer do recurso interposto por **ELIO RICARDO DE CREDDO**, servidor fiscal de defesa agropecuária, RG nº 33177240 SSP/PR, por atender aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos em lei.

2. Conhecer a preliminar arguida pelo recorrente de cerceamento de defesa, o que faço com supedâneo na Informação nº 224/2019 AJUR, a qual integro à presente decisão, no propósito de tomar sem efeito a decisão proferida pela autoridade superior da Agência de Defesa Agropecuária – ADAPAR, em face de vício insanável respeitante a não apreciação do requerimento de produção probatória.

3. Publique-se. Dê-se ciência aos termos deste despacho ao servidor interessado, mediante e.mail, e à respectiva procuradora constituída.

4. Encaminhe-se à origem para as providências pertinentes.

Curitiba, 14 de junho de 2019.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado

56540/2019

DESPACHO SECRETARIAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em face do disposto no art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 19848, de 03 de maio de 2019, e à vista dos elementos constantes do protocolado nº 14.924.910-9, decide:

1. Conhecer do recurso interposto por **HERNANI MELANDA**, servidor fiscal de defesa agropecuária, RG nº 60649227 SSP/PR, por atender aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos em lei.

2. Conhecer a preliminar arguida pelo recorrente de cerceamento de defesa, o que faço com supedâneo na Informação nº 239/2019 AJUR, a qual integro à presente decisão, no propósito de tomar sem efeito a decisão proferida pela autoridade superior da Agência de Defesa Agropecuária – ADAPAR, em face de vício insanável respeitante a não apreciação do requerimento de produção probatória.

3. Publique-se. Dê-se ciência aos termos deste despacho ao servidor interessado, mediante e.mail, e à respectiva procuradora constituída.

4. Encaminhe-se à origem para as providências pertinentes.

Curitiba, 14 de junho de 2019.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado

56566/2019

DESPACHO SECRETARIAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em face do disposto no art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 19848, de 03 de maio de 2019, e à vista dos elementos constantes do protocolado nº 14.935.551-0, decide:

1. Conhecer do recurso interposto por **ARLEI MACEDA**, servidor fiscal de defesa agropecuária, RG nº 76963630 SSP/PR, por atender aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos em lei.

2. Conhecer a preliminar arguida pelo recorrente de cerceamento de defesa, o que faço com supedâneo na Informação nº 222/2019 AJUR, a qual integro à presente decisão, no propósito de tomar sem efeito a decisão proferida pela autoridade superior da Agência de Defesa Agropecuária – ADAPAR, em face de vício insanável respeitante a não apreciação do requerimento de produção probatória.

3. Publique-se. Dê-se ciência aos termos deste despacho ao servidor interessado, mediante e.mail, e à respectiva procuradora constituída.

4. Encaminhe-se à origem para as providências pertinentes.

Curitiba, 14 de junho de 2019.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado

56564/2019

DESPACHO SECRETARIAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em face do disposto no art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 19848, de 03 de maio de 2019, e à vista dos elementos constantes do protocolado nº 15.386.763-1, decide:

1. Conhecer do recurso interposto por **ELIZABETH BROWN RODRIGUES**, servidora fiscal de defesa agropecuária, RG nº 67939468 SSP/PR, por atender aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos em lei.

2. Conhecer a preliminar arguida pelo recorrente de cerceamento de defesa, o que faço com supedâneo na Informação nº 233/2019 AJUR, a qual integro à presente decisão, no propósito de tomar sem efeito a decisão proferida pela autoridade superior da Agência de Defesa Agropecuária – ADAPAR, em face de vício insanável respeitante a não apreciação do requerimento de produção probatória.

3. Publique-se. Dê-se ciência aos termos deste despacho à servidora interessada, mediante e.mail, e à respectiva procuradora constituída.

4. Encaminhe-se à origem para as providências pertinentes.

Curitiba, 14 de junho de 2019.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado

56537/2019

DESPACHO SECRETARIAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em face do disposto no art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 19848, de 03 de maio de 2019, e à vista dos elementos constantes do protocolado nº 14.935.559-6, decide:

1. Conhecer do recurso interposto por **MARA ELIZA GASINO JOINEAU**, servidora fiscal de defesa agropecuária, RG nº 69899994 SSP/PR, por atender aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos em lei.

2. Conhecer a preliminar arguida pela recorrente de cerceamento de defesa, o que faço com supedâneo na Informação nº 234/2019 AJUR, a qual integro à presente decisão, no propósito de tornar sem efeito a decisão proferida pela autoridade superior da Agência de Defesa Agropecuária – ADAPAR, em face de vício insanável respeitante a não apreciação do requerimento de produção probatória.

3. Publique-se. Dê-se ciência aos termos deste despacho à servidora interessada, mediante e-mail, e à respectiva procuradora constituída.

4. Encaminhe-se à origem para as providências pertinentes.

Curitiba, 14 de junho de 2019.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado

56563/2019

DESPACHO SECRETARIAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em face do disposto no art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 19848, de 03 de maio de 2019, e à vista dos elementos constantes do protocolado nº 14.935.642-8, decide:

1. Conhecer do recurso interposto por **WALTER CARVALHO RIBEIRETE**, servidor fiscal de defesa agropecuária, RG nº 37377210 SSP/PR, por atender aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos em lei.

2. Conhecer a preliminar arguida pelo recorrente de cerceamento de defesa, o que faço com supedâneo na Informação nº 237/2019 AJUR, a qual integro à presente decisão, no propósito de tornar sem efeito a decisão proferida pela autoridade superior da Agência de Defesa Agropecuária – ADAPAR, em face de vício insanável respeitante a não apreciação do requerimento de produção probatória.

3. Publique-se. Dê-se ciência aos termos deste despacho ao servidor interessado, mediante e-mail, e à respectiva procuradora constituída.

4. Encaminhe-se à origem para as providências pertinentes.

Curitiba, 14 de junho de 2019.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado

56562/2019

DESPACHO SECRETARIAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em face do disposto no art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 19848, de 03 de maio de 2019, e à vista dos elementos constantes do protocolado nº 14.990.808-0, decide:

1. Conhecer do recurso interposto por **ALEX SANDRO SCHIAVINI**, servidor fiscal de defesa agropecuária, RG nº 63355178 SSP/PR, por atender aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos em lei.

2. Conhecer a preliminar arguida pelo recorrente de cerceamento de defesa, o que faço com supedâneo na Informação nº 227/2019 AJUR, a qual integro à presente decisão, no propósito de tornar sem efeito a decisão proferida pela autoridade superior da Agência de Defesa Agropecuária – ADAPAR, em face de vício insanável respeitante a não apreciação do requerimento de produção probatória.

3. Publique-se. Dê-se ciência aos termos deste despacho ao servidor interessado, mediante e-mail, e à respectiva procuradora constituída.

4. Encaminhe-se à origem para as providências pertinentes.

Curitiba, 14 de junho de 2019.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado

56559/2019

DESPACHO SECRETARIAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em face do disposto no art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 19848, de 03 de maio de 2019, e à vista dos elementos constantes do protocolado nº 14.990.830-7, decide:

1. Conhecer do recurso interposto por **ANA LUCIA MENON DE LIMA**, servidora fiscal de defesa agropecuária, RG nº 20898828 SSP/PR, por atender aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos em lei.

2. Conhecer a preliminar arguida pela recorrente de cerceamento de defesa, o que faço com supedâneo na Informação nº 219/2019 AJUR, a qual integro à presente decisão, no propósito de tornar sem efeito a decisão proferida pela autoridade superior da Agência de Defesa Agropecuária – ADAPAR, em face de vício insanável respeitante a não apreciação do requerimento de produção probatória.

3. Publique-se. Dê-se ciência aos termos deste despacho à servidora interessada, mediante e-mail, e à respectiva procuradora constituída.

4. Encaminhe-se à origem para as providências pertinentes.

Curitiba, 14 de junho de 2019.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado

56558/2019

DESPACHO SECRETARIAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em face do disposto no art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 19848, de 03 de maio de 2019, e à vista dos elementos constantes do protocolado nº 14.990.850-1, decide:

1. Conhecer do recurso interposto por **ANA PAULA ANTUNES LUIZ MARTINS KURSHAIDT**, servidora fiscal de defesa agropecuária, RG nº 84372552 SSP/PR, por atender aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos em lei.

2. Conhecer a preliminar arguida pela recorrente de cerceamento de defesa, o que faço com supedâneo na Informação nº 226/2019 AJUR, a qual integro à presente decisão, no propósito de tornar sem efeito a decisão proferida pela autoridade superior da Agência de Defesa Agropecuária – ADAPAR, em face de vício insanável respeitante a não apreciação do requerimento de produção probatória.

3. Publique-se. Dê-se ciência aos termos deste despacho à servidora interessada, mediante e-mail, e à respectiva procuradora constituída.

4. Encaminhe-se à origem para as providências pertinentes.

Curitiba, 14 de junho de 2019.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado

56556/2019

DESPACHO SECRETARIAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em face do disposto no art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 19848, de 03 de maio de 2019, e à vista dos elementos constantes do protocolado nº 14.990.901-0, decide:

1. Conhecer do recurso interposto por **LIZIANE COGO DOS SANTOS**, servidora fiscal de defesa agropecuária, RG nº 77293868 SSP/PR, por atender aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos em lei.

2. Conhecer a preliminar arguida pela recorrente de cerceamento de defesa, o que faço com supedâneo na Informação nº 230/2019 AJUR, a qual integro à presente decisão, no propósito de tornar sem efeito a decisão proferida pela autoridade superior da Agência de Defesa Agropecuária – ADAPAR, em face de vício insanável respeitante a não apreciação do requerimento de produção probatória.

3. Publique-se. Dê-se ciência aos termos deste despacho à servidora interessada, mediante e-mail, e à respectiva procuradora constituída.

4. Encaminhe-se à origem para as providências pertinentes.

Curitiba, 14 de junho de 2019.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado

56553/2019

DESPACHO SECRETARIAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em face do disposto no art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 19848, de 03 de maio de 2019, e à vista dos elementos constantes do protocolado nº 14.990.915-0, decide:

1. Conhecer do recurso interposto por **ROSMARI FÁTIMA DE RÉ**, servidora fiscal de defesa agropecuária, RG nº 53931367 SSP/PR, por atender aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos em lei.

2. Conhecer a preliminar arguida pela recorrente de cerceamento de defesa, o que faço com supedâneo na Informação nº 225/2019 AJUR, a qual integro à presente decisão, no propósito de tornar sem efeito a decisão proferida pela autoridade superior da Agência de Defesa Agropecuária – ADAPAR, em face de vício insanável respeitante a não apreciação do requerimento de produção probatória.

3. Publique-se. Dê-se ciência aos termos deste despacho à servidora interessada, mediante e-mail, e à respectiva procuradora constituída.

4. Encaminhe-se à origem para as providências pertinentes.

Curitiba, 14 de junho de 2019.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado

56550/2019

DESPACHO SECRETARIAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em face

do disposto no art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 19848, de 03 de maio de 2019, e à vista dos elementos constantes do protocolo nº 15.386.696-1, decide:

1. Conhecer do recurso interposto por **CRISTINA BARRA DO AMARAL**, servidora fiscal de defesa agropecuária, RG nº 37140716 SSP/PR, por atender aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos em lei.

2. Conhecer a preliminar arguida pela recorrente de cerceamento de defesa, o que faço com supedâneo na Informação nº 229/2019 AJUR, a qual integro à presente decisão, no propósito de tornar sem efeito a decisão proferida pela autoridade superior da Agência de Defesa Agropecuária – ADAPAR, em face de vício insanável respeitante a não apreciação do requerimento de produção probatória.

3. Publique-se. Dê-se ciência aos termos deste despacho à servidora interessada, mediante e-mail, e à respectiva procuradora constituída.

4. Encaminhe-se à origem para as providências pertinentes.

Curitiba, 14 de junho de 2019.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado

56547/2019

DESPACHO SECRETARIAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em face do disposto no art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 19848, de 03 de maio de 2019, e à vista dos elementos constantes do protocolo nº 15.386.712-7, decide:

1. Conhecer do recurso interposto por **EDMILSON JOSÉ DE ALMEIDA**, servidor fiscal de defesa agropecuária, RG nº 37134783 SSP/PR, por atender aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos em lei.

2. Conhecer a preliminar arguida pelo recorrente de cerceamento de defesa, o que faço com supedâneo na Informação nº 205/2019 AJUR, a qual integro à presente decisão, no propósito de tornar sem efeito a decisão proferida pela autoridade superior da Agência de Defesa Agropecuária – ADAPAR, em face de vício insanável respeitante a não apreciação do requerimento de produção probatória.

3. Publique-se. Dê-se ciência aos termos deste despacho ao servidor interessado, mediante e-mail, e à respectiva procuradora constituída.

4. Encaminhe-se à origem para as providências pertinentes.

Curitiba, 14 de junho de 2019.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado

56545/2019

DESPACHO SECRETARIAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em face do disposto no art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 19848, de 03 de maio de 2019, e à vista dos elementos constantes do protocolo nº 14.921.656-1, decide:

1. Conhecer do recurso interposto por **ELZIRA JORGE PIERRE**, servidora fiscal de defesa agropecuária, RG nº 20455756 SSP/PR, por atender aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos em lei.

2. Conhecer a preliminar arguida pela recorrente de cerceamento de defesa, o que faço com supedâneo na Informação nº 236/2019 AJUR, a qual integro à presente decisão, no propósito de tornar sem efeito a decisão proferida pela autoridade superior da Agência de Defesa Agropecuária – ADAPAR, em face de vício insanável respeitante a não apreciação do requerimento de produção probatória.

3. Publique-se. Dê-se ciência aos termos deste despacho à servidora interessada, mediante e-mail, e à respectiva procuradora constituída.

4. Encaminhe-se à origem para as providências pertinentes.

Curitiba, 14 de junho de 2019.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado

56593/2019

DESPACHO SECRETARIAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em face do disposto no art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 19848, de 03 de maio de 2019, e à vista dos elementos constantes do protocolo nº 14.922.287-1, decide:

1. Conhecer do recurso interposto por **MARY MIEKO TATEIWA SUGUIY**, servidora fiscal de defesa agropecuária, RG nº 1.620.347-5 SSP/PR, por atender aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos em lei.

2. Conhecer a preliminar arguida pela recorrente de cerceamento de defesa, o que faço com supedâneo na Informação nº 221/2019 AJUR, a qual integro à presente decisão, no propósito de tornar sem efeito a decisão proferida pela autoridade superior da Agência de Defesa Agropecuária – ADAPAR, em face de vício insanável respeitante a não apreciação do requerimento de produção probatória.

probatória.

3. Publique-se. Dê-se ciência aos termos deste despacho à servidora interessada, mediante e-mail, e à respectiva procuradora constituída.

4. Encaminhe-se à origem para as providências pertinentes.

Curitiba, 14 de junho de 2019.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado

56578/2019

DESPACHO SECRETARIAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em face do disposto no art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 19848, de 03 de maio de 2019, e à vista dos elementos constantes do protocolo nº 14.922.294-4, decide:

1. Conhecer do recurso interposto por **NILCE MARIA DE SOUZA**, servidora fiscal de defesa agropecuária, RG nº 54111193 SSP/PR, por atender aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos em lei.

2. Conhecer a preliminar arguida pela recorrente de cerceamento de defesa, o que faço com supedâneo na Informação nº 235/2019 AJUR, a qual integro à presente decisão, no propósito de tornar sem efeito a decisão proferida pela autoridade superior da Agência de Defesa Agropecuária – ADAPAR, em face de vício insanável respeitante a não apreciação do requerimento de produção probatória.

3. Publique-se. Dê-se ciência aos termos deste despacho à servidora interessada, mediante e-mail, e à respectiva procuradora constituída.

4. Encaminhe-se à origem para as providências pertinentes.

Curitiba, 14 de junho de 2019.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado

56577/2019

DESPACHO SECRETARIAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em face do disposto no art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 19848, de 03 de maio de 2019, e à vista dos elementos constantes do protocolo nº 14.922.303-7, decide:

1. Conhecer do recurso interposto por **ADELAIDE MARINA SCHAEGLER**, servidora fiscal de defesa agropecuária, RG nº 1.545.477-6 SSP/PR, por atender aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos em lei.

2. Conhecer a preliminar arguida pela recorrente de cerceamento de defesa, o que faço com supedâneo na Informação nº 220/2019 AJUR, a qual integro à presente decisão, no propósito de tornar sem efeito a decisão proferida pela autoridade superior da Agência de Defesa Agropecuária – ADAPAR, em face de vício insanável respeitante a não apreciação do requerimento de produção probatória.

3. Publique-se. Dê-se ciência aos termos deste despacho à servidora interessada, mediante e-mail, e à respectiva procuradora constituída.

4. Encaminhe-se à origem para as providências pertinentes.

Curitiba, 14 de junho de 2019.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado

56574/2019

DESPACHO SECRETARIAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em face do disposto no art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 19848, de 03 de maio de 2019, e à vista dos elementos constantes do protocolo nº 14.922.397-5, decide:

1. Conhecer do recurso interposto por **GILMAR JORGE VIEIRA**, servidor fiscal de defesa agropecuária, RG nº 13051062 SSP/PR, por atender aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos em lei.

2. Conhecer a preliminar arguida pelo recorrente de cerceamento de defesa, o que faço com supedâneo na Informação nº 231/2019 AJUR, a qual integro à presente decisão, no propósito de tornar sem efeito a decisão proferida pela autoridade superior da Agência de Defesa Agropecuária – ADAPAR, em face de vício insanável respeitante a não apreciação do requerimento de produção probatória.

3. Publique-se. Dê-se ciência aos termos deste despacho ao servidor interessado, mediante e-mail, e à respectiva procuradora constituída.

4. Encaminhe-se à origem para as providências pertinentes.

Curitiba, 14 de junho de 2019.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado

56573/2019

DESPACHO SECRETARIAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em face do disposto no art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 19848, de 03 de maio de 2019, e à vista dos elementos constantes do protocolado nº 14.922.405-0, decide:

1. Conhecer do recurso interposto por **JOSÉ CARLOS DA SILVA PEREIRA**, servidor fiscal de defesa agropecuária, RG nº 22508318 SSP/PR, por atender aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos em lei.

2. Conhecer a preliminar arguida pelo recorrente de cerceamento de defesa, o que faço com supedâneo na Informação nº 223/2019 AJUR, a qual integro à presente decisão, no propósito de tornar sem efeito a decisão proferida pela autoridade superior da Agência de Defesa Agropecuária – ADAPAR, em face de vício insanável respeitante a não apreciação do requerimento de produção probatória.

3. Publique-se. Dê-se ciência aos termos deste despacho ao servidor interessado, mediante e-mail, e à respectiva procuradora constituída.

4. Encaminhe-se à origem para as providências pertinentes.

Curitiba, 14 de junho de 2019.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado

56570/2019

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL

PORTARIA nº 023/2019

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9.491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º - Divulgar a Listagem do Valor Bruto da Produção Agropecuária em 2018 para fins de composição dos índices dos Municípios no produto de arrecadação do ICMS.

Tabela 1 – Listagem de valores e participação fracionária dos municípios em relação ao Paraná.

Município	Valor (R\$)	Participação
Abatiá	97.525.648,43	0,0010885324622074
Adrianópolis	96.275.201,44	0,0010745755989330
Agudos do Sul	109.695.639,55	0,0012243678102636
Almirante Tamandaré	66.972.286,99	0,0007475111381516
Altamira do Paraná	97.974.680,24	0,0010935443304658
Alto Paraíso	183.519.522,96	0,0020483530374489
Alto Paraná	230.410.202,35	0,0025717233252928
Alto Piquiri	205.468.870,64	0,0022933406674579
Altônia	218.962.516,58	0,002443949879360
Alvorada do Sul	182.076.961,64	0,0020322518902038
Amaporã	113.012.943,11	0,0012613938918143
Ampére	248.483.766,86	0,0027734514039434
Anahy	112.149.852,99	0,0012517605119952
Andirá	130.742.320,93	0,0014592803309458
Ângulo	110.533.425,24	0,0012337187547035
Antonina	26.467.406,13	0,0002954159364919
Antônio Olinto	199.993.350,46	0,0022322256524916
Apucarana	326.998.280,99	0,0036497911028923
Arapongas	332.813.189,37	0,0037146941990346
Arapoti	604.296.991,67	0,0067448604837443
Arapuã	95.166.881,94	0,0010622050915468
Araruna	268.091.358,83	0,0029923015291018
Araucária	325.371.743,86	0,0036316365097623
Ariranha do Ivaí	107.373.606,18	0,0011984504362982
Assaí	151.895.766,82	0,0016953845036378
Assis Chateaubriand	975.770.162,97	0,0108910580462183

Astorga	346.684.440,60	0,0038695181607140
Atalaia	85.859.772,54	0,0009583237959665
Balsa Nova	123.046.475,99	0,0013733831625992
Bandeirantes	209.567.192,46	0,0023390840838152
Barbosa Ferraz	162.966.811,65	0,0018189539633852
Barra do Jacaré	123.982.123,27	0,0013838263891130
Barração	94.276.337,72	0,0010522652828082
Bela Vista da Caroba	79.253.622,60	0,0008845892576613
Bela vista do Paraíso	125.208.232,46	0,0013975116060483
Bituruna	240.941.145,84	0,0026892644442813
Boa Esperança	151.389.758,54	0,0016897366925461
Boa Esperança do Iguaçu	135.947.391,23	0,0015173767197506
Boa Ventura de São Roque	170.306.437,95	0,0019008751976106
Boa Vista da Aparecida	139.880.485,48	0,0015612759486915
Bocaiúva do Sul	84.155.045,36	0,0009392964846437
Bom Jesus do Sul	95.586.239,01	0,0010668857452138
Bom Sucesso	122.274.071,78	0,0013647619735062
Bom Sucesso do Sul	182.231.196,28	0,0020339733800390
Borrazópolis	129.902.738,30	0,0014499093299612
Braganey	191.898.837,48	0,0021418787510730
Brasilândia do Sul	132.699.768,23	0,0014811283777254
Cafeara	87.330.546,57	0,0009747398393561
Cafelândia	589.104.557,97	0,0065752901447759
Cafezal do Sul	121.761.163,07	0,0013590371432696
Califórnia	109.066.825,19	0,0012173492991890
Cambará	206.832.230,28	0,0023085578052027
Cambé	323.921.321,73	0,0036154476240914
Cambira	120.783.648,63	0,0013481266164764
Campina da Lagoa	311.104.664,68	0,0034723945146736
Campina do Simão	114.287.610,04	0,0012756210859334
Campina Grande do Sul	28.301.859,25	0,0003158911838106
Campo Bonito	250.537.838,14	0,0027963779192136
Campo do Tenente	126.007.963,62	0,0014064378048762
Campo Largo	200.989.487,06	0,0022433440305116
Campo Magro	106.209.701,56	0,0011854595156309
Campo Mourão	393.728.809,05	0,0043946038489023
Cândido de Abreu	226.993.552,06	0,0025335883852791
Candói	428.204.614,97	0,0047794055344980
Cantagalo	178.413.465,30	0,0019913617781619
Capanema	360.877.711,32	0,0040279363427239
Capitão Leônidas Marques	216.155.240,84	0,0024126165815701
Carambei	751.985.898,93	0,0083932901271096
Carlópolis	229.618.290,11	0,0025628843973356
Cascavel	1.536.881.858,46	0,0171539058744331
Castro	1.571.694.892,60	0,0175424715325894
Catanduvas	318.151.885,33	0,0035510520634246
Centenário do Sul	195.096.189,55	0,0021775659941453
Cerro Azul	319.100.288,12	0,0035616376605551
Céu Azul	392.774.538,87	0,0043839527629021
Chopininho	515.859.496,90	0,0057577654427660
Cianorte	715.950.465,05	0,0079910806550418
Cidade Gaúcha	130.664.932,81	0,0014584165634942
Clevelândia	207.780.273,17	0,0023191393853095
Colombo	263.955.803,60	0,0029461425320628
Colorado	144.502.412,55	0,0016128635847098
Congoninhas	141.818.554,68	0,0015829077068205
Conselheiro Mairinck	117.403.051,70	0,0013103940860171
Contenda	205.312.532,76	0,0022915957023109
Corbélia	519.164.184,36	0,0057946507097247
Cornélio Procopio	236.747.653,92	0,0026424587869141

Coronel Domingos Soares	171.167.724,99	0,0019104884523534
Coronel Vivida	385.553.880,29	0,0043033593868069
Corumbataí do Sul	55.679.972,98	0,0006214719825940
Cruz Machado	360.448.208,07	0,0040231424424754
Cruzeiro do Iguaçu	211.766.203,00	0,0023636283385426
Cruzeiro do Oeste	236.534.016,75	0,0026400742757786
Cruzeiro do Sul	164.833.807,24	0,0018397924334618
Cruzmalina	107.011.671,57	0,0011944107033815
Curitiba	10.824.098,59	0,0001208131694485
Curiúva	136.861.719,76	0,0015275819970499
Diamante do Norte	71.813.336,12	0,0008015445049016
Diamante do Sul	57.465.718,58	0,0006414035809595
Diamante d'Oeste	134.812.854,99	0,0015047135942377
Dois Vizinhos	971.145.168,86	0,0108394361774350
Douradina	115.245.547,42	0,0012863131033840
Doutor Camargo	81.153.336,60	0,0009057929142501
Doutor Ulysses	159.854.349,54	0,0017842142195468
Enéas Marques	278.053.530,53	0,0031034943021221
Engenheiro Beltrão	233.147.899,21	0,0026022801270344
Entre Rios do Oeste	210.761.036,42	0,0023524091724066
Esperança Nova	83.493.989,13	0,0009319181059578
Espigão Alto do Iguaçu	127.717.560,67	0,0014255194712499
Farol	167.421.784,02	0,0018686781346268
Faxinal	170.055.480,87	0,0018980741403236
Fazenda Rio Grande	41.095.950,10	0,0004586924206017
Fênix	102.574.011,53	0,0011448797637001
Fernandes Pinheiro	197.366.489,32	0,0022029059435675
Figueira	36.243.955,37	0,0004045368845443
Flor da Serra do Sul	141.765.569,82	0,0015823163163397
Floraí	134.504.402,03	0,0015012707967231
Floresta	97.309.087,04	0,0010861153123922
Florestópolis	98.745.755,64	0,0011021506880468
Flórida	40.315.220,10	0,0004499783032090
Formosa do Oeste	357.219.433,87	0,0039871044813194
Foz do Iguaçu	100.297.889,70	0,0011194748313589
Foz do Jordão	83.960.582,62	0,0009371259888963
Francisco Alves	203.736.087,23	0,0022740002065420
Francisco Beltrão	735.998.286,31	0,0082148443991373
General Carneiro	321.445.031,77	0,0035878085152960
Godoy Moreira	47.486.528,64	0,0005300208588644
Goioerê	389.451.566,03	0,0043468634036863
Goioxim	174.528.416,44	0,0019479988078105
Grandes Rios	101.984.333,57	0,0011382980735289
Guaira	297.252.217,51	0,0033177804344977
Guairaçá	211.297.707,80	0,0023583992296692
Guamiranga	146.328.185,74	0,0016332419509953
Guapirama	184.535.020,00	0,0020596875070076
Guaporema	97.251.086,45	0,0010854679388442
Guaraci	155.729.326,48	0,0017381727773165
Guaranaíçu	394.374.032,84	0,0044018055138192
Guarapuava	981.876.694,35	0,0109592160922874
Guaraqueçaba	44.892.473,13	0,0005010673099585
Guaratuba	132.767.353,24	0,0014818827277711
Honório Serpa	193.196.585,53	0,0021563635650982
Ibaiti	354.185.290,26	0,0039532388893684
Ibema	100.234.861,67	0,0011187713440426
Ibiporã	137.079.102,33	0,0015300083124651
Icaraima	226.407.164,02	0,0025270434155479
Iguaraçu	155.047.466,84	0,0017305622013833
Iguatu	80.252.380,67	0,0008957368952170

Imbaú	78.559.962,13	0,0008768469667717
Imbituva	377.616.575,92	0,0042147671691877
Inácio Martins	230.707.418,67	0,0025750407050573
Inajá	41.126.441,18	0,0004590327467715
Indianópolis	109.459.254,34	0,0012217293968942
Ipiranga	323.336.898,25	0,0036089245817954
Iporã	292.890.317,89	0,0032690950946954
Iracema do Oeste	92.046.668,69	0,0010273788333643
Irati	429.518.258,98	0,0047940677712705
Iretama	148.283.256,69	0,0016550634741459
Itaguajé	73.841.409,30	0,0008241808423953
Itaipulândia	328.324.530,89	0,0036645940402979
Itambaracá	102.493.941,57	0,0011439860628931
Itambé	132.210.420,93	0,0014756665281513
Itapejara d'Oeste	291.496.033,91	0,0032535327949496
Itaperuçu	46.777.892,71	0,0005221114193876
Itaúna do Sul	47.418.156,40	0,0005292577221517
Ivaí	232.576.435,76	0,0025959017381049
Ivaiporã	187.740.111,76	0,0020954611366248
Ivaté	82.104.722,03	0,0009164118021150
Ivatuba	64.013.346,28	0,0007144849233206
Jaboti	99.420.758,88	0,0011096847362758
Jacarezinho	313.637.148,91	0,0035006608357774
Jaguapitã	268.705.931,50	0,0029991610815626
Jaguariaíva	286.004.156,41	0,0031922352077666
Jandaia do Sul	137.475.112,43	0,0015344283789415
Janiópolis	144.643.167,20	0,0016144346176452
Japira	186.220.483,69	0,0020784998088991
Japurá	121.439.070,60	0,0013554421083729
Jardim Alegre	147.026.319,36	0,0016410341689458
Jardim Olinda	51.849.455,74	0,0005787176668841
Jataizinho	78.824.854,25	0,0008798035599986
Jesuítas	357.660.380,69	0,0039920261089671
Joaquim Távora	198.461.931,68	0,0022151327227639
Jundiá do Sul	102.904.651,96	0,0011485702066468
Juranda	150.318.638,73	0,0016777813894759
Jussara	183.320.769,79	0,0020461346540699
Kaloré	76.996.806,27	0,0008593998036459
Lapa	632.316.684,46	0,0070576022667931
Laranjal	103.679.465,80	0,0011572182908235
Laranjeiras do Sul	290.048.115,17	0,0032373718508646
Leópolis	151.798.944,69	0,0016943038234961
Lidianópolis	73.186.542,36	0,0008168715454659
Lindoeleste	175.924.398,63	0,0019635800621260
Loanda	194.992.660,39	0,0021764104534925
Lobato	97.270.156,30	0,0010856807869627
Londrina	581.716.383,02	0,0064928270348247
Luiziana	286.770.017,67	0,0032007833677274
Lunardelli	60.534.621,83	0,0006756571426100
Lupionópolis	63.174.358,80	0,0007051205651024
Mallet	193.946.102,02	0,0021647292929191
Mamborê	412.757.779,07	0,0046069956855380
Mandaguaiçu	224.086.919,23	0,0025011460048171
Mandaguari	261.295.719,51	0,0029164520052037
Mandirituba	172.433.591,89	0,0019246174249434
Manfrinópolis	97.310.851,34	0,0010861350046255
Mangueirinha	356.716.938,76	0,0039814958824724
Manoel Ribas	284.611.163,90	0,0031766873227624
Marechal Cândido Rondon	1.032.266.426,83	0,0115216410589442
Maria Helena	127.102.018,98	0,0014186491030729

Marialva	364.621.466,32	0,0040697222617479
Marilândia do Sul	312.390.938,67	0,0034867512609854
Marilena	118.630.739,03	0,0013240969173611
Mariluz	180.452.390,06	0,0020141192355589
Maringá	191.797.135,02	0,0021407435991311
Mariópolis	171.673.403,69	0,0019161325848382
Maripá	442.916.459,42	0,0049436117768616
Marmeleiro	294.493.128,98	0,0032869848696452
Marquinho	94.935.721,62	0,0010596249957838
Marumbi	73.458.366,46	0,0008199055099831
Matelândia	432.530.013,84	0,0048276834712027
Matinhos	9.761.091,98	0,0001089484218549
Mato Rico	87.696.062,98	0,0009788195505311
Mauá da Serra	51.763.852,66	0,0005777622081618
Medianeira	416.093.373,90	0,0046442259250871
Mercedes	201.473.018,31	0,0022487409642474
Mirador	118.130.149,95	0,0013185095926667
Miraselva	44.759.983,44	0,0004995885263688
Missal	369.968.762,78	0,0041294061077459
Moreira Sales	177.161.328,04	0,0019773860489400
Morretes	50.405.404,02	0,0005625998845404
Munhoz de Melo	162.234.817,97	0,0018107838163968
Nossa Senhora das Graças	70.529.424,88	0,0007872141304223
Nova Aliança do Ivaí	52.215.363,88	0,0005828017503533
Nova América da Colina	46.277.397,87	0,0005165251465530
Nova Aurora	753.039.537,69	0,0084050503154515
Nova Cantu	195.439.120,15	0,0021813936138165
Nova Esperança	293.738.727,48	0,0032785646177883
Nova Esperança do Sudoeste	162.767.532,32	0,0018167297072716
Nova Fátima	133.024.613,65	0,0014847541396718
Nova Laranjeiras	253.535.193,29	0,0028298328967920
Nova Londrina	101.945.300,43	0,0011378624051619
Nova Olímpia	53.726.564,60	0,0005996690162174
Nova Prata do Iguaçu	289.794.688,54	0,0032345432296969
Nova Santa Bárbara	50.104.917,74	0,0005592460071195
Nova Santa Rosa	490.681.464,38	0,0054767408489926
Nova Tebas	134.688.935,78	0,0015033304700550
Novo Itacolomi	123.323.534,59	0,0013764755519849
Ortigueira	484.979.872,73	0,0054131025374593
Ourizona	90.077.343,02	0,0010053982061656
Ouro Verde do Oeste	270.861.594,66	0,0030232215145361
Paiçandu	90.725.777,33	0,0010126357052995
Palmas	306.013.020,37	0,0034155641299833
Palmeira	627.938.712,22	0,0070087375324529
Palmital	173.948.104,82	0,0019415216600372
Palotina	908.465.107,04	0,0101398327077569
Paraíso do Norte	71.354.934,05	0,0007964280504922
Paranacity	104.774.466,77	0,0011694401434457
Paranaguá	19.194.980,23	0,0002142447594879
Paranapoema	44.406.952,97	0,0004956481770050
Paranavai	456.369.038,45	0,0050937627290501
Pato Bragado	222.632.256,63	0,0024849097891431
Pato Branco	492.392.410,53	0,0054958375733451
Paula Freitas	199.103.812,76	0,002222970780253
Paulo Frontin	181.817.596,47	0,0020293569860258
Peabiru	229.945.736,31	0,0025665391878862
Perobal	136.197.875,42	0,0015201724988761
Pérola	86.533.856,21	0,0009658475804155
Pérola d'Oeste	144.345.297,39	0,0016111099439525
Piñen	169.611.319,18	0,0018931166299065

Pinhais	1.840.634,51	0,0000205442408992
Pinhal de São Bento	57.487.702,68	0,0006416489564775
Pinhalão	139.723.387,62	0,0015595225010282
Pinhão	427.257.206,54	0,0047688310359161
Pirai do Sul	606.559.213,85	0,0067701102751509
Piraquara	15.845.246,48	0,0001768567083923
Pitanga	477.129.580,18	0,0053254815022130
Pitangueiras	109.551.645,72	0,0012227606232226
Planaltina do Paraná	97.087.383,84	0,0010836407722680
Planalto	222.933.747,96	0,0024882748844289
Ponta Grossa	606.107.153,09	0,0067650645992690
Pontal do Paraná	11.380.520,97	0,0001270236774849
Porecatu	82.997.376,44	0,0009263751637379
Porto Amazonas	72.989.822,42	0,0008146758559821
Porto Barreiro	133.759.833,27	0,0014929602929874
Porto Rico	67.804.080,70	0,0007567952031106
Porto Vitória	73.187.818,16	0,0008168857853067
Prado Ferreira	63.897.352,08	0,0007131902541319
Pranchita	160.607.694,94	0,0017926226837443
Presidente Castelo Branco	122.110.089,07	0,0013629316805941
Primeiro de Maio	238.213.883,85	0,0026588241113345
Prudentópolis	484.948.580,97	0,0054127532745002
Quarto Centenário	261.029.767,23	0,0029134835790016
Quatiguá	101.769.098,51	0,0011358957275452
Quatro Barras	10.703.291,97	0,0001194647864371
Quatro Pontes	271.103.758,89	0,0030259244304335
Quedas do Iguaçu	325.275.157,53	0,0036305584615021
Querência do Norte	211.203.800,46	0,0023573510829542
Quinta do Sol	157.347.978,77	0,0017562393638100
Quitandinha	223.170.930,43	0,0024909221964152
Ramilândia	107.567.803,17	0,0012006179658771
Rancho Alegre	78.132.626,58	0,0008720772613053
Rancho Alegre d'Oeste	150.285.666,56	0,0016774133706217
Realeza	275.030.452,17	0,0030697522149519
Rebouças	238.321.675,60	0,0026600272288828
Renascerça	229.008.012,95	0,0025560727892069
Reserva	352.735.721,89	0,0039370595329392
Reserva do Iguaçu	163.171.733,18	0,0018212411949104
Ribeirão Claro	200.795.472,83	0,0022411785408083
Ribeirão do Pinhal	108.902.152,62	0,0012155113064049
Rio Azul	307.182.698,50	0,0034286194916787
Rio Bom	78.535.724,52	0,0008765764387032
Rio Bonito do Iguaçu	259.185.910,89	0,0028929033776489
Rio Branco do Ivaí	70.192.556,71	0,0007834541765596
Rio Branco do Sul	86.869.592,54	0,0009695949012468
Rio Negro	281.867.544,93	0,0031460644213939
Rolândia	400.394.426,29	0,0044690021314381
Roncador	300.744.987,66	0,0033567649862798
Rondon	166.437.601,70	0,0018576931842953
Rosário do Ivaí	87.688.188,12	0,0009787316552863
Sabáudia	157.510.440,75	0,0017580526830952
Salgado Filho	150.744.351,63	0,0016825329837354
Salto do Itararé	80.492.863,91	0,0008984210487456
Salto do Lontra	359.702.271,84	0,0040148166757241
Santa Amélia	39.816.930,94	0,0004444166490702
Santa Cecília do Pavão	41.397.206,56	0,0004620548943861
Santa Cruz de Monte Castelo	160.521.191,00	0,0017916571700736
Santa Fé	191.442.563,48	0,0021367860491156
Santa Helena	976.816.417,44	0,0109027358148120
Santa Inês	43.630.360,78	0,0004869802437759

Santa Isabel do Ivaí	134.133.824,20	0,0014971345925120
Santa Izabel do Oeste	312.795.519,53	0,0034912669899940
Santa Lúcia	113.817.251,26	0,0012703711767130
Santa Maria do Oeste	186.030.922,32	0,0020763840197899
Santa Mariana	193.369.908,81	0,0021582981127764
Santa Mônica	89.401.344,62	0,0009978530504589
Santa Tereza do Oeste	218.020.502,41	0,0024334356973836
Santa Terezinha de Itaipu	142.409.172,24	0,0015894998843364
Santana do Itararé	136.539.505,63	0,0015239856042452
Santo Antônio da Platina	284.107.992,31	0,0031710711733844
Santo Antônio do Caiuá	52.415.581,01	0,0005850364737210
Santo Antônio do Paraíso	71.013.770,50	0,0007926201537483
Santo Antônio do Sudoeste	372.213.316,11	0,0041544586882946
Santo Inácio	104.703.114,89	0,0011686437494830
São Carlos do Ivaí	83.745.764,19	0,0009347282931280
São Jerônimo da Serra	173.638.949,55	0,0019380710236900
São João	341.655.241,83	0,0038133847618783
São João do Caiuá	89.991.118,42	0,0010044358103482
São João do Ivaí	149.604.708,90	0,0016698128621377
São João do Triunfo	284.431.441,65	0,0031746813529847
São Jorge do Ivaí	270.941.172,27	0,0030241097199789
São Jorge do Patrocínio	88.534.525,10	0,0009881780449441
São Jorge d'Oeste	311.132.444,02	0,0034727045737591
São José da Boa Vista	192.030.135,90	0,0021433442383034
São José das Palmeiras	127.657.309,75	0,0014248469806450
São José dos Pinhais	530.419.546,40	0,0059202774258929
São Manoel do Paraná	152.063.549,32	0,0016972572079036
São Mateus do Sul	430.880.015,86	0,0048092670198105
São Miguel do Iguaçu	723.809.368,45	0,0080787978002848
São Pedro do Iguaçu	210.683.372,08	0,0023515423219257
São Pedro do Ivaí	109.064.889,16	0,0012173276901914
São Pedro do Paraná	74.750.728,72	0,0008343302105167
São Sebastião da Amoreira	112.866.651,10	0,0012597610536388
São Tomé	134.941.462,27	0,0015061490443107
Sapopema	68.022.933,93	0,0007592379332965
Sarandi	64.560.927,29	0,0007205967484114
Saudade do Iguaçu	134.832.782,31	0,0015049360130071
Sengés	201.781.327,09	0,0022521821524970
Sertanópolis do Iguaçu	297.574.009,74	0,0033213721182658
Sertaneja	177.139.485,57	0,0019771422542251

Sertanópolis	269.135.346,05	0,0030039539917862
Siqueira Campos	289.646.151,55	0,0032328853341786
Sulina	168.471.740,05	0,0018803972181801
Tamarana	198.474.503,47	0,0022152730427899
Tamboara	83.874.726,20	0,0009361677025197
Tapejara	177.323.421,75	0,0019791952577799
Tapira	138.228.887,74	0,0015428416415791
Teixeira Soares	425.976.392,88	0,0047545352350740
Telêmaco Borba	332.950.782,12	0,0037162299404252
Terra Boa	318.124.693,04	0,0035507485566973
Terra Rica	185.373.080,16	0,0020690415149442
Terra Roxa	501.594.906,56	0,0055985512268634
Tibagi	901.293.380,26	0,0100597854839160
Tijucas do Sul	136.325.060,51	0,0015215920751763
Toledo	2.214.196.495,58	0,0247137527608909
Tomazina	212.657.058,11	0,0023735716172797
Três Barras do Paraná	381.346.400,82	0,0042563976074095
Tunas do Paraná	74.778.552,89	0,0008346407699722
Tuneiras do Oeste	205.406.864,21	0,0022926485827294
Tupãssi	358.553.624,96	0,0040019960543120
Turvo	190.200.200,96	0,0021229194206479
Ubiratã	528.875.221,26	0,0059030404418364
Umuarama	376.617.581,27	0,0042036168910445
União da Vitória	118.289.177,85	0,0013202845824703
Uniflor	65.355.568,67	0,0007294661376631
Uraí	97.117.039,37	0,0010839717724471
Ventania	169.694.476,76	0,0018940447931821
Vera Cruz do Oeste	277.151.364,53	0,0030934247768935
Verê	307.652.164,64	0,0034338594376983
Virmond	95.001.589,44	0,0010603601794144
Vitorino	204.218.560,32	0,0022793853296257
Wenceslau Braz	221.603.960,90	0,0024734324670143
Xambrê	102.317.613,93	0,0011420179820527
Total	89.593.697.768,31	

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

C U M P R A - S E

Curitiba, 17 de junho de 2019.

SALATIEL TURRA
Chefe do DERAL

56342/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 41 DE 13/06/2019

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SILVANA PEDROLI MACHNICKI				90	05/01/2014 04/01/2019	15/07/2019 12/10/2019
67705696	1	NAIII	158243563			

56234/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 182 DE 14/06/2019

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CRISTINA BALLISTA ARRUA				90	22/12/2007 21/12/2012	24/06/2019 21/09/2019
20554061	1	NAI	157827202			

56043/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 168 DE 03/06/2019

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CARLOS ROBERTO MOREIRA				90	22/12/2007 21/12/2012	10/06/2019 07/09/2019
31324645	1	NAI	157641336			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 169 DE 03/06/2019

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
BRUNO SACCONI				90	21/06/2010 20/06/2015	26/06/2019 23/09/2019
130601898	1	NAC	157934872			

51488/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 176 DE 10/06/2019

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
VALMIR CELESTE SILVA				90	17/08/2003 16/08/2008	17/07/2019 14/10/2019
36028530	2	NAI	157974165			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 177 DE 10/06/2019

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
HELDER LUIZ MENCK				90	21/06/2012 20/06/2017	01/07/2019 28/09/2019
16612995	1	NAI	158119285			

53891/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 181 DE 14/06/2019

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
EVERTON BRUSTOLIN				90	27/06/2011 26/06/2016	08/07/2019 05/10/2019
58050814	1	NAC	158253623			

55890/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 183 DE 14/06/2019

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUCIANA RUBAN				90	30/01/2011 29/01/2016	15/07/2019 12/10/2019
36672471	1	NAII	158324768			

56044/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 184 DE 14/06/2019

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
NILCE MARIA DE SOUZA				90	21/12/2007 20/12/2012	24/06/2019 21/09/2019
54111193	3	NAI	157346601			

56045/2019

**Secretaria da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior****Universidade
Estadual de Maringá**

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Julio Cesar Damasceno, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 11/06/2019, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 555/2019-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00152/14-2, datada de 20/05/2014, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) EDSON TOCHIAKI MORIBE, portador(a) da RG nº. 64291190/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Administrador, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	01/07/1981 a 30/05/1982	-	11	-
INSS	01/06/1982 a 12/06/1984	02	-	12

PORTARIA Nº. 556/2019-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00222/06-0, datada de 30/04/2019, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA VALQUIRIA MAGRO, portador(a) da RG nº. 34200394/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	13/11/1984 a 09/09/1985	-	09	27
INSS	10/09/1985 a 22/04/1986	-	07	13
INSS	02/05/1986 a 26/07/1986	-	02	25
INSS	20/08/1986 a 01/12/1986	-	03	12
INSS	18/01/1987 a 26/01/1987	-	-	09
INSS	02/03/1987 a 25/08/1987	-	05	24
INSS	16/02/1988 a 30/12/1988	-	10	15
INSS	01/03/1989 a 29/04/1989	-	01	29
INSS	01/06/1989 a 23/08/1989	-	02	23
INSS	25/09/1989 a 29/02/1992	02	05	06
INSS	01/07/1992 a 16/10/1992	-	03	16
INSS	01/03/1993 a 04/09/1993	-	06	04
TOTAL		06	11	23

PORTARIA Nº. 557/2019-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00535/16-5, datada de 08/11/2016, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ADRIANA LENITA MEYER ALBIERO, portador(a) da RG nº. 64236830/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	04/01/1988 a 18/10/1989	01	09	15
TOTAL		01	09	15

PORTARIA Nº. 558/2019-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00239/18-3, datada de 02/10/2018, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) IEDA HARUMI HIGARASHI, portador(a) da RG nº. 35034390/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	01/07/1986 a 09/01/1987	-	06	09
INSS	08/07/1988 a 02/10/1988	-	02	25
INSS	01/01/1989 a 26/04/1989	-	03	26
Município Maringá	08/05/1989 a 05/03/1990	-	09	28
TOTAL		01	10	28

PORTARIA Nº. 559/2019-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00239/18-3, datada de 02/10/2018, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei

nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) IEDA HARUMI HIGARASHI, portador(a) da RG nº. 35034390/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
UEM	21/03/1988 a 07/07/1988	-	03	17
UEM	03/10/1988 a 31/12/1988	-	02	28

TOTAL		-	06	15
--------------	--	----------	-----------	-----------

PORTARIA Nº. 560/2019-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00469/16-2, datada de 28/04/2017, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) VANIA SILVESTRE, portador(a) da RG nº. 35275274/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	02/05/1987 a 31/08/1991	04	03	29
TOTAL		04	03	29

PORTARIA Nº. 561/2019-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00320/16-9, datada de 09/10/2017, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ORISVALDO DOS REIS, portador(a) da RG nº. 35526803/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	01/12/1980 a 30/11/1981	01	-	-
UEM (apenas o tempo convertido pelo INSS)	01/11/1985 a 20/12/1992	02	10	08
TOTAL		03	10	08

PORTARIA Nº. 562/2019-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00094/19-3, datada de 20/02/2019, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA EUNICE GIMENES NAREZI, portador(a) da RG nº. 39944537/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	25/04/1986 a 06/12/1988	02	07	12
TOTAL		02	07	12

PORTARIA Nº. 563/2019-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00268/11-6, datada de 25/07/2011, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) NELSON LUIZ BATISTA DE OLIVEIRA, portador(a) da RG nº. 59944620/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	13/12/1982 a 31/03/1985	02	03	18
TOTAL		02	03	18

PORTARIA Nº. 564/2019-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00023/19-9, datada de 14/03/2019, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) RICARDO ALBERTO MOLITERNO, portador(a) da RG nº. 19143511/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	01/07/1981 a 30/09/1983	02	03	-
INSS	17/10/1983 a 31/12/1983	-	02	14
INSS	01/02/1984 a 28/02/1984	-	01	-
TOTAL		02	06	14

PORTARIA Nº. 565/2019-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00023/19-9, datada de 14/03/2019, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) RICARDO ALBERTO MOLITERNO, portador(a) da RG nº. 19143511/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
UEM	01/03/1984 a 14/07/1984	-	04	14

UEM	13/08/1984 a 31/12/1984	-	04	18
TOTAL		-	09	02

PORTARIA Nº. 569/2019-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00015/04-8, datada de 16/01/2004, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) VALERIA NEVES DOMINGOS CAVALCANTI, portador(a) da RG nº. 56585458/RJ, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Titular, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
Instituto Nacional do Seguro Social	01/03/1985 a 30/09/1987	02	07	-
TOTAL		02	07	-

54273/2019

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Natureza: Protocolo de Intenções (Mou)

Partes: Unioeste e Universidad de Sancti Spiritus "José Martí Pérez" (Cuba)

Objeto: Cooperação técnica, científica, educacional e cultural entre os partícipes, visando o desenvolvimento e execução de programas e projetos de cooperação técnica e o intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos, tecnológicos e de pesquisa e o estabelecimento de mecanismos para sua realização.

Data da Assinatura: 12/02/2019

Vigência: 12/02/2024

56605/2019

Natureza: Protocolo de Intenções (Mou)

Partes: Unioeste e Università Politecnica Delle Marche (Itália)

Objeto: Cooperação técnica, científica, educacional e cultural entre os partícipes, visando o desenvolvimento e execução de programas e projetos de cooperação técnica e o intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos, tecnológicos e de pesquisa e o estabelecimento de mecanismos para sua realização.

Data da Assinatura: 18/04/2018

Vigência: 18/04/2023

56608/2019

Secretaria da Educação e do Esporte

PORTARIA Nº. 01/2019

A Chefe do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.174/70, art. 307, e considerando o contido no Protocolado nº 15.704.240-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras Ana Paula Pirolo Ramos, RG nº 7.304.904-0, Marli Geralda de Souza, RG nº 4.025.910-4 e Marta Vieira Ribeiro, RG nº 4.536.585-9, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, Estado do Paraná, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem **Sindicância** com a finalidade de apurar indícios de irregularidades ocorridas no Colégio Estadual Campina da Lagoa Ensino Fundamental, Médio e Profissional e no Colégio Estadual Alberto Santos Dumont Ensino Fundamental e Médio, do município de Campina da Lagoa, jurisdicionados ao Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, bem como as irregularidades que surgirem no decorrer do processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, em 14 de junho de 2019.

Ivete Keiko Sakuno Carlos

Chefe do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão

RG. Nº 1.504.384-9 - Decreto nº 0111/2019
D.O.E. 10352

55783/2019

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

PORTARIA Nº. 142/2019 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, pela Resolução nº 2.064, de 3 de junho de 2019, e considerando o disposto no inciso VI, Art. 2º, da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015; no Decreto Estadual nº 3.513, de 18 de fevereiro de 2016; e na Orientação Administrativa nº 037 – PGE, de 22 de maio de 2017, e ainda o contido no protocolado nº 15.761.158-5,

RESOLVE:

Art.1.º Designar a servidora **Iara Regina Soares Azevedo**, RG nº 3.791.271-9, CPF nº 254.769.040-34, para exercer a função de Gestora/Fiscal do Termo de Cooperação Técnica nº 201800018, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e o município de Cândido de Abreu, protocolado nº 14.464.968-0, em substituição à servidora Janine Gualdessi Godinho.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

Renan Veronesi Compagnoli

Diretor-Geral Interino

Delegação de Competência/Res. nº 2.064/2019 – GS/SEED

56466/2019

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

PORTARIA Nº. 143/2019 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, pela Resolução nº 2.064, de 3 de junho de 2019, e considerando o disposto no inciso VI, Art. 2º, da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015; no Decreto Estadual nº 3.513, de 18 de fevereiro de 2016; e na Orientação Administrativa nº 037-PGE, de 22 de maio de 2017, e ainda o contido no protocolado nº 15.761.194-1,

RESOLVE:

Art.1.º Designar a servidora **Iara Regina Soares Azevedo**, RG nº 3.791.271-9, CPF nº 254.769.040-34, para exercer a função de Gestora/Fiscal do Termo de Cooperação Técnica nº 201800020, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e o município de Pinhão, protocolado nº 14.510.413-0, em substituição à servidora Janine Gualdessi Godinho.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

Renan Veronesi Compagnoli

Diretor-Geral Interino

Delegação de Competência/Res. nº 2.064/2019 – GS/SEED

56468/2019

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

PORTARIA Nº. 144/2019 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, pela Resolução nº 2.064, de 3 de junho de 2019, e considerando o disposto no inciso VI, Art. 2º, da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015; no Decreto Estadual nº 3.513, de 18 de fevereiro de 2016; e na Orientação Administrativa nº 037-PGE, de 22 de maio de 2017, e ainda o contido no protocolado nº 15.761.229-8,

RESOLVE:

Art.1.º Designar a servidora **Iara Regina Soares Azevedo**, RG nº 3.791.271-9, CPF nº 254.769.040-34, para exercer a função de Gestora/Fiscal do Termo de Cooperação Técnica nº 201800021, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e o município de Lidianópolis, protocolado nº 14.462.084-4, em substituição à servidora Janine Gualdessi Godinho.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Renan Veronesi Compagnoli

Diretor-Geral Interino

Delegação de Competência/Res. nº 2.064/2019 – GS/SEED

56485/2019

RESOLUÇÃO Nº. 2.272/2019 – GS/SEED

Designa membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 90, parágrafo único; pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019; pelo Decreto Estadual nº 1.437, de 23 de maio de 2019; e pela Resolução nº 2.064/2019 – GS/SEED, de 3 de junho de 2019; e considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007; nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nº 10.520, de 17 de julho de

2002, e n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013; e, ainda, o Decreto Federal n.º 8.420, de 18 de março de 2015, e o Decreto Estadual n.º 11.953, de 10 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora **Miriam Cordeiro Mendonça**, RG n.º 3.325.448-2, como membro efetivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR da Secretaria de Estado da Educação – SEED, instituída pela Resolução n.º 27, de 28 de janeiro de 2019.

Art. 2.º Compete à servidora **Evanize Scheleider**, RG n.º 6.740.321-5, designada pela Resolução n.º 27 – GS/SEED, de 2019, a Presidência da Comissão.

Art. 3.º A servidora **Andréia Ferrari dos Santos Gomes**, RG n.º 6.360.538-7, designada pela Resolução n.º 27 – GS/SEED, de 2019, substituirá a Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 14 de junho de 2019.

Renan Veronesi Compagnoli
Diretor-Geral Interino

Delegação de Competência/Res. n.º 2.064/2019 – GS/SEED

56073/2019

RESOLUÇÃO N.º 2253/2019 – SEED/GS

Súmula: Substituição de membros da Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR em contratos administrativos celebrados com a Secretaria de Estado da Educação – SEED.

O **Diretor-Geral Interino da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu art. 90, parágrafo único; pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, publicada no D.O.E. n.º 10.439, em 20 de maio de 2019; pelo Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, publicado no D.O.E. n.º 10.442 em 23 de maio de 2019; pela Resolução n.º 2.064/2019 – GS/SEED, de 05 de junho de 2019; e considerando: a redação da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; a regulamentação das Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013; e, ainda, o Decreto Federal n.º 8.420 de 18 de março de 2015 e o Decreto Estadual n.º 11.953, de 10 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar as servidoras **Evanize Scheleider**, RG n.º 6.740.321-5; **Andréia Ferrari dos Santos Gomes**, RG n.º 6.360.538-7; **Miriam Cordeiro Mendonça**, RG n.º 3.325.448-2; **Jussara de Camargo Nogueira**, RG n.º 4.442.181-0, servidoras em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para darem continuidade aos Processos Administrativos, em substituição aos servidores **Sirlei Casado Valesi**, RG n.º 861.042-8; **José Roberto Faria**, RG n.º 4.566.160-1; **Thiago dos Santos**, RG n.º 10.003.143-4; e **Rafael Chiesorin**, RG n.º 8.344.606-4, designados pelas Resoluções n.º 1.820/17 – GS/SEED, n.º 2.271/17 – GS/SEED, n.º 2.282/17 – GS/SEED, n.º 2.467/17 – GS/SEED, n.º 5.544/17 – GS/SEED, n.º 5.750/17 – GS/SEED, n.º 5.848/17 – GS/SEED, n.º 436/18 – GS/SEED, n.º 726/18 – GS/SEED, n.º 800/2018 – GS/SEED, 946/2018 – GS/SEED, 1.192/18 – GS/SEED, n.º 1.679/18 – GS/SEED, n.º 1.705/18 – GS/SEED, n.º 1.703/18 – GS/SEED, n.º 1.704/18 – GS/SEED, n.º 1.710/18 – GS/SEED, n.º 1.712/18 – GS/SEED, n.º 1.715/18 – GS/SEED, n.º 1.719/18 – GS/SEED, n.º 1.726/18 – GS/SEED, n.º 2.281/18 – GS/SEED, n.º 2.659/18 – GS/SEED, n.º 2.695/18 – GS/SEED, n.º 2.886/18 – GS/SEED, n.º 2.573/18 – GS/SEED, n.º 3.512/18 – GS/SEED, n.º 3.511/18 – GS/SEED, n.º 3.513/18 – GS/SEED, n.º 3.510/18 – GS/SEED, n.º 3.572/18 – GS/SEED, n.º 4.102/18 – GS/SEED, n.º 4.103/18 – GS/SEED, n.º 4.100/18 – GS/SEED, n.º 4.879/18 – GS/SEED, n.º 4.880/18 – GS/SEED, n.º 4.929/18 – GS/SEED, n.º 4.928/18 – GS/SEED, n.º 5.008/18 – GS/SEED, n.º 5.639/18 – GS/SEED, n.º 5.641/18 – GS/SEED, n.º 5.644/18 – GS/SEED, n.º 5.691/18 – GS/SEED, n.º 5.640/18 – GS/SEED, sendo que tal substituição se faz necessária em razão do remanejamento dos servidores desta Pasta.

Art. 2.º A presidência dos Processos Administrativos designados à servidora **Sirlei Casado Valesi** e à servidora **Andréia Ferrari dos Santos Gomes**, passará à Servidora **Evanize Scheleider**, RG n.º 6.740.321-5.

Art. 3.º A Servidora **Andréia Ferrari dos Santos Gomes**, RG n.º 6.360.538-7, substituirá a Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua

publicação.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

Renan Veronesi Compagnoli
Diretor-Geral Interino

Resolução n.º 2.064/2019 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

56069/2019

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 2.251/2019 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, alterada pela Lei n.º 19.856, de 29 de maio de 2019, e pela Resolução n.º 2.064/2019 – GS/SEED, de 3 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores **Alex José Ramos**, RG n.º 6.975.179-27, **Adriana Bento da Silva**, RG n.º 7.245.336-0, **Anita de Almeida Paulo**, RG n.º 1.068.494-3, **Célia Maria de Freitas Pacheco**, RG n.º 4.581.867-5, **Denise Maria Pallesi**, RG n.º 4.267.997-6, **Luciane Aparecida Bueno**, RG n.º 8.608.430-9, **Silvia Mara Forbeck da Silva**, RG n.º 3.377.990-9, e **Sueli Vieira Storchio**, RG n.º 6.556.765-2, para, sob a presidência da primeira nominada, integrarem a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais – COPPA da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 2.º Designar os servidores **Paulo Waltrick**, RG n.º 5.555.210-0, e **Helder Julien Calvin**, RG n.º 5.657.180-9, para integrarem a Comissão mencionada no Art. 1.º desta Resolução quando se tratar de equipamentos de informática, e os servidores **Marcelo da Silva**, RG n.º 4.664.699-1, e **Lizia Meri Nievola de Souza**, RG n.º 3.727.203-5, para integrarem a referida Comissão quando se tratar de veículos.

Art. 3.º As atribuições da Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais estão disciplinadas no Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado pelo Decreto n.º 8.955, de 6 de março de 2018.

Art. 4.º Compete aos Núcleos Regionais de Educação – NRE formar, por meio de Ata, suas equipes, com 03 (três) membros efetivos, com a finalidade de realizar seu próprio inventário e avaliação, classificando o estado de conservação dos bens, atribuindo vida útil futura e valor referência, e realizar o processo de doação dos bens inservíveis.

Art. 5.º Cabe aos NRE analisar e acompanhar os processos de inventário, avaliação e inservibilidade das instituições da rede estadual de ensino sob sua jurisdição.

Art. 6.º Compete às instituições da rede estadual de ensino formar, por meio de Ata, suas equipes, compostas por 03 (três) membros efetivos ou não, de acordo com sua estrutura, para realizar o inventário, a avaliação e a doação dos bens inservíveis.

Art. 7.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 703/2019 – GS/SEED, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição n.º 10.385, em 27 de fevereiro de 2019.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

Renan Veronesi Compagnoli
Diretor-Geral Interino

Delegação de Competência/Res. n.º 2.064/2019 – GS/SEED

56345/2019

PORTARIA N.º 13/2019

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e considerando o contido no Protocolado n.º 15.735.079-0 de 26 de abril de 2019, resolve:

DESIGNAR

Art. 1º Designar: **DÉBORA ITÁLIA DOS REIS**, RG.: 3.452.758-0, **CLAUDIA REGINA MACHADO**, RG.: 3.746.592-5 e **MARILENE RABISTEK**, RG.: 5.467.211-0, todas em exercício no Núcleo Regional da Educação de Curitiba, para sob a Presidência da primeira nominada constituírem **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA** com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no protocolo em epígrafe, na seguinte Instituição: **Colégio Estadual Milton Carneiro** nesta Capital, devendo a referida Comissão dar cumprimento integral ao disposto na Legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 17 de junho de 2019.

Mary Lane Hutner

Chefe do Núcleo Regional da Educação de Curitiba
Decreto n.º 1437/19 – DOE 23/05/2019

56604/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 347658 - 17/06/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 14534
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
 Nome do Curso: Curso: TEC.TRANS.IMOBIL.A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LEOPOLDO GONÇALVES OLIVIACK	97465355PR	4345	06901453D009	69	14/06/2019	2019
ISRAEL CRISTHIAN VIEIRA PIRES JUNIOR	95873944PR	4346	06901453D009	69	14/06/2019	2019
JULIO CESAR PEREIRA GRASSANO JUNIOR	87885321PR	4347	06901453D009	69	14/06/2019	2019
WILLIAM MARCO BRUCH	96777396PR	4348	06901453D009	70	14/06/2019	2019
PAULO ROBERTO ZARUTZKI	31961190PR	4349	06901453D009	70	14/06/2019	2019
JOENY SILVA PRADO	67128337PR	4350	06901453D009	70	14/06/2019	2019
DIANE SIMONE MATTANA	53672000PR	4351	06901453D009	70	14/06/2019	2019
PRISCILA DE PAULA	123875761PR	4352	06901453D009	70	14/06/2019	2019
WELLINGTON RODRIGUES REIS	94741432PR	4353	06901453D009	71	14/06/2019	2019
PAULO VICTOR LIBERATE	84861243PR	4354	06901453D009	71	14/06/2019	2019
RODRIGO SIMIONATO	100783746PR	4355	06901453D009	71	14/06/2019	2019
MARIA SALETE ANDRADE MIRANDA	64185400SP	4356	06901453D009	71	14/06/2019	2019
VIVIANE CRISTINA IANUSZ STOSKI	77734902PR	4357	06901453D009	71	14/06/2019	2019
MARCOS EFFTING	1822581PR	4358	06901453D009	72	14/06/2019	2019
DOUGLAS HENRIQUE DO NASCIMENTO PORTES	132713529PR	4359	06901453D009	72	17/06/2019	2019
LUIZ FERNANDO FRANCEZ	27860202SP	4360	06901453D009	72	17/06/2019	2019
GABRIEL FENKER NAMI	101726100PR	4361	06901453D009	72	17/06/2019	2019
THIAGO DE SOUZA SANTANA	87942473PR	4362	06901453D009	72	17/06/2019	2019
JONATHAS APARECIDO MENDONÇA	107131310PR	4363	06901453D009	73	17/06/2019	2019
ANA CAROLINA DE SOUZA FRANCEZ	558448379SP	4364	06901453D009	73	17/06/2019	2019
JHONATA SANTOS PERES	106285306PR	4365	06901453D009	73	17/06/2019	2019
GIOVANNI SOTANA	84555649PR	4366	06901453D009	73	17/06/2019	2019
GUILHERME AUGUSTO LEITE BARROS	5524632GO	4367	06901453D009	73	17/06/2019	2019
ALESSANDRO BUENO DOS REIS	79854360PR	4368	06901453D009	74	17/06/2019	2019
ALECIO RADAELLI	11806260PR	4369	06901453D009	74	17/06/2019	2019
ANDRE GONÇALVES MORENO	524651796SP	4370	06901453D009	74	17/06/2019	2019

CURITIBA, 17 de Junho de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS
 FILHO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSARIO
 GOLAZ
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 014/2014 - 14/10/2014

56492/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 347645 - 17/06/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 764
 Nome do Município: FAZENDA RIO GRANDE
 Código do Estabelecimento: 504
 Nome do Estabelecimento: EVOLUCAO, C-EF M PROFIS N
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GABRIELLI KARINE MASSAROTTO	132597383	683	07640050D001	72	07/06/2019	2019
KELY CELILIA JACUMASSO	133978402	688	07640050D001	73	07/06/2019	2019
ANA PAULA NUNES BIGASKI	111593248	700	07640050D001	76	07/06/2019	2019
LARISSA ROSA DOS SANTOS BOAS	134833564	713	07640050D001	78	07/06/2019	2019
VANDA LUCIA GOMES CAMARGO	73792657	715	07640050D001	79	07/06/2019	2019

FAZENDA RIO GRANDE, 17 de Junho de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): VITOR ADRIANO
 CARVALHO DOS SANTOS
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 03/2018 - 28/11/2018

Nome do(a) Diretor(a): ALISSON MAURICIO DA
 ROCHA
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 19/12/2014

56495/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 347644 - 17/06/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1932
 Nome do Município: PINHAIS
 Código do Estabelecimento: 52
 Nome do Estabelecimento: ARNALDO F BUSATO, C E DEP-EF M N PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RHALYSSOM BISCOLA DO AMARAL	139111311PR	2611	19320005D006	22	14/06/2019	2018

PINHAIS, 17 de Junho de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): JONNATAS MARTIMIANO
 PEREIRA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. Nº 1328/2017 -
 10/04/2017

Nome do(a) Diretor(a): CLAUDIA OLIVEIRA
 BORTOLETTO
 Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. Nº 741/2016 - 03/03/2016

56501/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 347638 - 17/06/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 12418
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS E EMP DE CTBA-CEPROME
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CIMONE BORGES VIEIRA	141128680PR	1375	06901241D003	8	13/06/2019	2019
FRANCIANE DE LIMA MOREIRA	69898610PR	1376	06901241D003	8	13/06/2019	2019
FRANCIELI DE OLIVEIRA RIBEIRO	123039041PR	1377	06901241D003	9	13/06/2019	2019
GABRIELA NOGUEIRA DE SOUZA	137023407PR	1378	06901241D003	9	13/06/2019	2019
GABRIELLE LOPES DA SILVA	141018680PR	1379	06901241D003	9	13/06/2019	2019
JESSICA APARECIDA PONTES DOS SANTOS	128236171PR	1380	06901241D003	9	13/06/2019	2019
JOCILAINE DE OLIVEIRA RIBEIRO	103736528PR	1381	06901241D003	9	13/06/2019	2019
LETICIA BIANCA RENESTO	107433066PR	1382	06901241D003	10	13/06/2019	2019
MARLENE PEREIRA DO NASCIMENTO	46540255PR	1383	06901241D003	10	13/06/2019	2019
MICHELE BAESSA	101670660PR	1384	06901241D003	10	13/06/2019	2019
MONALIZA APARECIDA FERNANDES DA SILVA	132463573PR	1385	06901241D003	10	13/06/2019	2019
ROSANA DE SOUZA	61291679PR	1386	06901241D003	10	13/06/2019	2019

CURITIBA, 17 de Junho de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): ALESSANDRA CARDOSO
DE OLIVEIRA ROCHA DE
Nº Ato do(a) Secretário(a): 013/2018 - 02/07/2018

Nome do(a) Diretor(a): DR ALAÉRCIO APARECIDO
DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 001/07/SEED/PR -
28/05/2007

56489/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 347694 - 17/06/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 200
Nome do Município: ASSIS CHATEAUBRIAND
Código do Estabelecimento: 910
Nome do Estabelecimento: CHATEAUBRIANDENSE, C E-EM N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA NATHALY SILVA DA ROCHA	139629035PR	1101	02000091D003	21	21/05/2019	2018
ANATALIA WELITA RIBEIRO DA HORA	131796455PR	1102	02000091D003	21	21/05/2019	2018
ANDRE LUIZ LORENCETTO AZEVEDO	142572664PR	1103	02000091D003	21	21/05/2019	2018
ANEISE CAROLINA MAGNANI MOTTA	144409540PR	1104	02000091D003	21	21/05/2019	2018
EDUARDO VICENTE LORENCETTO AZEVEDO	142572907PR	1105	02000091D003	21	21/05/2019	2018
ELOISA CAROLINE CAMPOS ORTIZ	143269590PR	1106	02000091D003	22	21/05/2019	2018
GABRIEL DA SILVA GABIATTI	139241509PR	1107	02000091D003	22	21/05/2019	2018
GABRIEL RAMOS DE PONTES	133235426PR	1108	02000091D003	22	21/05/2019	2018
HELLEN SABRINA DOS SANTOS CARDOSO	142782375PR	1109	02000091D003	22	21/05/2019	2018
JOÃO RICARDO MIRÓ JUNIOR	136778234PR	1110	02000091D003	22	21/05/2019	2018
LELTON DE ARAUJO RODRIGUES	135550035PR	1111	02000091D003	23	21/05/2019	2018
LUCAS ALVES MENDES	132732159PR	1112	02000091D003	23	21/05/2019	2018
LUCAS EDUARDO RIBEIRO DE PAULA	142209888PR	1113	02000091D003	23	21/05/2019	2018
MARCOS AUGUSTO ARAÚJO RODRIGUES	135449121PR	1114	02000091D003	23	21/05/2019	2018
NATHYÉLLY GOMES SEREN	142620693PR	1115	02000091D003	23	21/05/2019	2018
PEDRO HENRIQUE PRADO DO CARMO	133538046PR	1116	02000091D003	24	21/05/2019	2018
RAFAEL ANIZ BATISTA SILVA	139706943PR	1117	02000091D003	24	21/05/2019	2018
RENAN DA SILVA OTÊNIO	126785976PR	1118	02000091D003	24	21/05/2019	2018
SANDY DA CRUZ NESPOLI	142635097PR	1119	02000091D003	24	21/05/2019	2018
THAIS FREITAS BRAGA DA SILVA	142652927PR	1120	02000091D003	24	21/05/2019	2018
VINÍCIUS BONANI DIOTTO	128818731PR	1121	02000091D003	25	21/05/2019	2018
VITÓRIA RAMOS DE FRANÇA	144973984PR	1122	02000091D003	25	21/05/2019	2018

ASSIS CHATEAUBRIAND, 17 de Junho de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): PAULO ROBERTO
MARYNOWSKI
Nº Ato do(a) Secretário(a): 71/2013 - 25/02/2013

Nome do(a) Diretor(a): VALDEMAR DA SILVA
MELATO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 30/03/2016

56606/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 347640 - 17/06/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15727
Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALESSANDRA APARECIDA CARLOS	110877340PR	239	06901572D001	48	26/04/2019	2019
ALEXANDRE CASEMIRO DOS SANTOS	124598826PR	240	06901572D001	48	26/04/2019	2019
ANGELUCIA DA SILVA	135474630PR	241	06901572D001	49	26/04/2019	2019
DARIANE DAYSA DA SILVA	129563427PR	242	06901572D001	49	26/04/2019	2019
DAYANE CRISTINE SKORA	86752972PR	243	06901572D001	49	26/04/2019	2019
DEBORAH CAROLINA DA SILVA	128611215PR	244	06901572D001	49	26/04/2019	2019
EDUARDA NUNES VENTUROZO	136703269PR	245	06901572D001	49	27/04/2019	2019
LARISSA CAUANE FERREIRA	132351171PR	247	06901572D001	50	15/05/2019	2018
EVYLLYN LAUANA CRUZ DE SOUZA	133570110PR	248	06901572D001	50	13/06/2019	2019
FABIANE DE OLIVEIRA VAZ	77640983PR	249	06901572D001	50	13/06/2019	2019
IZABELLY CHRISTINY FERREIRA IHACOS	139568818PR	250	06901572D001	50	13/06/2019	2019
JOANNA VERONIKA LEAL DA SILVA DOS SANTOS	138508978PR	251	06901572D001	51	13/06/2019	2019
KARINA BEZERRA DA SILVA	95485634PR	252	06901572D001	51	13/06/2019	2019
LILIAN BEATRIZ GERAKE DIAS	133104860PR	253	06901572D001	51	13/06/2019	2019
MARIA DE OLIVEIRA JENTARA	81906700PR	254	06901572D001	51	13/06/2019	2019

MARTA FRANCISCA DO NASCIMENTO	98057994PR	255	06901572D001	51	13/06/2019	2019
MAYRA RAFAELA PIMENTEL DA COSTA	134706422PR	256	06901572D001	52	13/06/2019	2019
NEUCEIA DO ROCIO DE LIMA WANDERBIST	69159834PR	257	06901572D001	52	13/06/2019	2019
PAOLA DE OLIVEIRA	95326609PR	258	06901572D001	52	13/06/2019	2019
RAYSSA ALEXANDRA SOUZA SANTOS	130238173PR	259	06901572D001	52	13/06/2019	2019
SIMONE APARECIDA GOVEIA LEAL	90945327PR	260	06901572D001	52	13/06/2019	2019
VANUZA MARIA DA SILVA MACHADO	135695092PR	261	06901572D001	53	13/06/2019	2019
VIVIANE JANAINA SOUZA DE MELO	93321120PR	262	06901572D001	53	13/06/2019	2019

CURITIBA, 17 de Junho de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): EDSON HENRIQUE
NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/2017 - 10/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO
ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/02/2017

56493/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 347693 - 17/06/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 180
Nome do Município: ARAUCARIA
Código do Estabelecimento: 1756
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDU PROFIS MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AGATHA SANTANA LISBOA	136018663PR	1	01800175D001	1	12/06/2019	2018
ANA CAROLINA PACHECO LOURENÇO	126002726PR	2	01800175D001	1	12/06/2019	2018
ANNE KARINA RAMIN DA SILVA	92647714PR	3	01800175D001	1	12/06/2019	2018
ELISANGELA CRISTINA SCHASTK DA SILVA SOUZA	96470932PR	4	01800175D001	1	12/06/2019	2018
FABIANE MOREIRA	95883508	5	01800175D001	1	12/06/2019	2018
GILVETE PALHANO DA SILVA SEGUDA	88183568PR	6	01800175D001	2	12/06/2019	2018
JESSICA LARISSA CIEPLINSKI	136987615PR	7	01800175D001	2	12/06/2019	2018
KYMBERLYN ALVES DE SOUZA	127970629PR	8	01800175D001	2	12/06/2019	2018
LUCAS DOS SANTOS NASCIMENTO	31242359AL	9	01800175D001	2	12/06/2019	2018
MARIA MIENNIK	85871706PR	10	01800175D001	2	12/06/2019	2018
SANDRA MARIA RAMOS WAGNER	87294129PR	11	01800175D001	3	12/06/2019	2018
RAFAELA LOPES DA SILVA	134605324	12	01800175D001	3	12/06/2019	2018
SILVIA KELLY FERREIRA NUNES	2000010534300	13	01800175D001	3	12/06/2019	2018
ALCIONE MARQUES LUIS	73858518PR	14	01800175D001	3	12/06/2019	2018
ALEXSANDRA DOS SANTOS SKRUCH	131890478PR	15	01800175D001	3	12/06/2019	2018
ANDRIELE BOÇOEN	136352334	16	01800175D001	4	12/06/2019	2018
ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA SANTOS	128584404PR	17	01800175D001	4	12/06/2019	2018
CAMILA CRUZ DA CONCEIÇÃO	80695772PR	18	01800175D001	4	12/06/2019	2018
FERNANDO DE FREITAS NETO	91980673PR	19	01800175D001	4	12/06/2019	2018
IZAYNE MANOELA BARBOZA	131189761PR	20	01800175D001	4	12/06/2019	2018
JANNICE QUINTANA	138112918PR	21	01800175D001	5	12/06/2019	2018
KETLYN LIMA SOARES	136982222PR	22	01800175D001	5	12/06/2019	2018
SARA ALVES MENDES MIKA	125260837PR	23	01800175D001	5	12/06/2019	2018

ARAUCARIA, 17 de Junho de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): FABIOLA ZALITS E SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2019 - 09/01/2019

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI
MENNA BARRETO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2016 - 26/08/2016

56541/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 347642 - 17/06/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 830
Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU
Código do Estabelecimento: 23
Nome do Estabelecimento: GUILHERME, C E MONS-EF M PROF
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM CONTABILIDADE - 991

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
QUESIA DA FONSECA PEREIRA	89596360PR	969	08300002D002	94	14/06/2019	2016
ANDREIA DE SOUZA DE MELLO	89123259PR	970	08300002D002	94	14/06/2019	2016
JEFFERSON ALBINO SANTANA RAHMEIER	62548746PR	971	08300002D002	94	14/06/2019	2016

FOZ DO IGUAÇU, 17 de Junho de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): ROSENEI FERNANDES
LISBOA
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 5760/2018 - 12/12/2018

Nome do(a) Diretor(a): VAGNER DA SILVA COSTA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

56499/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 347643 - 17/06/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 33
Nome do Estabelecimento: REGENTE FEIJO, C E-EM PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GISLAINE APARECIDA TILP	127091420PR	2026	20100003D005	5	12/06/2019	2014
ELISIANE ANDRADE MARQUES	102377265PR	2027	20100003D005	5	14/06/2019	2014
ROBSON MILAS GOMES	130454267PR	2028	20100003D005	5	14/06/2019	2014

PONTA GROSSA, 17 de Junho de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): JESSICA FABIANI DE ARAUJO STREMEL
Nº Ato do(a) Secretário(a): 3242/2018 - 19/07/2018

Nome do(a) Diretor(a): ILARIO VALMOR WALDMANN
Nº Ato do(a) Diretor(a): 00551/2019 - 06/03/2019

56502/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 347641 - 17/06/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15565
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUANA THALITA BILL	137393646PR	1306	06901556D003	32	14/06/2019	2019
ANNE CAROLINE PEREIRA	137519194PR	1307	06901556D003	33	14/06/2019	2019
ROSANE RAFAELA ALVES DOS SANTOS	110619197PR	1308	06901556D003	33	14/06/2019	2019
LARYSSA ROBERTA CARDOZO DE LIMA	127775796PR	1309	06901556D003	33	14/06/2019	2018
CAMILA OLIVEIRA FONSECA	52714152SC	1310	06901556D003	33	14/06/2019	2018

CURITIBA, 17 de Junho de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): KÁSSIA ARRAIS DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 08/2017 - 10/05/2017

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 06 - 03/01/2013

56494/2019



A história do Paraná passa por aqui.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 483 de 13 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 726.654,00 (setecentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 483

Nº controle: 19000833

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL	07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
7704	147						726.654,00			726.654,00	19000961
										726.654,00	
										726.654,00	

56227/2019

RESOLUÇÃO Nº 484 de 13 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 484

Nº controle: 19000834

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	35	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL									
UNIDADE CONTÁBIL	03500	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3502	101			10.000.000,00						10.000.000,00	19000962
										10.000.000,00	
										10.000.000,00	

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 484

Nº controle: 19000834

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO	31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA									
UNIDADE CONTÁBIL	03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3101	101		10.000.000,00							10.000.000,00	19000962
										10.000.000,00	
										10.000.000,00	

56226/2019

RESOLUÇÃO SEFA Nº 489, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais contidas no art. 1º da Lei Estadual nº 17.746, de 30 de outubro de 2013, com base na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 (e atualizações), e na Resolução SEFA nº 002, de 05 de janeiro de 2016 (e atualizações),

RESOLVE:

Criar no Anexo III da Resolução SEFA nº 002/2016, o seguinte subelemento de despesa:

41.29 Contribuições para Organizações Internacionais
Despesas de contribuição a Organizações Internacionais.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 01 de janeiro de 2019.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

56381/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 230 DE 06/06/2019

ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUIZ CARLOS CABRAL E SILVA COELHO				180	15/11/2004 14/11/2014	05/07/2019 31/12/2019
15552310	1	NAAF-I	157803395			

56141/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 237 DE 10/06/2019

ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CARLA SANTOS CODATO DOS SANTOS				90	02/02/2009 01/02/2014	22/07/2019 19/10/2019
39870770	1	NAAF-I	144913000			

55993/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 251 DE 13/06/2019

ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ANTONIO REINALDO BOZZO				90	08/02/2014 07/02/2019	31/07/2019 28/10/2019
69302254	1	NAAF-I	157533657			

56139/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 252 DE 13/06/2019

ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MIRIAN TOMOKO TSUGE COSTA				90	08/04/2014 07/04/2019	29/07/2019 26/10/2019
18073676	1	NAAF-I	157596446			

56140/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 253 DE 13/06/2019

ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JOSE FERREIRA BATISTA FILHO				180	07/01/2005 06/01/2015	05/07/2019 31/12/2019
35249206	1	NAAF-I	148663599			

55992/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 254 DE 14/06/2019

ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

RETIFICAR A PORTARIA N. 244 DE 11/06/2019 DE LICENÇA ESPECIAL DE

FRED MUNIZ, R.G. 45001962, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
8/7/2019 A 5/10/2019	15/3/2004 A 14/3/2009

56125/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 242 DE 11/06/2019

ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO
FERNANDO JOSE DOS SANTOS ALVES				90	08/02/2004 07/02/2009	24/06/2019 21/09/2019
69478930	1	NAAF-I	157863207			

56152/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 243 DE 11/06/2019

ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO
ELTON FIDELIS DE MOURA				90	15/11/2009 14/11/2014	01/07/2019 28/09/2019
43538152	1	NAAF-I	157585380			

56153/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 245 DE 11/06/2019

ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO
GRACILIANO BEZERRA DE MENEZES				90	23/08/2010 22/08/2015	01/07/2019 28/09/2019
20731133	1	NAAF-I	156029432			

56154/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 246 DE 11/06/2019

ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO
WALTER GAWLINSKI				90	02/02/2009 01/02/2014	01/07/2019 28/09/2019
69355080	1	NAAF-I	157371738			

56155/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 239 DE 10/06/2019

ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO
HAMILTON DA SILVA				180	02/02/2009 01/02/2019	03/07/2019 29/12/2019
34010110	1	NAAF-I	155133279			

56311/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 240 DE 10/06/2019

ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO
MARLENE MARTELOS				90	15/11/2009 14/11/2014	03/07/2019 30/09/2019
16080101	1	NAAF-I	157371835			

56312/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 249 DE 13/06/2019

ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO
MARIA RUTH TALARICO FREITAS DOS SANTOS				180	14/01/2008 13/01/2018	28/06/2019 24/12/2019
34259070	2	NAAF-I	157270940			

56315/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 51 DE 05/06/2019

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO
VALQUIRIA LIGIA MULLER				180	10/05/2005 09/05/2015	01/07/2019 27/12/2019
32273939	1	NAI	157183761			

56348/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 52 DE 12/06/2019

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SILVIO FAGUNDES DE ALMEIDA				180	22/12/2007 21/06/2017	10/07/2019 05/01/2020
16630144	1	NAI	157206133		Compl. port.de acervo	

56349/2019

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00015/2019

SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL

Data/Hora: 25/06/2019 16:30

Afixada em: 14/06/2019

01) RELATOR(A) GILBERTO CALIXTO

PAF: 6611998-0

FORQUÍMICA AGROCIÊNCIA LTDA.

Procurador(es): FABRICIO PETRELI TAROSSO

Representante : DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

Recurso : Ped. Reforma de Decisão

02) RELATOR(A) LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI

PAF: 6609911-3

TRANSPORTES DIAMANTE LTDA.

Representante : WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

Recurso : Rec. Revisão Contrib

PAF: 6611174-1

CLARION S/A AGROINDUSTRIAL

Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO

Recurso : Rec. Revisão Contrib

03) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE

PAF: 6614419-4

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JUNTAS UNIVERSAL LTDA.

Procurador(es): AMANDA GODA GIMENES

VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO

Representante : MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

Recurso : Rec. Revisão Contrib

04) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

PAF: 6614510-7

MALINC COMERCIAL LTDA.

Representante : CLÁUDIO CARLOS WELZEL

Recurso : Rec. Revisão Contrib

56133/2019

PROTOCOLO Nº : 15.511.097-0

INTERESSADO : SEFA/ATA – Assessoria Técnico-Administrativa

ASSUNTO : Arquivamento de sindicância administrativa

DESPACHO

I Com base no Relatório Final expedido pela comissão de sindicância administrativa, instaurada pela Portaria SEFA/CG nº 06/2018, de 13 de dezembro de 2018, e Informação nº 274/2019 da Corregedoria Geral da SEFA, acolho a proposta de arquivamento;

II. Remeta-se ao Gabinete da Receita Estadual do Paraná para conhecimento. Após, à Corregedoria Geral da SEFA para publicação e posterior arquivamento.

É o despacho.

Gabinete do Secretário, em 30 de maio de 2019.

RENÉ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

56086/2019

Secretaria de Estado da
Justiça, Família e Trabalho

DESPACHO DO DIRETOR GERAL DA SEJUF Nº 001/2019

Protocolo nº 14.857.802-8

Assunto: Ata da Seleção dos Municípios que Manifestaram Interesse pela Chamada Pública nº 05/2017-SEDS.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, amparado pela Resolução nº 039/2019/SEJU, de delegação de competência publicada no Diário Oficial do Estado, de 23 de maio de 2019, Resolve:

1. RATIFICAR, os termos da Ata da Seleção dos Municípios que Manifestaram Interesse pela Chamada Pública nº 05/2017-SEDS, lavrada em 14 de junho de 2019, pelo Presidente da Comissão de Seleção, constituída pela Resolução nº 289/2017-SEDS, constante das fls. 344, do presente protocolado.
2. DETERMINAR, a publicação da Ata da Seleção dos Municípios que Manifestaram Interesse pela Chamada Pública nº 05/2017-SEDS, para cumprimento do estabelecido no item 8.7 do Edital da Chamada Pública nº 05/2017-SEDS, no DOE, no Portal de Transparência da SEJUF, e no site do Programa Família Paranaense, abrindo-se a partir de sua publicação, o prazo para recurso, conforme item 9 do referido Edital.
3. REVOGAR, por intempestivo, o Despacho Secretarial nº 130/2018, datado de 10 de dezembro de 2018, de lavra da então Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 10.333, de 12 de dezembro de 2018.
4. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 14 de junho de 2019

Adair Cabral Filho
Diretor-Geral

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2017 – SEDS
COMISSÃO DE SELEÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 289/2017-SEDSATA DA SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE
MANIFESTARAM INTERESSE PELA CHAMADA PÚBLICA Nº
05/2017- SEDS

Em cumprimento ao que dispõe o item 8. do Edital da Chamada Pública nº 05/2017-SEDS, que visa a “Seleção de Municípios Interessados em Apresentar Lotes Urbanos para Implantação de 500 (quinhentas) Unidades Habitacionais, e no curso do procedimento de seleção, ampliadas para 604 (seiscentas e quatro) Unidades Habitacionais, de acordo com o item 1.5. do Edital, e destinadas ao Atendimento de Famílias em Situação de Alta Vulnerabilidade Social Incluídas no Programa Família Paranaense, a Comissão de Seleção procedeu a análise técnica da documentação protocolizada pelos 138 (cento e trinta e oito) municípios que apresentaram Manifestação de Interesse na sede da então Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, tendo como data limite de protocolo o dia 22/12/2017, e de acordo com os elementos contidos no processo sob protocolo nº 14.857.802-8, bem como dos laudos técnicos integrantes dos processos individualizados de cada municipalidade, fazendo o registro de que cumpriram integralmente os termos do Edital, estando portanto selecionados os seguintes municípios com as respectivas quantidades de unidades habitacionais a serem implantadas: Municípios relacionados no Anexo 1 do Edital, classificados por ordem de atendimento: 1º Ivaí, com 37 (trinta e sete) unidades habitacionais; 2º Inácio Martins, com 29 (vinte e nove) unidades habitacionais; 3º Fênix, com 29 (vinte e nove) unidades habitacionais; 4º Lunardelli, com 28 (vinte e oito) unidades habitacionais; 5º Querência do Norte, com 37 (trinta e sete) unidades habitacionais; 6º Centenário do Sul, com 30 (trinta) unidades habitacionais; 7º Roncador, com 13 (treze) unidades habitacionais; 8º Itaguajé, com 36 (trinta e seis) unidades habitacionais; 9º Guaíra, com 23 (vinte e três) unidades habitacionais; e 10º Campina da Lagoa – Área 2, com 20 (vinte) unidades habitacionais. Municípios relacionados no Anexo 2 do Edital, classificados por ordem de atendimento: 1º Peabirú, com 17 (dezessete) unidades habitacionais; 2º Cafezal do Sul – Área 3, com 10 (dez) unidades habitacionais; 3º Santa Cruz do Monte Castelo – Área 1, com 10 (dez) unidades habitacionais e Área 2, com 24 (vinte e quatro) unidades habitacionais;

4º Juranda, com 29 (vinte e nove) unidades habitacionais; 5º Leopólis – Área 2, com 20 (vinte) unidades habitacionais; 6º Fazenda Rio Grande – Área 1, com 11 (onze) unidades habitacionais; 7º Nova Aurora, com 18 (dezoito) unidades habitacionais; 8º Flórida, com 32 (trinta e duas) unidades habitacionais; 9º Cidade Gaúcha, com 30 (trinta) unidades habitacionais; 10º Marumbi, com 50 (cinquenta) unidades habitacionais; 11º Sertaneja, com 27 (vinte e sete) unidades habitacionais; 12º São Manoel do Paraná, com 10 (dez) unidades habitacionais; 13º Tapejara, com 24 (vinte e quatro) unidades habitacionais; e, 14º São Jorge do Ivaí, com 10 (dez) unidades habitacionais. Registre-se que conforme o item 8.8. do Edital, para os municípios não selecionados, seja por ordem de atendimento ou por falha documental, fica o processo à disposição dos seus representantes legais, para verificação do que deu causa à inabilitação, não obstante já terem sido individualmente notificados, bem como do estabelecido no item 9.1. do Edital, de que as decisões da Comissão de Seleção caberá recurso, nos termos estabelecidos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993, ressalvado pelo item 9.2. de que a imposição de recursos contra a anotação da falta e/ou falha de um ou mais documentos relacionados no item 6. do Edital, não serão conhecidos. Isto relatado, conclui-se a seleção dos municípios habilitados, para implantação de **604 unidades habitacionais**, destinadas ao atendimento de famílias em situação de alta vulnerabilidade social incluídas no Programa Família Paranaense, com a lavratura da presente ATA, em 14 de junho de 2019, que vai assinada por mim Ângelo Benjamim Costa Tadini Júnior, Presidente da Comissão, para os efeitos estabelecidos no item 8.7 do Edital.

56469/2019

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

RESOLUÇÃO Nº 152/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987, Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, e o contido no protocolo nº 15.791.602-5;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARLENE LUIZ CORREIA PORTUGAL DE MACEDO, RG 5.666.653-2, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, para compor o Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário, em substituição ao Conselheiro DIEGO PIOTROWSKI MACHADO, RG 8.114.539-3, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, designado pela Resolução 76, de 13 de Março de 2019, DIOE 10.395 de 15/03/2019, atendendo ao disposto no Decreto 4774/2016 - Artigo 3º, regulamentado pela Resolução 235/2016-SESP - Artigo 2º - Inciso V.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de Junho de 2019.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

56286/2019

RESOLUÇÃO Nº 151/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 20 de Dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1416 de 23 de Maio de 2019, Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, o contido no protocolo 14.079.292-6, e conforme solicitação da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório – AEDEP,

RESOLVE:

Declarar a estabilidade do servidor ROBERTO GIOVANI DE MELLO, RG. 5.377.125-4, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, que cumpriu o prazo legal vigente e obteve aproveitamento positivo nas avaliações do estágio probatório, realizada no período de 04/11/2015 a 04/12/2018, por comissão instituída para tal finalidade no âmbito de cada uma das Unidades Penais do Departamento de Execução Penal – DEPEN, conforme disposto na Resolução nº 105 de 09 de Abril de 2019, emitida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Curitiba, 14 de Junho de 2019.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

56352/2019

**SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA**

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICA:

1. A senhora MICHELLY DE POLI CASTILHO, RG: 9.658.265-0, que foi ocupante do cargo de provimento comissionado, na função de Assistente, simbologia 9-C, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 30 de maio de 2019

SILVIA ELIANE DOS SANTOS STOCCO
Chefe do GRHS/SESP

50396/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.569.560-9

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 0686/2019-AT/SESP, a realização de despesa decorrente da celebração de contrato entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **CIRÚRGICA SHOP EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.118.825/0001-08, no valor de **16.668,00 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e oito reais)**, visando a aquisição de 18 (dezoito) mesas para exames ginecológicos e 18 (dezoito) escadas para uso clínico, para atender os interesses das diversas unidades do Instituto Médico Legal da Polícia Científica do Paraná, conforme Termo de Referência (fls. 178 à 183) e Minuta do Contrato (fls. 185 à 192).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 17 de junho de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

56431/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.562.109-5

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0628/2019-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 802/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.414/0001-09, visando efetuar a supressão do valor do objeto pactuado, por mútuo acordo, em 8,2735% (oito inteiros e dois mil, setecentos e trinta e cinco décimos de milésimos por cento) sobre o valor inicial, **permanecendo contratado o montante de R\$ 358.579,88 (trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, referente à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para as unidades do Instituto Médico Legal (IML) dos municípios de Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Pato Branco e Toledo, conforme minuta aposta às fls. 75 e 76.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

56341/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 15.630.926-5**

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e com base na Informação nº. 0622/2019 – AJ/SESP, a realização de despesa decorrente da celebração de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 1101/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, e a sociedade empresária **SABOR & ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA- EPP**, que tem por objeto a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições destinadas aos apenados e servidores da Colônia Penal Industrial de Maringá- CPIM, Penitenciária Estadual de Maringá- PEM, Casa de Custódia de Maringá- CCM e Shelter da CCM. – visando acréscimo quantitativo de **24,9510% (vinte e quatro inteiros e nove mil quinhentos e dez décimos de milésimos por cento) ao Contrato nº 1100/2018**, o que economicamente corresponde – conforme minuta de Termo Aditivo (fls. 117/119) – ao valor de R\$ 1.889.356,80 (um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) o que somado ao valor já acordado resultaria em um montante global aditado de R\$ 9.461.624,90 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa centavos).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 11 de junho de 2019,

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

56249/2019

Protocolo nº. 15.692.117-3

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0586/2019 AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 881/2018 – firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **CLINICAR CLINICA MÉDICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.862.924/0001-16, visando a prestação de serviços de realização de exames médicos para atender as necessidades do Grupamento de Operações Aéreas – GOA., visando acréscimo quantitativo de aproximadamente 17,30% (dezesete inteiros e trinta centésimos por cento), o que economicamente corresponde ao valor de **R\$ 1.224,00 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais)** o que somado ao valor já acordado resultaria em um montante global aditado de **R\$ 8.296,00 (oito mil, duzentos e noventa e seis reais)**, nos termos da Minuta de Termo Aditivo aposta às fls. 97/98.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE**.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 11 de junho de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

56229/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 15.696.284-8**

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 48/2019, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 239/2019, tipo menor preço, visando à Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a demanda da 3ª Companhia do 16º Batalhão de Polícia Militar do Município de Pitanga/PR, no qual se sagrou vencedora do Lote 01 a empresa **VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ **72.131.402/0001-36** apresentou o valor total de R\$ 23.498,96 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), dos Lotes 02 e 03 a empresa **Z. C. LOPES PANIFICAÇÃO – EPP**, CNPJ **03.427.158/0001-30** apresentou o valor total de R\$ 15.860,31 (quinze mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e um centavos), dos Lotes 04, 06, 07 e 10 a empresa **COMERCIAL JURAMEL LTDA – EPP**, CNPJ **03.613.757/0001-49** apresentou o valor total de R\$ 26.439,20 (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos), dos Lotes 05, 08 e 09 a empresa **TUBARÃO LICITAÇÕES EIRELI-EPP**, CNPJ **29.310.533/0001-51** apresentou o valor total de R\$ 39.238,95 (trinta e nove mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), totalizando o processo em **R\$ 105.037,42 (cento e cinco mil trinta e sete reais e quarenta e dois centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

56283/2019

GABINETE DO DIRETOR GERAL**Protocolo nº. 15.751.183-1**

I. **AUTORIZO**, nos termos dos artigos 59 e 61, ambos da Lei Estadual nº 6.417/1973, do art. 173 da Lei Estadual nº 1.943/1954 e com base na Cota Administrativa nº 0741/2019-AT/SESP, a realização da despesa por motivo de gastos médicos, em favor ao SD. QPM 1-0 LYNCON GHELLERE, relativo aos valores referente a despesas com honorários médicos, medicamentos, cuidadores e outros materiais, decorrente de tratamento, após ter sofrido acidente em serviço, no montante total de **R\$ 10.423,47 (dez mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos)**.

II. **PUBLIQUE-SE**

III. **ENCAMINHE-SE** à origem para providências.

Curitiba, 11 de Junho de 2019,

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP

56257/2019

GABINETE DO DIRETOR GERAL**Protocolo nº. 15.768.178-8**

I. **AUTORIZO**, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Estadual nº 8.485/1987 e do Decreto Estadual nº 4189/2016, e com base na Informação nº. 0625/2019 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da 2ª Companhia do 6º Batalhão de Polícia Militar na cidade de Quedas do Iguaçu – Paraná, no valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 111.950,75 (cento e onze mil, novecentos e**

cinquenta reais e setenta e cinco centavos), conforme Termo de Referência, às fls. 52/79, e Minuta do Edital e seus anexos, de fls. 110/162.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE.**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 12 de Junho de 2019
Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 065/2018-SESP

56268/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.775.448-3

I. **INDENIZO** o débito decorrente da prestação de serviços de impressão e reprografia feita pela empresa **INTERATIVA SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.095.582/0001-50, em prol do 5º Comando Regional de Polícia Militar, correspondente ao mês de abril de 2019, cujo valor totaliza **R\$ 2.073,20 (dois mil e setenta e três reais e vinte centavos)**, conforme o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 0604/2019-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 45 da Lei Estadual nº 8.485/1987, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. **PUBLIQUE-SE.**

III. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 11 de Junho de 2019.
Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 65/2018-SESP

56223/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.660.591-3

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 49/2019, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 181/2019, tipo menor preço, visando à Aquisição de Medalhas de Mérito Ambiental para atender a demanda do Batalhão de Polícia Ambiental – Força Verde, no qual se sagrou vencedora do Lote Único a empresa **MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA – METAL - ME**, CNPJ 01.915.724/0001-28, apresentou o valor total de R\$ 4.797,60 (quatro mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), totalizando o processo em **R\$ 4.797,60 (quatro mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 13 de junho de 2019.
Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 65/2018 – SESP.

56365/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.746.874-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 0627/2019-

AT/SESP, a contratação das sociedades empresárias **AUTARQUIA COMÉRCIO E SAÚDE ANIMAL LTDA e RODRIGO GAGLIARDI HARA EIRELI - EPP**, visando a aquisição de alimentação animal (ração) para cães, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. SRP 1765/2018-DEAM, no valor total de **R\$ 26.345,60 (vinte e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)** pelo período de 12 (doze) meses, observadas as necessidades do Grupo de Orientação e Socorro Terrestre - GOST, nos termos das minutas de contrato apostas às fls. 133/141 e 142/150;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 13 de junho de 2019.
Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 065/2018-SESP

56462/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.832.831-3

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e em virtude da decisão judicial de 31 de maio de 2019, exarada pelo juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba nos autos da ação civil nº 0001204-45.2019.8.16.0179, bem como nos termos da Cota Administrativa nº 0769/2019-AT/SESP, a realização de despesa no valor de **R\$ 201,60 (duzentos e um reais e sessenta centavos) em favor da empresa IGF COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.805.667/0001-50, decorrente da manutenção de viaturas do Estado, em prol desta Secretaria, por força da execução judicial do Contrato nº 265/2015, conforme Nota de Pré-Empenho (fl. 36);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Grupo Administrativo Setorial para providências.

Curitiba, 14 de junho de 2019.
Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

56452/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 15.494.145-2

I. **AUTORIZO**, com fundamento nos arts. 25 e 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, nos termos do art. 76, incisos I e X, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, e da Informação nº 0268/2019-AJ/SESP, a contratação direta dada Empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA BRÍGIDA S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 76.681.139/0001-00, visando a prestação de serviços de Ginecologia, constantes no Lote 10, para atender as necessidades dos usuários do Hospital da Polícia Militar – HPM, pelo período de 12 meses, no valor total máximo estimado de R\$ 322.860,00 (trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta reais), conforme Minuta do Contrato, fls. 112/121.

II. **RATIFICO**, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação.

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba – Paraná, 14 de junho de 2019.

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública

56252/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 15.779.953-3**

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 0724/2019 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná – IIPR, e o Município de Cândói PR, tendo por objeto a implantação do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI 2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 14 de Junho de 2019

Cel. Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública.

56221/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 15.754.499-3**

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 0754/2019 – AJ/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná – IIPR, e o Município de Nova Aurora- PR, tendo por objeto a implantação do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI II, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade à população do município;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 14 de junho de 2019

Cel. Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública.

56338/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 15.783.634-0**

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 0760/2019 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná – IIPR, e o Município de Santa Tereza do Oeste- PR, tendo por objeto a implantação do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI 2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 14 de Junho de 2019

Cel. Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública.

56343/2019

DIRETORIA GERAL**Portaria nº 101/2019 – PCP**

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto nº 21 de 02 de janeiro de 2019, Resolução nº 164 de julho de 2016, art. 324 da Lei nº 6174/1970 de 20 de novembro de 1970 e Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018:

RESOLVE

1- Acolher o despacho do Corregedor da Polícia Científica, que após análise de relatório final encaminhado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD apreciou pela aplicação da sanção de Repreensão;

2- Determino aplicação da penalidade de Repreensão, ao servidor Gilberto Antonio Narciso, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, por infração ao artigo 279, inciso VI, VII e XVII da Lei 6174/1970; e

3- Considerando o bom desempenho da Comissão Processante no exercício de sua função disciplinar, encaminho ao PCP/REHU o elogio desta Direção Geral da Polícia Científica, bem como da Corregedoria da Polícia Científica, para assento na ficha funcional dos servidores integrantes da Comissão Processante.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

Leon Grupenmacher

Diretor-Geral da Polícia Científica

56242/2019

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN****PORTARIA Nº 90/2019 –SINDICÂNCIA – 15.781.988-7 / 15.782.481-3**

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016; e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016

RESOLVE

Art. 1º Revogar as portarias nº 23 e 24 /2019, que erroneamente foram publicadas no Diário Oficial do Estado nº 10.456, de 12/06/2019, referentes processos de sindicâncias, destinados a apurar a possível autoria e existência de irregularidades, descritas nos protocolos sob nº. 15.781.988-7 / 15.782.481-3.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 17 de junho de 2019.

Lucia Maria Beloni Corrêa Dias

Corregedora Geral do
Departamento Penitenciário do Paraná

56284/2019

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIARIO****PORTARIA N.º 45/2019**

O Diretor do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (DEPEN), no uso de suas atribuições legais, em especial o contido nas Resoluções n.º 49/2019-SESP e 128/2019-SESP, bem como Lei Estadual n.º 14.267/2003, e

CONSIDERANDO a transferência ao DEPEN das 37 (trinta e sete) carceragens do Departamento de Polícia Civil formalizada pelo Decreto n.º 11.614/2019 e Resolução n.º 49/2019-SESP;

CONSIDERANDO que estas unidades se encontram dispostas nas mais diversas regiões do Estado, algumas afastadas dos demais Polos Regionais deste Departamento, sendo, portanto, necessária a regionalização dos setores administrativos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n.º 14.267 de 22 de dezembro de 2003 que autoriza a criação de Fundo Rotativo Regional para os Estabelecimentos Penais;

RESOLVE

Art. 1º. Criar o Fundo Rotativo Regional das Cadeias Públicas sob Gestão Plena, previstas no Decreto n.º 11.614/2018, nos termos do artigo 1º, §3º, da Lei Estadual n.º 14.267/2003.

§1º Os recursos deverão ser alocados por redistribuição das demais unidades, bem como suplementação pela transferência orçamentária advinda do Departamento de Polícia Civil prevista no artigo 2º do Decreto n.º 11.614/2018.

§2º. As Regionais devem observar o disposto na Resolução n.º 128/2019, sendo vedada a utilização do recurso financeiro em outras unidades estranhas às descritas no Decreto n.º 11.614/2018.

§3º. A administração do fundo será de responsabilidade do Coordenador de cada uma das Regionais, devendo a prestação de contas observar os procedimentos já definidos para as demais unidades do DEPEN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de Junho de 2019.

Francisco Caricati

Diretor do DEPEN

56224/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA N.º 46/2019

O Diretor do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (DEPEN), no uso de suas atribuições legais, em especial o contido nas Resoluções n.º 49/2019-SESP e 128/2019-SESP;

CONSIDERANDO a transferência ao DEPEN das 37 (trinta e sete) carceragens do Departamento de Polícia Civil formalizada pelo Decreto n.º 11.614/2019 e Resolução n.º 49/2019-SESP;

CONSIDERANDO que estas unidades se encontram dispostas nas mais diversas regiões do Estado, algumas afastadas dos demais Polos Regionais deste Departamento, sendo que trabalham com servidores temporários contratados sob regime de Processo Seletivo Simplificado;

CONSIDERANDO a necessidade de cadastro imediato dos presos no Sistema SPR para que seja possível a redistribuição de Alvarás de Soltura;

RESOLVE

Art. 1º. Revogar o artigo 2º, inciso I, da Portaria n.º 13/2018-DEPEN, ficando autorizado aos Agentes de Cadeia Pública o acesso ao Sistema SPR para cadastro e movimentação de presos, SIJE e Mandados DVC, estes dois últimos exclusivamente na função consulta.

Parágrafo único. Deverá o Gestor da Unidade estabelecer rotina para que os Agentes de Cadeia Pública verifiquem diariamente a existência de Alvará de Soltura, Mandado de Monitoração ou Fiscalização pendentes no Sistema SIJE.

Art. 2º. A Divisão de Informática deverá colher manifestação da Corregedoria-Geral do DEPEN acerca de eventual sindicância em andamento que justifique a recusa na concessão da chave de acesso.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de Junho de 2019.

Francisco Caricati
Diretor do DEPEN

56237/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA N.º 47/2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – DEPEN, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo nos Decretos n.º 10.902/2014 e 11.614/2018 e Resolução n.º 49/2019-SESP, e

CONSIDERANDO o contido nos artigos 3º, §5º, e 10, inciso VI, da Resolução n.º 49/2019-SESP que regulamentou o Decreto n.º 11.614/2018, no qual houve a criação de novos estabelecimentos penais sob responsabilidade do Departamento Penitenciário (DEPEN), destinado a presos provisórios e condenados;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa nos Autos de Mandado de Segurança n.º 1.225.905-1, no qual reconheceu a competência do Poder Executivo na movimentação de presos;

CONSIDERANDO o contido no SEI n.º 45707-90.2015.8.16.6000 que remeteu Ofício-Circular a todos os Magistrados que atuam na execução penal e corregedoria dos presídios comunicando a decisão do Tribunal de Justiça do Paraná acerca da atribuição típica do Poder Executivo no remanejamento dos presos;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 49/2019-SESP determina ao DEPEN a adoção de medidas regionalizadoras para adotar gestão de presos de acordo com o perfil, em especial para maximizar a eficácia dos recursos humanos empregados;

CONSIDERANDO o acordo judicial realizado nos Autos de Ação Civil Pública n.º 0000966-88.23018.8.16.0202 que tem por objetivo a reserva de vagas de presos provisórios para a Comarca de São José dos Pinhais/PR;

CONSIDERANDO a determinação de Sua Excelência o Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado do Paraná para a colaboração do Departamento Penitenciário no Projeto-Piloto Nacional de Segurança Pública que será realizada em São José dos Pinhais a partir do dia 28/06/2019;

CONSIDERANDO que a Delegacia de São José dos Pinhais apresenta 09 (nove) vagas no Sistema SIGEP e está atualmente interdita por determinação judicial;

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer, a partir de 28 de Junho de 2019, o fluxo de presos que forem capturados nos limites territoriais da Comarca de São José dos Pinhais em virtude do Projeto-Piloto Nacional de Segurança Pública.

Art. 2º. Os indivíduos presos em flagrante e/ou em cumprimento de Mandado de Prisão Preventiva, nos limites do Município de São José dos Pinhais, deverão, após a realização da Audiência de Custódia pelo Juízo local, observar o seguinte fluxo de encaminhamento;

I – Mulheres: Cadeia Pública de Rio Branco do Sul;

II – Homens em geral: Casa de Custódia de São José dos Pinhais;

III – Homens por crimes de natureza sexual: Cadeia Pública de Campo Largo;

IV – Homens por prisão civil: Estabelecimento Penal do Atuba;

Art. 3º. A lista de encaminhamento dos presos deverá ser realizada à Central de Vagas que emitirá Ordem de Serviço autorizando o ingresso nas unidades mencionadas nesta Portaria.

Parágrafo único. A Central de Vagas deverá, diariamente, informar o quantitativo de presos transferidos para as unidades mencionadas nesta Portaria, bem como o número de vagas que excederem a capacidade da unidade para monitoração pela Direção do DEPEN.

Art. 4º. O recebimento dos presos nos estabelecimentos penais de responsabilidade do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná será realizado no período de segunda-feira a sexta-feira das 09h00min às 17h00min, exceto feriados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia do Mandado de Prisão devidamente cumprido;

II – Laudo de Exame de Lesões Corporais, Prontuário de Atendimento Médico ou Declaração prevista na Portaria n.º 43/2019;

III – Boletim de Ocorrência indicando o local da captura como sendo São José dos Pinhais;

Art. 5º. O Grupo Auxiliar Administrativo deverá providenciar as medidas necessárias para suplementação dos contratos de alimentação das unidades mencionadas nesta Portaria.

Art. 6º. A Coordenação Regional deverá promover as gestões de pessoal necessárias para atender à demanda da Casa de Custódia de São José dos Pinhais, Campo Largo e Rio Branco do Sul.

Art. 7º. As escoltas dos presos deverão ser realizadas pelas Forças de Segurança, vez que não há regulamentação para sua atividade pelo Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, bem como ante a necessidade de reforço do efetivo para fazer frente a demanda decorrente do Projeto-Piloto Nacional de Segurança Pública.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Central de Vagas promover a absorção dos presos que se encontram na unidade até o início do Projeto-Piloto Nacional de Segurança Pública.

Curitiba, 07 de Junho de 2019.

Francisco Caricati
Diretor do DEPEN

56363/2019

ORDEN DE SERVIÇO N.º 004/2019 IML - GAB

O Diretor do Instituto Médico Legal do Paraná, Dr. Aldo Pesarini, nomeado por meio da Resolução n.º 075/19, de 11 de março de 2019, no uso de suas atribuições, que aprovou o Regimento Interno e a Estrutura do Instituto Médico Legal,

Considerando a necessidade de regulamentar a técnica de necropsia no âmbito Instituto Médico Legal:

DETERMINA

Aos médicos legistas, lotados no Necrotério do Instituto Médico Legal da Capital, deverão:

Realizar registro fotográfico do cadáver conforme as seguintes recomendações:

A. Tendo em vista poder indexar as fotografias a uma determinada perícia, inicia-se sempre a fotodocumentação com a fotografia da identificação do cadáver pelo número de serviço e ano;

B. Posteriormente realiza-se a fotografia do cadáver com as vestes nas posições dorsal, ventral e lateral.

C. Em seguida, realiza-se a fotografia do cadáver, sem as vestes, na posição dorsal, ventral e lateral.

À medida que as imagens forem captadas, devem ser devidamente identificadas conforme o número e ano de serviço e anexadas à pasta de origem, denominada “Fotos”, garantindo a cadeia de custódia.

Cumpra-se.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Aldo Pesarini
Diretor do IML – PR

56629/2019

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA-UP****PORTARIA Nº 91/2019 – SINDICÂNCIA - 15.788.372-1**

O DIRETOR da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA-UNIDADE DE PROGRESSÃO (PEG-UP), no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto 260/2015 publicado no Diário Oficial nº 9375 de 21 de Janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores Adriano Borges Bueno, RG 7.134.862-8, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, Pedro Marcos de Oliveira, RG 06.314.344-8, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário e Marlon Rafael Picioni, RG 06.806.372-8, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotados na Penitenciária Estadual de Guarapuava- Unidade de Progressão (PEG-UP) para sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Sindicância Disciplinar com a finalidade de apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas nos Protocolos nº 15.788.167-1.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Guarapuava, 23 de Maio de 2019.

Américo Dias Pereira
Diretor PEG-UP

56355/2019

**Secretaria de
Infraestrutura e Logística****RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/DER Nº 009/2019**

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 2458/2000, alterado pelo Decreto nº 4475/2005, e, ainda, considerando o contido no Decreto nº 7159, de 13 de junho de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º. Designar para compor a Unidade de Gestão do Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná, "UGP", instituída nos termos do art. 4º do Decreto nº 7159, de 13 de junho de 2017, os seguintes membros:

- I** GLAUCO TAVARES LUIZ LOBO, RG nº 3.775.542-7, como Coordenador Geral;
- II** JOSIL DO ROCIO VOIDEA BAPTISTA, RG nº 5.096.116-8, como Coordenadora de Planejamento e Infraestrutura;
- III** CLEBER APARECIDO RASTELLI NAVARRO, RG nº 6.171.574-6, como Coordenador Administrativo e Financeiro;
- IV** ANDERSON BARBOZA ESTEVES, RG nº 48.043.830-4, como Coordenador de Obras e Projetos.
- V** RODRIGO LUIZ FREITAG, RG nº 7.946.710-3, como Coordenador Socio-ambiental;

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Conjunta SEIL/DER nº 006/2018, de 17 de julho de 2018, publicada no DIOE nº 10244, de 2 de agosto de 2018.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Sandro Alex
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
João Alfredo Zampieri
Diretor-Geral do DER/PR

56588/2019

**Administração dos Portos de
Paranaguá e Antonina - APPA****PORTARIA Nº 181-19**

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016,

1. Considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão Averiguatória instaurada pela Portaria nº 021/19-APPA, protocolo sob o nº 15.528.933-3;
2. Considerando o disposto no Parecer Jurídico nº 103/2019, Resolve: Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar, na forma do que dispõe o Parecer Jurídico nº 677/2014-APPA/EP, tendo como instrutores os empregados

públicos designados através da Portaria nº 111/19-APPA, com objetivo de apurar irregularidades no que diz respeito ao descumprimento das obrigações do empregado EDSON MIGUEL VONFOSSEN, RG nº 3.176.693-1, Matrícula P-1566, em relação ao contrato de trabalho existente entre este e a APPA, com fulcro no artigo 482, alínea "j", da CLT.

O prazo para conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias.
CUMPRASE

Gabinete da Presidência, em 24 de maio de 2019.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 189-19

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, resolve:

EXONERAR

JOSE MARIO BATISTA CUNHA, RG nº 7.931.133-2, matrícula C-9652, do Cargo de Confiança de Chefe da Seção de Acompanhamento de Obras - SEACOB, Símbolo CC-05, a partir desta data.
Gabinete da Presidência, em 03 de junho de 2019.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 190-19

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, Resolve:

DESIGNAR

MARCELO DE ALMEIDA PIRES, RG nº 709.013-7, Matrícula nº P-1289, e **NIVALDO DOMANSKI DOS SANTOS**, RG nº 989.775-5, Matrícula nº P-1221, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Definitivo referente a "Aquisição ordinária de equipamentos de manobra e operação de redes de energia elétrica a serem utilizados na manutenção do sistema elétrico da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina", LOTES 1 e 2, prestados pela empresa **GIBERTONI COMERCIAL EIRELLI - EPP**, contratada através do PREGÃO ELETRÔNICO nº 1181/2018 -APPA, designada através da Ordem de Serviço nº 212/2018 - APPA/EP, Contrato nº 088/2018 - APPA/EP, protocolo sob o nº 15.314.280-7.
Gabinete da Presidência, em 04 de junho de 2019.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 191-19

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, resolve:

DESIGNAR

BRUNA CALLONI, RG nº 3101272619/RS, para exercer o Cargo de Confiança de Chefe da Seção de Acompanhamento de Obras - SEACOB, Símbolo CC-05, a partir 1º de julho de 2019.
Gabinete da Presidência, em 05 de junho de 2019.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 192-19

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, resolve:

EXONERAR

RICARDO DELFIM, RG nº 35.302.034-5 SSP/SP, matrícula C-9759, do Cargo de Confiança de Chefe da Seção de Transporte Rodoviário - SETROD, Símbolo CC-05, a partir desta data.

Gabinete da Presidência, em 05 de junho de 2019.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 193-19

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, resolve:

DESIGNAR

RICARDO DELFIM, RG nº 35.302.034-5 SSP/SP, matrícula C-9759, ao Cargo de Confiança de Assessor da Presidência, Símbolo CC-08, a partir desta data.
Gabinete da Presidência, em 05 de junho de 2019.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 194-19

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, resolve:

EXONERAR

MARIA AUGUSTA MENDES GONÇALVES DA SILVA, RG nº 6.134.171-4, do Cargo de Confiança de Coordenadora Operacional, Símbolo CC-06, a partir desta data.

Gabinete da Presidência, em 07 de junho de 2019.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 195-19

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, resolve:

EXONERAR

ANGELO GERALDO BOCHENEK, RG nº 4.547.904-8, do Cargo de Confiança de Secretário de Departamento, Símbolo CC-02, a partir desta data. Gabinete da Presidência, em 07 de junho de 2019.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 196-19

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, resolve:

DESIGNAR

ANGELO GERALDO BOCHENEK, RG nº 4.547.904-8, para exercer o Cargo de Confiança de Coordenador Operacional, Símbolo CC-06, a partir de 08 de junho de 2019. Gabinete da Presidência, em 07 de junho de 2019.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 197-19

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, resolve:

DESIGNAR

Os funcionários abaixo para compor a equipe de trabalho para as funções referentes aos Pregões eletrônicos e presenciais e no sistema de registro de preços, e para constituir a Comissão Permanente de Licitação e Cadastro – CPLC, retificando os itens 20 e 21 da Portaria nº 370/2018, passando a vigorar conforme disposto na nova redação que segue:

20. Fica designada a equipe de trabalho, para exercer as funções relativas aos PREGÕES ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS E NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, de acordo com o Decreto Estadual 1731/2011, conforme segue:

Pregoeiro (a):

ANGELO GERALDO BOCHENEK, RG nº 4.547.904-8, Matrícula: C-9826.

Pregoeiro (a). Suplente:

HENRIQUE GUSTAVO VIEIRA PIRES, RG nº 9.645.508-9, Matrícula P-2065.

Representante da APPA:

LUCIANO DE OLIVEIRA ASSIS, RG nº 28.634.628-X, Matrícula P-2063.

Equipe de Apoio:

WILLIAM ROBERTO FALCONE, RG nº 7.345.01, Matrícula P-2056.

EDSON KYOHARU WAKIUCHI, RG nº 867.717-4, Matrícula P-1319;

THALES SCHWANKA TREVISAN, RG nº 7.790.643-6, Matrícula P-2077;

JOSÉ ALOISIO TRAMUJAS MARTINELLI, RG nº 588.640-6, Matrícula P-1293;

STEFANNY PRISCILA FERNANDES, RG nº 9.884.847-9, Matrícula P-2130.

21.

Ficam designados a equipe de trabalho abaixo relacionada para constituir a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CADASTRO - CPLC da APPA:

Presidente:

ANGELO GERALDO BOCHENEK, RG nº 4.547.904-8, Matrícula: C-9826.

Membros:

ANTÔNIO DO CARMO TRAMUJAS NETO, RG nº 675.855-0, Matrícula P-1079;

EDSON KYOHARU WAKIUCHI, RG nº 867.717-4, Matrícula P-1319;

WILLIAM ROBERTO FALCONE, RG nº 7.345.01, Matrícula P-2056;

ILMA DE LOURDES BORGES FROHLICH, RG nº 1.554.369-8, Matrícula P-2008;

THALES SCHWANKA TREVISAN, RG nº 7.790.643-6, Matrícula P-2077;

JOSÉ ALOISIO TRAMUJAS MARTINELLI, RG nº 588.640-6, Matrícula P-1293;

RAFAEL TURCZYN DINO, RG nº 7.917.795-4, Matrícula P-2071;

Suplente do Presidente:

LUCIANO DE OLIVEIRA ASSIS, RG nº 28.634.628-X, Matrícula P-2063.

Secretária:

STEFANNY PRISCILA FERNANDES, RG nº 9.884.847-9, Matrícula P-2130.

REVOGA A PORTARIA 070-2019.

CUMPRASE

Gabinete da Presidência, em 10 de junho de 2019.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 198-19

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, resolve:

DESIGNAR

PIERPALO NOTTA, RG nº 3.696.684-0, para exercer o Cargo de Confiança de Secretário de Departamento, Símbolo CC-02, a partir de 13 de junho de 2019. Gabinete da Presidência, em 11 de junho de 2019.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 199-19

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no

uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, resolve:

DESIGNAR

ALEXANDRE ANTONIO PRADO CARVALHO, RG nº 3.573.530-5, para exercer o Cargo de Confiança de Chefe da Seção de Mecânica Industrial - SEMECI, Símbolo CC-06, a partir de 13 de junho de 2019. Gabinete da Presidência, em 11 de junho de 2019.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 200-19

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, resolve:

DESIGNAR

STEFANNY PRISCILA FERNANDES, RG nº 9.884.847-9, matrícula P-2130, para exercer o Cargo de Confiança de Secretária de Departamento, Símbolo CC-02, a partir desta data. Gabinete da Presidência, em 11 de junho de 2019.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 201-19

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, resolve:

DESIGNAR

RAYSSA FERNANDA CASTRO DE OLIVEIRA, RG nº 11.032.196-1, para exercer o Cargo de Confiança de Chefe da Seção de Transporte Rodoviário - SETROD, Símbolo CC-05, a partir de 17 de junho de 2019. Gabinete da Presidência, em 11 de junho de 2019.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

56070/2019

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 062/2019

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Ambiental do Paraná – IAP torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Adilson Rosa de Oliveira	Sarandi	90068191	08.687.162-9
Adilson Rosa de Oliveira	Sarandi	90046206	08.372.366-1
Afonso Gordia	S. J. Do Triunfo	90115373	14.685.394-3
Agostinho Leite	Cascavel	90118056	14.798.980-6
Agostinho Leite	Cascavel	90118057	14.799.007-3
Alysson Gmieski	Mallet	90117376	15.209.388-8
Alyson da Silva Nunes	Ponta Grossa	90106898	12.107.335-8
Alyson da Silva Nunes	Ponta Grossa	90106899	12.107.336-6
Alyson da Silva Nunes	Ponta Grossa	90106941	12.107.070-7
Alyson da Silva Nunes	Ponta Grossa	90106897	12.107.334-0
Amadeu Duarte	Campo Mourão	90009026	07.855.582-3
Amadeu Duarte	Campo Mourão	90009027	07.855.581-5
Ana Cláudia Pereira Francisco	Paranaguá	90072594	09.740.891-2
Armando Napoli Bourguignon	Jaguariaíva	90120284	15.249.378-9
Armando Napoli Bourguignon	Jaguariaíva	90116292	15.249.430-0
Armando Napoli Bourguignon	Jaguariaíva	90120285	15.249.575-7
Armando Napoli Bourguignon	Jaguariaíva	90120286	15.249.490-4
Auto Posto Itaguajé	Itaguajé	90101341	12.085.539-5
C. R. dos Santos Fagundes	Paranavaí	90006407	07.770.920-7
Celso Costa	Palmeira	90075245	09.688.954-2
Clube de Campo de Café	Ibiporã	90057185	08.690.457-8
Denilson dos Santos	S. J. Do Triunfo	90008350	07.806.885-0
Edmar Aparecido Galera	Floresta/Ivatuba	90077034	09.266.255-1
Ivo da Silva	Reserva	90077617	09.578.151-9
João Gomes da Cunha	Cidade Gaúcha	90118688	14.926.691-7
Joaquim Pires Santana	Diam. Do Norte	90063478	09.252.361-6
José Carlos da Silva	Mandaguaçu	90078555	09.266.897-5
José Fortunato Gomes	Matinhos	90114153	13.943.234-7
Margarete Apda de Oliveira	Foz Do Iguaçu	90047486	08.272.857-0
Miguel Pereira dos Santos	Ponta Grossa	90075223	09.498.540-4
Nair Maria Franco	Ortigueira	90064758	09.209.171-6

Nilton Marcondes Leal	Castro	90080467	07.243.738-1
Nilton Marcondes Leal	Castro	90080468	07.243.739-0
Paulo Ademir Tischer	Rio Negro	90116071	14.263.645-0
Posto Alegre S. M. do Sul	S. M. Do Sul	90002741	07.763.189-5
Posto Alegre S. M. do Sul	S. M. Do Sul	90002743	07.807.592-9
Rodrigo Lopes Donaire	Corn. Procópio	90112875	14.206.035-3
Sergio Luginieski	Araucária	90002959	07.751.507-0
Transportadora Amizade	Foz do Iguaçu	90075993	07.135.394-0
Transportadora Amizade	Foz do Iguaçu	90059483	07.135.393-1
Walter Kroker	Palmeira	90108447	13.197.834-0
Wilson Lima de Castro	Campo Largo	90080558	09.778.631-3
Wilson Lima de Castro	Campo Largo	90080557	09.778.632-1
Wilson Lima de Castro	Campo Largo	90094371	09.778.633-0
Zildo Valério dos Santos	Florida	90070180	08.949.260-2
Zildo Valério dos Santos	Florida	90049489	08.490.206-3

IAP/Curitiba, 14 de Junho de 2019

56299/2019

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 2019

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Ambiental do Paraná – IAP torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Almirio Florencio de Godois	Franc. Beltrão	90004781	07.727.523-1
Almirio Florencio de Godois	Franc. Beltrão	90004782	07.727.525-8
Almirio Florencio de Godois	Franc. Beltrão	90004783	07.727.527-4
Amauri José Melnik	S. M. Do Sul	90118627	15.250.992-8
Beatriz Vitória Troyan	Mallet	90118664	15.254.691-2
Cabrera I e C de P agropecuário	Ponta Grossa	90060080	08.668.050-5
Claudio Endrissi	S. J. Do Ivaí	90103664	07.910.683-6
Eduardo Borgo	P. Do Paraná	90120500	14.997.844-5
Eduardo Borgo	P. Do Paraná	90120499	14.997.854-2
Eduardo Borgo	P. Do Paraná	90120901	14.997.864-0
Eli Francisco do Nascimento	Centen. Do Sul	90069262	09.219.460-4
Eli Francisco do Nascimento	Centen. Do Sul	90069263	09.219.461-2
Eli Francisco do Nascimento	Centen. Do Sul	90069264	09.219.462-0
Eli Francisco do Nascimento	Centen. Do Sul	90069265	09.219.463-9
Emerson Fernandes da Costa	Curitiba	90117608	14.335.274-9
Geremias Marcelino de Souza	Maringá	90071994	09.190.089-0
Gilson Gonçalves da Rocha	Tijucas Do Sul	90116740	14.397.282-8
Gilson Gonçalves da Rocha	Tijucas Do Sul	90117889	14.397.251-8
Gilson Gonçalves da Rocha	Tijucas Do Sul	90117890	14.397.255-0
Gilson Gonçalves da Rocha	Tijucas Do Sul	90117891	14.397.274-7
Gilson Gonçalves da Rocha	Tijucas Do Sul	90117892	14.397.277-1
Giordano Della Pasqua e CIA	Medianeira	90115920	15.193.225-8
João Afonso de Araujo Junior	Morretes	90114999	14.117.070-8
João de Carmo	Perola	90121184	15.340.598-0
João Maria Cruz Neto	Ponta Grossa	90010895	07.807.097-8
José Oglacil Martins	St. M. Do Oeste	90119362	14.824.559-2
José Oglacil Martins	St. M. Do Oeste	90119363	14.824.595-9
José Oglacil Martins	St. M. Do Oeste	90119364	14.824.626-2
José Oglacil Martins	St. M. Do Oeste	90119365	14.824.653-0
José Oglacil Martins	St. M. Do Oeste	90119366	14.824.682-3
José Pedro Soares dos Santos	Ventania	90106165	13.173.919-2
José Ricardo dos Santos	Ponta Grossa	90010894	07.807.096-0
Julia da Silva Salles Pedrosa	Paranaguá	90114846	13.961.299-0
Manoel Olicio C. da Silveira	Tijucas Do Sul	90000169	07.735.931-1
Marcos Antonio Nunes Pereira	Guaira	90119981	15.206.162-5
Marcos Fernando Wolff	Ca. Do Tenente	90118898	14.804.384-1
Maria Aparecida Mendes	Paranaguá	90005915	07.769.458-7
Maria Francisca Viana	Terra Rica	90101673	07.936.629-3
Miguel Greszeszen	Prudentópolis	90118260	14.834.780-8
Oziel de Souza Deziecini	S. M. Do Oeste	90118588	14.913.250-3
Ricardo Pscheidt	Rio Negro	90119697	14.973.317-5
Roberto José Novaki Salles	S. J. Do Triunfo	90114155	14.029.226-5
Sergio Estevão Gaioski	Ponta Grossa	90010949	07.807.098-6
Sidnei Jacinto Coninck Combust.	Marialva	90102401	12.171.139-7
Silvestre Shimitt	União Da Vitória	90041367	05.803.296-4
Waldecir Strege	Prudentópolis	90114194	14.263.499-6

IAP/Curitiba, 14 de Junho de 2019

56300/2019

- Republicado

PORTARIA Nº 64 DE 16 DE ABRIL DE 2019

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 472, de 12 de fevereiro de 2019, no uso de suas

atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696, de 27 de julho de 2016, e,

- Considerando a indispensabilidade de formalização da lotação de acordo com a unidade administrativa de exercício funcional, **RESOLVE:**

Art. 1º - Definir a lotação dos servidores nomeados através dos Decretos nº 82, 935 e 938/2019, do quadro de pessoal do IAP e ÁGUAS/PR, nas unidades administrativas conforme estabelecida no anexo único da presente Portaria.

Art. 2º - As eventuais movimentações de servidores serão formalizadas obrigatoriamente por Portaria, conforme legislação vigente.

Art. 3º - Ficam revogadas as Portarias anteriores e demais disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor-Presidente – IAP, ÁGUAS/PR e ITCG

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 64, 16 de abril de 2019.		
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP		
NOME	RG	LOTAÇÃO
ADALBERTO URBANETZ	2.093.711-4	GABINETE
ALVARO CESAR DE GOES	1.821.200-5	DIMAP
ANA PAULA GULARTE LIBERATO	6.319.256-2	DIRETORIA JURÍDICA
CAMILA LUQUETTA	10.838.588-0	DIMAP
EDUARDO HENRIQUE CERANTO	9.705.795-8	ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA
LARISSA TEREZINHA DE JESUS BAULHOUT	12.547.177-3	DDI/DIPEA
LETICIA NERIS BARBOZA	10.838.588-0	ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA
LUANA GABRIELA BRAGHIROLI DOS SANTOS	9.419.287-0	GABINETE
MARIESE CARGNIN MUCHAILH	3.614.063-1	DIPAB
MAURO SCHARNIK	3.685.750-2	DIREF
REGINATO JOAQUIM GRUN BUENO	1.348.630-1	ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA

56248/2019

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA Nº 260/2019

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM 05.07.2019	JOSÉ FERREIRA BATISTA FILHO, RG nº 3.524.920-6, AF-I	Função Gratificada na Administração Regional de Apoio Técnico na Inspeção Regional de Arrecadação – Símbolo “G” da 8ª DRR – Londrina.	

Curitiba, 17 de junho de 2019.

José Ayres dos Santos Junior
Assessor Geral da Receita Estadual
Delegação de Competência - Portaria nº 193/2019

56590/2019

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DO IPVA Nº 014/2019**

Considerando a necessidade de desvinculação do veículo aos respectivos débitos do IPVA, nos termos dos protocolados, FICAM NOTIFICADOS, na forma do artigo 22 da Lei Complementar nº 107/2005 e artigo 16 da Lei nº 14.260/2003, OS SUJEITOS PASSIVOS abaixo relacionados, a recolher os valores do IPVA, acrescidos de juros e correção monetária na forma prevista na Lei nº 11580/96, ou impugnar o lançamento no prazo de trinta dias, sob pena de inscrição dos débitos em DÍVIDA ATIVA, na forma do artigo 11-A da Lei nº 14.260/2003, conforme segue:

PLACA	RENAVAM	SID	EXERCÍCIO/IPVA							SUJEITO PASSIVO	
			2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	NOME	CNPJ/CPF
AOA0618	893113484	157591126		347,07	480,37	472,53	443,31	411,88	406,10	ADEMIR MELQUIADES SILVA	00015134444846
AOE1021	899102123	157591754				70,63	69,79	69,16	66,18	TIELE DOS SANTOS GOMES BARREIRO	00004696282198
APD2383	932686176	157264907				136,92	128,04	127,84		RODOBENS LOCACAO DE VEIC. LTDA	65993453000969
AYC9601	998071633	157800850				242,93	252,52	247,55	245,28	ADEMIR XAVIER CORREA	00091913365972
BAC9414	1070668920	157800850						196,84	194,00	PEDRO MAJOR DE LARA	00002265881902
ANS7330	882578219	157800850			101,46	99,01				KIEFFERSON BATISTA KINAKI	00001116066912
ASZ6197	232843538	157800850					156,76	155,47	148,85	MARCOS GUILHERME PERSEGUINI	00005613452954
MFO2385	146720806	157800850						120,15	113,82	MARCOS OSVALDIM DA SILVA	00002915373914
ASP4276	205749097	157800850					95,83	93,62		EVERALDO DE FREITAS DA SILVA	00007920483930
ATY9718	326811397	157800850		50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	GENESIO REINALDI E CIA LTDA ME	02914206000152
AUY7032	450096696	157800850	223,92	205,35	270,69	267,61	260,92	254,20	246,43	EMERSON MESSIAS DE MELLO	00007570626958
ASU9492	224924320	157800850	100,36	110,45	148,40	145,00	140,73	140,45	133,63	TERESINHA MEDEIROS	00030760275904
API6051	939911043	157800850				73,22	106,08	105,38	99,92	RENATO JESUS DOS SANTOS	00044762828572
AOS2551	918199158	157800850				109,83	106,08			NOIR MARTINS ROSA	00074745719949
AOS2551	918199158	157800850				109,83	106,08	105,38	99,92	WANDERSON DE C. DOS SANTOS	00008863621993
MDF3366	861966279	157800850						34,64	89,67	REGIANE QUEIROZ DOS SANTOS	00005088269935
AOR3551	916726037	157800850				109,83	106,08	105,38	99,92	MIGUEL COSTA ROSA	00002415444910
ASD5380	191120820	157800850			151,58	150,32	148,89	148,64	143,53	CARLOS EDUARDO MOREIRA	00006125017958
ANL7537	876196717	157800850			98,52	97,65	98,59	98,42	89,67	ANDRE DE SOUZA DIAS	00008217851921
AUS9495	394626540	157800850	132,57	122,77	156,03	152,25	145,67	141,08	138,00	RODRIGO GALLI DA COSTA	00008214664969
ARZ1667	163233144	157800850	118,70	104,47	142,55	139,30	135,17	134,54	128,17	MARCIO PEDRO	00008635747933
ANQ2476	880459972	157800850		87,55	112,45	105,73	102,13	101,43	94,53	JOHNNY WILLIAM SCHLICHTING	00006096739989
ANI5873	872383709	157800850				91,73	90,65	90,47	89,67	ALANA BRUNA DA SILVA MARTINS	00009431598906
ATU6312	310631351	157800850	132,57	122,77	156,03	152,25	145,67	141,08	138,00	GIOVANI DOS SANTOS CARDOSO	00009243822950
AQR0674	989086143	157800850			134,12	130,44	127,75	126,94		ALEX SQUARCINI FRANCA	00007478889905
AOB3167	894998773	157800850	92,75	87,55	112,45	105,73	102,13	101,43	94,53	REGINALDO HELIO VAUDAN	00035533323953
ANX5719	889925151	157800850	107,67	97,30	129,95	128,73	118,16	117,63	114,69	JOAO PAULO MENEQUELI	00007107065963
ARL4649	151776679	157800850				86,84	124,63	123,41	117,25	DIEGO SIMAO LEAL	00008498238978
AQH8192	975008161	157800850	176,57	161,65	215,07	207,83	199,36	198,13	196,42	CONCEICAO APARECIDA B. DA SILVA	00024691632859
ATS9729	306823314	157800850		122,77	156,03	152,25	145,67	141,08	138,00	MARCELO POIAN	00007571161916
AUD8697	333964241	157800850				241,43	238,63	235,09	222,49	PEDRO BORBA NETO	00081350023949
APK1240	942118090	157800850		81,15	111,65	108,95	104,23			JONATHAN RAFAEL GOMES PEREIRA	00006457344976
ATY2809	325595518	157800850	132,57	122,77	156,03	152,25	145,67	141,08	138,00	MARCOS ALMEIDA DO NASCIMENTO	00008242990948
AWV5850	535266120	157800850						154,87	148,54	DARIO GOMES XAVIER	00070143668900
AZO3168	1047506120	157800850						213,78	209,37	CICERO AUGUSTO DOS SANTOS	00008489411956
AQN6728	977699951	157800850		97,55	125,30	117,84	113,82	113,05	108,04	GILBERTO DE ANDRADE	00078109620949
AQZ8116	127627707	157800850	97,57	90,75	122,36	114,87	111,37	110,39		LOURIVAL DOS SANTOS	00073886866904
AOX2928	924808071	157800850				68,13	96,67			ADAO FRANCISCO DE O. E SILVA	00007111265939
AOX2928	924808071	157800850				68,13	96,67			ANDRE IGNACIO F. DE OLIVEIRA	00010182757978
BBK4542	1121809089	157800850					262,23	271,07	265,58	GABRIEL FREITAS DA SILVA	00011366029925
ASH5137	196965403	157800850			90,47					MARCIO CHAVES DA ROCHA	00003257529902
ASH5137	196965403	157800850			90,47	89,14	91,52	88,83		TRACY CYNDI FERREIRA	00008929888941
APT1657	953995127	157800850			215,07	207,83	199,36			GILBERTO VANTROBA BORGES	00006746647951
APT1657	953995127	157800850			215,07	207,83	199,36	198,13	196,42	PAULO CEZAR BERNARDO CORREA	00006574305950
ANL5614	876046235	157800850			112,45	105,73	102,13	101,43	94,53	GRACIELE APARECIDA A. PEREIRA	00007952543938

ARX1877	173241310	157800850							160,40	VICTOR MULLER BORGES	00012433948975
ATU9887	315015799	157800850						178,12	258,19	ANICIELE DOS SANTOS LIBER	00009751485916
ATE0931	254775268	157800850					122,57	122,29	121,31	ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS	00080939724987
BAZ3155	1106053939	157800850						728,59	718,06	CHARLES HINOJOSA DA SILVA	00009429500970
BCF7236	1156180926	157800850						238,88	282,97	CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS	00005407436906
ASG6634	195430786	157800850						107,42		VALDEMAR GONCALVES DOS REIS	00008438208886
ANE5821	867791284	157800850	61,16	56,65	94,85					ILDOMAR NAZARIO BASILIO	00003777583960
AMZ4827	862006600	157800850	66,47	66,17	91,42					ANTONIO CARLOS BICUDO	00099721708968
ANH9149	871782120	157800850							108,78	EDINEUZA MINELVINA NASCIMENTO	00072188502949
MEC4953	952931591	157800850					114,69			JOSE AMARILDO BORTOLINO	00048877980168
MEC4953	952931591	157800850					114,69	114,48	112,80	LUANA DE LUMA VIEIRA DE SOUSA	00007936235965
ATR5347	294483420	157800850	141,20	132,30	184,27	186,37	189,00	188,58	187,18	ELISANGELA DO NASCIMENTO	00005008917960
BAP8776	1090928855	157800850						207,79	205,83	CLEITON DE LIMA	00010264695976
AQK2935	978860829	157800850	101,85	100,82	140,21	137,23	135,66	135,24	128,76	THIAGO LEANDRO KRAUS BERGER	00007911393958
AOW1775	923599673	157800850	59,40	58,72	81,23	80,01	82,14			DENISVALDO A. ZANGRANDE	00002905706970
ANB6143	863981410	157800850	78,42	77,07	105,80	104,65	103,46	102,72	101,85	ADRIANA SOARES BATISTA	00001881745910
AQS0624	990373878	157800850					111,37	110,39		LUCAS IRINEU	00010672606925
ANF3055	866998608	157800850					94,92	94,29	92,64	THIAGO MARTINS RIBEIRO	00001363058908
ANJ8560	873894197	157800850	76,17	70,55	94,85					JOSUE DE SOUZA	00096544228915
ARY5991	177331895	157800850					121,31	120,15	113,82	TATIANE DA CRUZ	00008098022951
AOF9835	901913073	157800850						101,43	94,53	BRAYAN DAVID GOMES RIBEIRO	00009299031967
ANN8385	878597425	157800850					102,13	101,43	94,53	MOACIR TASSI BRAGA	00004488812929
AUF9302	337581142	157800850							138,00	MARIA APARECIDA BARBOZA	00046368574968
APX2804	959685553	157800850				117,84	113,82	113,05		BENK PATRICK PINHEIRO LOPES	00008908980903
APX2804	959685553	157800850				117,84	113,82	113,05	108,04	VAGNER DOS SANTOS BATISTA	00010917341945
AOP3486	913655562	157800850						454,93	446,88	DIOGO LIMA DA SILVA	00007885238997
APH8391	938904396	157800850		369,05	503,26	495,70	478,20	472,18	451,22	AILTON APARECIDO MARQUES	00096014067949
AOE1165	899283578	157800850			528,11	512,19	493,57	476,21	436,76	SUELI HASKEL FERREIRA	00005249209904
AUH9831	341200506	157800850					720,09	685,09	674,73	ADRIANA KINTOPP PASSADOR	00002754072926
AXI3523	566545772	157800850					706,79	696,60	664,75	JOAO TEOFILO PAMPU	00007227981991
ANP9334	880065966	157800850				613,27	584,39	554,40	524,02	JUAREZ ALVES PARADELA	00017059720987
ARE9980	135970415	157800850		411,52		656,42	615,82	533,12	513,73	TADEU CHAICOSKI DE CARVALHO	00031091172900
ATO5467	282019626	157800850	116,95	102,70	140,73	131,35	123,90	111,12	108,88	WILSON ZANCANELLA	00027485366904
APT4946	954511166	157800850		97,55	125,30	117,84	113,82	113,05		JESSE DE CARVALHO	00007969340962
APT4946	954511166	157800850		97,55	125,30	117,84	113,82	113,05	108,04	TANIA MARA PRANGE	00002796021971
AMO4084	849716039	157800850			104,51	98,28	94,92	94,29		ELIAS DIAS	00004863284900
AMO4084	849716039	157800850			104,51	98,28	94,92	94,29	92,64	WELINGTON SIQUEIRA DOS SANTOS	00008604629947
ANK0496	873384270	157800850						94,29	92,64	DILOMAR OLIVEIRA DE SOUZA	00036365572034
DZR7173	969244622	157800850				150,25	139,68	138,53	129,32	ANA CLAUDIA BALASSA O. DE RAMOS	00007599744975
AOI7054	905771753	157800850							112,80	ROBERTO SERAFIM PEREIRA	00000901726982
MIC5492	308013077	157800850	132,57	122,77	156,03	152,25	145,67	141,08	138,00	ANDERSON CORREA DOS SANTOS	00005650502900
APT8559	955035295	157800850		93,27	128,73	130,20	132,02	131,67	128,66	SIDNEI DE SOUZA DE LIMA	00003414674998
ANU8714	886364620	157800850			129,95	128,73	118,16	117,63	114,69	WANDERSEN RODRIGUES CARVALHO	00006675473980
ASU0279	215426096	157800850	120,47	111,57	140,73	137,30	131,35	128,34	122,95	JONATHAN CASTRO DA SILVA	00008079491917
AUZ5468	451412923	157800850			156,03	152,25	145,67	141,08	138,00	MAGAIVER PRUDENTE DE SOUZA	00008838039925
HLS0668	166313793	157800850		125,82						CICLONE VEICULOS LTDA	03197497000178
HLS0668	166313793	157800850		125,82	159,60	157,46	154,31	152,81	144,90	WILIAN FERNANDES	00008927689917
AQT3328	111101816	157800850	91,25	84,50	116,13	113,29	108,39	106,82		JOHNATAN DA SILVA BENEDITO	00007833313980
AOY4725	926685350	157800850						119,91		EDILSON ANTONIO DE FREITAS	00007848788970
AOY4725	926685350	157800850						119,91	114,66	AMAURI RODRIGUES DO N. JUNIOR	00011568163940
ASC3236	184178649	157800850			133,52	130,27				ZENI GARCIA	00003281476996
ASC3236	184178649	157800850			133,52	130,27	124,63	123,41	117,25	MAIQUEL DOS SANTOS ANDRADE	00035545339809

ASK4036	201041812	157800850	125,47	110,45	148,40	145,00	140,73	140,45	133,63	CARLOS DOS SANTOS DE LIMA	00093427344991
APS6656	952527812	157800850				124,91	123,48	119,91	114,66	MIRIAM CRISTINA BUENO GOINSKI	00007162384978
AOI4551	905283872	157800850			101,46	99,01				VANDERSON DOS SANTOS BORGES	00005008851926
ARH4552	142734314	157800850	97,57		122,36	114,87	111,37	110,39		ALEX FERNANDES DA LUZ	00006595773996
AMX3877	859563855	157800850	76,17	70,55	94,85					EDINEI ROGERIO OGG	00003724006985
AUU0725	403827663	157800850	53,03	122,77	156,03	152,25	145,67	141,08	138,00	OSVALDO PEREIRA	00079253059915
MGO3135	154353272	157800850			133,52	130,27	124,63	123,41	117,25	GILSON JUNIOR CHAVES	00003778111906
AUL5230	348192681	157800850					145,67	141,08	138,00	FABIO RIBEIRO DA SILVA	00000763177903
AUO9463	369317378	157800850	139,97	123,20	168,63	164,78	159,91	156,38	155,12	SAMOEL DA SILVA PRESTES	00009259251958
APU7496	953952240	157800850					69,48			CLAUDINEI HENRIQUE DOS SANTOS	00001049788990
APU7496	953952240	157800850					69,48			ANDERSON GOMES DUARTE	00005736217996
AOT6208	919995381	157800850		90,95		109,83	106,08	105,38	99,92	PEDRO GONCALVES PENA	00011503789802
AYI6221	1007637592	157800850			200,16	195,30	186,86	184,62	175,80	RAIMUNDA ERIVANDA M. MAZINI	00029361660802
ANI7573	872685233	157800850			94,85					VALDEMAR ALVES DA SILVA	00061929590997
BBI5401	1118881963	157800850							247,03	VALDECIR ANTONIO RAMALHO	00060356642968
ARB7258	132416190	157800850	118,70	104,47	142,55	139,30	135,17	134,54	128,17	FABIO DE FREITAS ALVES	00005597686992
AQR7592	990085970	157800850	85,30	79,92	107,97	102,27	95,83	93,62		FABIELE RIBEIRO NEVES	00003837892905
APQ7902	950422541	157800850					108,39	106,82		SEBASTIAO CAVALHEIRO	00072365676987
ANQ4146	880521066	157800850							89,67	SILVIA DE AGUIAR	00005399943913
AVM2858	470031492	157800850					158,69	147,38	139,96	JURACY GONCALVES LEMES	00002573675947
ASN6809	206563825	157800850				147,21	142,17	138,21	131,42	ALEXANDRE SOARES	00009550522970
AQH7371	975008927	157800850	176,57	161,65	215,07	207,83	199,36	198,13	196,42	ANTONIO JACKOW	00005512822900
AUY4460	430058195	157800850		122,77	156,03	152,25	145,67	141,08	138,00	ROQUE WESLY SANCHEZ DA S. JUNIOR	00007932414997
AOV2941	920707572	157800850	80,57	75,50	103,49	98,03	91,87			DANIEL MAURICIO PEREIRA	00049196170972
ARZ2662	178589330	157800850	107,95	99,97	133,52	130,27	124,63	123,41	117,25	DANIELE RODRIGUES R. DA SILVA	00002826069985
AYG7139	1004226621	157800850			263,90	257,53	254,52	248,18	237,12	ARISTEU FELIX DA SILVA	00005622283906
AOS9492	918769841	157800850					91,87			RAPHAEL ALOISIO DE OLIVEIRA	00009188854930
AOS9492	918769841	157800850					91,87			JONAS PEREIRA DE MELO	00003395985903
AQK1854	978681312	157800850			116,13	113,29	108,39			ADIR POLI	00056772670906
AQK1854	978681312	157800850			116,13	113,29	108,39	106,82		HENRIQUE CERVANTES	00009605318903
AVD7066	455155496	157800850							139,96	JUCILENE VEIGA MATOZO	00003799259902
AQD9601	969244142	157800850						93,62		BRAYAN APARECIDO DA SILVA	00009919955973
MDP3007	864993595	157800850							92,64	BRUNO BONFIM MEIRA	00009344450951
AUV7809	408791896	157800850							138,00	EMANUEL FELIPE GOMES	00008685106966
APO9129	948440627	157800850			104,61	102,23	96,67			ANTONIA ILZA FERREIRA DA SILVA	00003608130381
ATM7309	277533856	157800850						140,45		CERINEU CILA	00091625033834
ATM7309	277533856	157800850						140,45	133,63	VILMA DE FATIMA REIS	00035739894972
AWF3576	497071819	157800850	151,72	142,15	196,49	198,73	195,93	195,26	188,44	CLAUDINEIA PANKEVICZ	00006764553955
ATJ8838	270873775	157800850							122,95	RODRIGO BATISTA PINTO	00005773291975
AON1870	911136134	157800850				95,06				EDER CLEITON GOMES	00004996566957
AON1870	911136134	157800850				95,06				VANDERLEI DE SOUZA	00008148332924
ANM7876	876953593	157800850	50,00	50,00	50,00					KLEBER PEDRO VICENTE	00002989927956
ANM7876	876953593	157800850	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	GERALDO JOSE TRINDADE	00006446109997
AOM6269	910931500	157800850					114,69	114,48	112,80	MARCOS RODRIGUES DE SOUZA	00006700863988
ASW9353	228330904	157800850				145,00				ODAIR TADEU ROSA DE SOUZA	00096635886915
ASW9353	228330904	157800850				145,00	140,73	140,45	133,63	ANDERSON CANDIDO DA SILVA	00009181752911
MFR2221	877894949	157800850			101,46	99,01				SANDRO PEDROSO BARBOSA	00010204832969
MJM5128	389838098	157800850			156,03	152,25	145,67	141,08	138,00	VALDECI CARLOS DOS SANTOS	00074483617915
AQN4721	983434344	157800850					108,39	106,82		MARIO RAESKI	00061768391904
AQN4721	983434344	157800850					108,39	106,82		MARCOS VINICIUS XAVIER GADENS	00006409648936
AOG9597	903202018	157800850					102,13	101,43	94,53	DHEMERSON DOS SANTOS ORTIS	00009731839933
AOX2741	924969717	157800850			116,79	109,83	106,08	105,38	99,92	CELSON TAVARES	00005001551943

AQU8395	116607017	157800850						91,52	88,83		MATHEUS RODRIGUES	00011247242900
AQG3161	972905782	157800850								146,75	ADRIANA VICENTE DA SILVA	00093686250349
BBZ5030	1146695346	157800850								321,05	TATIANE DE SOUZA RODRIGUES	00005349925954
AVM3744	468083251	157800850	142,37	131,87	169,99	165,86	158,69	147,38	139,96		SUELI OKSZENSKI DIAS	00009466966910
APC9976	932600212	157800850				108,95					ALEX KICHILESKI	00008501339989
APC9976	932600212	157800850				108,95	104,23				GIESE ANDRESA CECCATO	00005609681910
AVY5392	486689166	157800850					105,76	147,38	139,96		INOLIBERTY COMERCIO E ADM. DE S	14029013000106
EFK3598	123879990	157800850						106,82			RAQUEL VIANA E SILVA	00076913660278
AQI0435	975599976	157800850				113,29	108,39	106,82			LUCIANA CRISTINA WILTENBURG	00034199905880
BCB8482	1150321269	157800850								321,05	CARLITO HULLER	00067077749991
ATC8997	252832019	157800850			111,58						FABIANE FABIENSKI DOS SANTOS	00002675140937
ATC8997	252832019	157800850			111,58	109,93	110,81	110,49	105,03		FABIANA CRISTINA DE OLIVEIRA	00027320183846
ASI9432	199035423	157800850						96,53	139,16		MARIA DOLORES ROMAO G. NEIS	00003018929977
DZP6821	958335834	157800850	93,67	92,75							JOICI BARROS DE MEIRA	00006856464916
DZP6821	958335834	157800850	93,67	92,75	127,61		123,48	119,91	114,66		ANA LUCIA ALVES DE VALEM	00006909808924
AUX1268	419139770	157800850				50,00	50,00	50,00	50,00		GUSTAVO EVALDO BAYER NETO	00040448185920
ARY7727	177791446	157800850					111,37	110,39			SILVANA DE FATIMA FERREIRA	00004324936978
AMU7551	856600806	157800850			31,63						DANIELE CRISTINA DOS SANTOS	00008645407957
APE7330	934376670	157800850	87,62	81,15	111,65	108,95	104,23				RAFAEL TEIXEIRA DE CARVALHO	00004433861960
ARA3699	128584122	157800850			107,97	102,27	95,83	93,62			JULIO CEZAR CAETANO MENDES	00008161688907
BBU5351	1138740664	157800850						248,60	247,03		VALMIR DE PONTES OLIVEIRA	00042423154810
AQT5201	111806941	157800850					113,82	113,05	108,04		DORNELLES SILVEIRA LOURENCO	00004828204970
AOB0934	894872397	157800850			206,50	199,53	191,41	186,93	182,94		JOSIANE DO CARMO PINTO	00001500852902
APA0178	926774549	157800850	87,62	81,15	111,65	108,95	104,23				LAURECI LOPES DE ARAUJO	00076401600900
ANF4487	868628786	157800850							92,64		SEZINANDO DE OLIVEIRA	00003728980927
AXR5607	593230493	157800850					216,37	211,50	200,16		JULIANO WANDEMBRUCK P.JUNIOR	00006260392907
DYL8511	944951910	157800850				43,40	132,02	131,67	128,66		ZENIR APARECIDA MAIA DOS SANTOS	00099502372972
APC7864	932439900	157800850						105,38	99,92		MARLON AYELON C. DE OLIVEIRA	00009877743957
APH0425	937699039	157800850		90,95	116,79	109,83		105,38	99,92		JOSE NICZAY SOBRINHO	00030205085920
AXE7278	554281287	157800850						154,87	148,54		LEONE DOS SANTOS DE FREITAS	00010674118952
AMB4145	836203038	157800850				93,10					CESAR INACIO DA SILVA	00082226652949
AMB4145	836203038	157800850				93,10	89,91	89,32	87,81		CARLOS COSTA	00082226458972
AZR2529	1051847378	157800850							194,00		JAILSON LUIS DA SILVA	00097769126991
BCC3144	1150777203	157800850							252,87		CAIO MURILO C. DO NASCIMENTO	00009673531900
ATC3146	251852601	157800850					131,35	128,34	122,95		JOAQUIM COUTINHO SOARES	00001719341990
AZI5080	1038566310	157800850			310,00	321,12	313,11	306,14	301,84		ALYSSON ALEXANDRE C. BICUDO	00008689617957
ATK5767	272221546	157800850					157,46	154,52	147,73		FRANCISCO CAMARGOS B. JUNIOR	00006512606981
ART3744	166712906	157800850	129,87	122,60	156,55	147,21	142,17	138,21	131,42		JEAN MICHAEL FABIO DE OLIVEIRA	00007883038990
BCA8918	1148868191	157800850						410,34	321,05		CRISTIANO DE JESUS PEDROSO	00001199909090
ASS4674	216571448	157800850						42,79	122,95		JOHNATHAN PROENCA DURAES	00010839268963
API4610	939618737	157800850						195,58	185,15		JACKSON D ANDRADE DE FREITAS	00005108808941
AOS8347	918889936	157800850	86,65	83,07	115,67	111,37	111,26				RODRIGO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	00004514906905
AQP9428	986999601	157800850							146,75		MARIA ELAINE DE SOUZA PAULA	00007143253928
MJM0035	857332350	157800850					297,22	291,55	288,85		CLAUDIO LOPES	00008791653916
BBY7759	1145579105	157800850					112,88	311,92	304,53		LUIZ HENRIQUE GOETZ	00009431281961
AUE4453	335285546	157800850				50,75	145,67	141,08	138,00		EZEQUIEL MOREIRA DE AMORIM	00086007823920
AND4366	866317007	157800850				98,28	94,92	94,29	92,64		JOSE GOMES SANTANA	00063424134953
AZK8675	1042559756	157800850					215,81	213,78	209,37		MARCELO ALTAIR ROSA JACOB	00092593011149
ATN3626	279966776	157800850						128,34	122,95		MIZAE SILVA DA CRUZ	00009216841931
AOC2879	896497429	157800850	64,40	59,64	81,42	26,48					KELEN CRISTINA DE SOUZA PASCOA	00004615412975
ARQ5078	158577000	157800850							150,32		DARCI DE PAULA RAISKI	00019792557920
AUD5874	333882911	157800850					145,67	141,08	138,00		NICOLAS DIAS DE LIMA	00010958903956

AVK9756	468265546	157800850							185,67	DIEGO HENRIQUE PEREIRA	00008108916976
BBH9350	1117842425	157800850							99,18	REGINALDO FERNANDES DA S. -ME	20347129000188
AJV0723	756341124	157800850					353,36	346,22	330,61	ROSENI PINTO DE OLIVEIRA	00002167108982
ATT4301	307019209	157800850					716,94			BANCO ITAULEASING S.A.	49925225000148
ATT4301	307019209	157800850					716,94	688,55	672,38	PAULO ILDEFONSO DE MELO	00057454779972
AUX6215	421284870	157800850							632,90	RANDOLFO MARTINS MACHADO	00064515826972
PEU8905	328715557	157800850						838,81		MARCOS ROBERTO GODOI	7239053989
PEU8905	328715557	157800850						838,81	830,34	RONY FERNANDO ALIANDRO	00006664568950
AXC9098	550161856	157800850					788,72	772,90	752,15	FERNANDO CARVALHO DA SILVA	00001006489240
ASJ2217	223938319	157800850						661,11	637,49	VERA LUCIA RAMOS	00068335849900
AQN7959	983388547	157800850						407,47	596,54	VALMIR JOSE VETTORI	00087741300997
MES6909	902023861	157800850				605,39	566,86	560,03	529,41	S.T.BONETE-RESTAURANTE ME	09081979000144
APK3912	942252985	157800850	428,57	411,25	546,77	533,01	498,47	485,38	469,28	CRISTIANE DO ROCIO PADILHA	00002469351979
EUW5538	327616547	157800850		460,41			716,94	688,55	672,38	ALESSANDRA B. PINHEIRO	00008051981995
MJT3106	483452394	157800850					177,62	176,57	174,86	NELSON DE ARTUR P. DA COSTA	00003548771947
AVA7972	453087574	157800850					177,59	159,07	156,48	ANDREIA JULEANE	00008119591984
AOQ6499	916033589	157800850			204,19	201,84	196,80	195,54	187,46	THAIS REGINA RAMOS CHANDOHA	00007436284975
ANN1361	877759383	157800850	80,25	74,32	101,46	99,01				MASOOD AZADI NEYA	00000735413975
ATQ6830	280095422	157800850	122,82	115,07	160,30	158,97	157,46	154,52	147,73	GILMARA GALDINO CUSTODIO	00005108419961
BCA8087	1148799041	157800850						320,64	321,05	ALLYSSON WUDARSKI	00005384318902
AMR1285	852736266	157800850	146,45	53,60	186,65	180,35	173,00	171,85	170,66	MARINA APARECIDA ROSA	00006753277927
AXK2891	569436303	157800850				367,50	340,72	312,58	296,10	GUSTAVO VEIGA PEREIRA	00008133128927
ARL7158	148681670	157800850						226,10	219,97	JHORDI SANTOS DA SILVA	00012184687936
AZX9511	1063437510	157800850			104,88	253,43	250,91	249,02	241,18	EZIQUEL GONCALVES DA C.NATAL	00007105334975
AXS2379	594300355	157800850							192,25	INDIAMAR GONCALVES	00005054645942
AQU0935	115340386	157800850			144,79	143,43	131,67	130,62	128,97	FERNANDO SOUZA DA SILVA	00008022654990
BBY7183	1145340595	157800850						387,15	321,05	LUIZ FERNANDO MORATO DA SILVA	00010896487903
AVU2738	480160473	157800850	142,37	131,87	169,99	165,86	158,69	147,38	139,96	MARIA PATRICIA BARBOSA	00006374756908
ATU9901	314556656	157800850					87,56	128,34	122,95	MAICON VIEIRA DA SILVA	00004847190920
AYI4961	1007524747	157800850					50,00	50,00	50,00	PETREKE ENTREGAS EIRELI-ME	22633987000114
AQQ9883	988886553	157800850						198,13	196,42	LUIZ CARLOS MAIA	00000640534902
AOH1427	902942662	157800850				50,00				FABIO PIRES MENARIOS	00004457403962
AOH1427	902942662	157800850				50,00				EWERTON RENATO JUROWSKI	00006533555995
AOR8653	916885313	157800850			211,75	204,61	196,28	195,58	185,15	ELIELTON JUAN DE LIMA FORTES	00009707186917
AOH7790	904116999	157800850	81,57	78,22	104,58	100,66				ROBERTO CARLOS RIBEIRO SANTOS	00004271214930
APU4654	955732948	157800850	91,25	84,50	116,13	113,29	108,39	106,82		MARCOS HENRIQUE E.DA SILVA	00007449817942
APW2202	957270615	157800850			125,30		113,82	113,05		ADINIR CASTILHO PINTO	00084646314991
APW2202	957270615	157800850			125,30		113,82	113,05	108,04	JOHN MARLON DE SOUZA PINTO	00009605104946
AUG0861	337575355	157800850			189,03	189,28	187,39	186,16	182,03	EDER ALBERTO DA SILVA	00041513439898
ATA4337	234261587	157800850				126,42	122,57	122,29	121,31	ADRIESLEY SUONSKI	00008051123913
AVK4584	467187541	157800850						49,13	139,96	MATHEUS FELIPE PEREIRA FIRMINO	00011452840946
ARE9476	135890330	157800850						123,41	117,25	OSMAR DESPLANCHES	00004835259955
BBC1756	1108216967	157800850						244,93	243,56	RUTE ALVES DOS SANTOS	00085913189949
ATD7309	253580439	157800850			160,30	158,97	157,46	154,52	147,73	VALDERI MACIEL DE OLIVEIRA	00008079353956
AQE5496	969462484	157800850						88,97	85,50	ELVIS ISIDORIO NHEPES	00009923114970
ARW8208	163534063	157800850					121,31	120,15	113,82	JOI WUILLAN DE OLIVEIRA	00006998018932
APQ3404	949172910	157800850			211,75	204,61	196,28	195,58	185,15	RODRIGO AMADO DE QUEIROZ	00004280892911
AVO3208	473142996	157800850		131,87	169,99	165,86	158,69	147,38	139,96	CELSO MARTINS	00039849194847
ARS2066	165076801	157800850			156,55	147,21	142,17	138,21	131,42	ANDERSON LUIS VIEIRA	00020534731856
ARY5686	175441707	157800850		448,60	605,60	578,44	566,23	549,81	524,47	LEOPERCY GONCALVES	00068089406904
AQN1544	983289786	157800850	643,67				764,89	744,69	703,95	FABIO DIAS CASTILHO	00031862031800
ATE9763	253853656	157800850	122,82	115,07	160,30	158,97	157,46	154,52	147,73	ANTONIO CARLOS DE PAULA	00015936439852

AQO2396	984392297	157800850					131,67	130,62	128,97	LUCAS INOCENCIO	0000808317950
AQG0533	972215506	157800850					131,67	130,62	128,97	JOAO H M N DA SILVA	00009397859943
AOK9841	908772130	157800850	96,35	90,95	116,79	109,83	106,08	105,38	99,92	GERSON DE ARAUJO	00095951776953
AUM3668	350072760	157800850			189,03	189,28	187,39	186,16	182,03	MATEUS BENITES PIRES	00008429118985
ALW0952	830535950	157800850			176,82	170,83	163,87	163,48	162,08	ALESSANDRO FARIAS LEAL	00002385896923
BYV3041	971107890	157800850							108,04	FABIO JOSE LAUREANO SILVA	00098909134453
MHI8798	253412722	157800850	107,97							JOSE GILSON DOS SANTOS	00001996784994
MHI8798	253412722	157800850	107,97	99,55	130,51	121,59	116,20	109,76	106,19	JOSE ELIO	00002746167930
AKE2704	779627237	157800850					420,24	414,08	385,70	LUZIA NUNES DE FRANCA	00004658023970
AYG0446	1003395381	157800850				110,55				CARLOS HENRIQUE ZANICOTTI	00035352973972
AYG0446	1003395381	157800850				110,55	158,69	147,38	139,96	JOSE CARLOS GONELIO	00035461187900
ASO3560	208229663	157800850			140,73					JHONATAN RODRIGO VIRGILATO SILVA	00032521444847
ASO3560	208229663	157800850			140,73	137,30	131,35	128,34	122,95	GUILHERME HENRIQUE BRAGA	00007760224907
AUX9672	427431760	157800850						141,08	138,00	LAUDICEIA DE LIMA ROSA	00000026798921
AVL7737	469899190	157800850		131,87	169,99	165,86	158,69	147,38	139,96	ANDERSON DOS SANTOS DRIBES	00006481727910
ASF6456	194424235	157800850			133,52	130,27	124,63	123,41	117,25	NELSON MACHADO CORREA	00003570249905
AQR9036	990146499	157800850			116,13	113,29	108,39	106,82		JAIRA ANTUNES DA MAIA	00006737459960
ATJ6616	269317414	157800850	120,47	111,57	140,73	137,30	131,35	128,34	122,95	PAULO BARABASZ	00007329960900
AQV2090	117200280	157800850							128,97	JOAO GAIOLCHA NETO	00034052216920
APR3698	951316150	157800850		97,55	125,30	117,84	113,82	113,05	108,04	SKARLLET GERLISE GOMES DANIEL	00008973557920
MGB6816	165390190	157800850						157,88	150,32	MISAELO DOS SANTOS NEVES	00010897580907
AQH1533	974156973	157800850	85,30	79,92	107,97	102,27	95,83	93,62		ANA MARIA POSSAMAI	00007756892976
AQS2664	990677966	157800850							196,42	JOSE JOAO DA SILVA	00027726627808
AQM4727	982101953	157800850			125,3	117,84	113,82	113,05	108,04	AURELIO LIMA DE MELO FILHO	1653785900
AIZ6800	724517812	157592130				291,83	391,68	384,16		SERGIO DE SOUZA BRITO	81001770900
AIZ6800	724517812	157592130				291,83	391,68	384,16	363,05	ELOIR CESAR PAQDILHA	3928002929
EYS4802	593417810	156707058							777,91	THIAGO FLAMARION DE OLIVEIRA	6808041962

Curitiba/PR, 18 de junho de 2019
Alexandre de Souza
Inspetor Geral de Arrecadação
em exercício

56539/2019

RESOLUÇÃO SEFA N. 466/2019

Estabele o montante global anual de recursos destinados ao Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte - PROESPORTE, de que trata a Lei n. 17.742, de 30 de outubro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, e

CONSIDERANDO o § 1º do art. 1º da Lei n. 17.742, de 30 de outubro de 2013, que dispõe que o contribuinte do ICMS poderá, nos termos e condições estabelecidas pelo Poder Executivo, destinar a projetos desportivos credenciados pela Secretaria de Esporte do Estado do Paraná parte do valor do imposto a recolher, apurado nos termos da legislação do ICMS;

CONSIDERANDO o Decreto n. 8.560, de 20 de dezembro de 2017, que regulamentou a Lei n. 17.742, de 2013, a qual instituiu o Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte - PROESPORTE;

CONSIDERANDO o “caput” e o § 1º do art. 9º do Decreto n. 8.560, de 2017, que determinam competência à Secretaria de Estado da Fazenda para, por meio de resolução, fixar o limite dos recursos passíveis de concessão;

CONSIDERANDO o item 43-A do Anexo VII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no E-Protocolo n. 15.810.337-0,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar como limite máximo do montante global anual de recursos destinados ao Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte - PROESPORTE o valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) para o exercício de 2020 e de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) para o exercício de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 11 de junho de 2019.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

56374/2019

PORTARIA Nº 259/2019

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, resolve :

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 08.07.2019 a 19.07.2019	TANIA CELIA DE CARVALHO POZZATI RG nº 4.652.071-8, AF-I	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico símbolo “I”, para responder cumulativamente pelo expediente da Agência da Receita Estadual de Umuarama, em substituição ao titular JOSÉ GERALDO PAGLIARINI nº 4.070.796-4 - Função Gratificada Chefe Agência da Receita Estadual - categoria Especial - Símbolo “H” da 11ª DRR - Umuarama, por motivo de férias.
DESIGNAR A PARTIR DE 15.07.2019	JUAREZ ALMEIDA DE JESUS, RG nº 2.110.068-4, AF-I	Ocupante da Atividade Interna, para responder cumulativamente pelo expediente da Inspeção Regional de Tributação, em substituição a titular

a 02.08.2019	MARIA ANGELA DIAMANTE RIBEIRO, RG nº 1.932.502-4 – Inspetor Regional – Símbolo "E" da 11ª DRR Umuarama por motivo de férias.
-----------------	--

Curitiba, 14 de junho de 2019.

José Ayres dos Santos Junior
Assessor Geral da Receita Estadual
Delegação de Competência – Portaria nº 193/2019

56589/2019

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA 127/2019/DPG/DPPR

Concede Licença Saúde a servidor público da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

considerando o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 026 de 06 de junho de 2019.

CONCEDE

Art. 1º. Licença Saúde para o servidor público abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Nara Damião dos Santos Lucena	Agente Profissional da Defensoria	86593491	86593491	06/06/2019 03/09/2019

Curitiba, 14 de junho de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

56623/2019

RESOLUÇÃO DPG Nº 156, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Dispensa Servidor de suas atividades em razão da participação em curso de ca-

pacitação.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Lei complementar 136/2011;

CONSIDERANDO a manifestação da Escola da Defensoria Pública, por meio do Mem. 038/2019/EDEPAR/DPPR;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar a dispensa dos Servidores Victor Pentiado Silveira e Rosaldo Bonnet das funções exercidas na Sede Administrativa – Departamento de Infraestrutura e Materiais, nos dias 24, 25, 26, 27 e 28 de junho de 2019, para participação nos cursos de “Gestão Patrimonial no Setor Público” e de “Depreciação, Amortização, Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável de Bens do Setor Público”, ofertados pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

56465/2019

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 036, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Designa Extraordinariamente Defensores Públicos para substituição recíproca quando houver afastamento do Defensor Público natural.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 182/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, os Defensores Públicos Maria Goretti Basílio e Alex Lebeis Pires, para substituição recíproca quando houver afastamento do Defensor Natural, excetuada a participação de audiências.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

56617/2019



**A história do Paraná
passa por aqui.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br